

NOTA TÉCNICA DO NEPSAS

junho de 2020

SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL NA PANDEMIA COVID-19



ALDAÍZA SPOSATI (ORG.)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social
Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social e Assistência Social

NOTA TÉCNICA DO NEPSAS

junho de 2020

SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL NA PANDEMIA COVID-19

Aldaíza Sposati (ORG.)

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social
Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social e Assistência
Social**

O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social – NEPSAS, instalado em 1985 no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUCSP, atua há 35 anos em estudos e pesquisas sobre o tema da proteção social, em sua forma de direito social no âmbito da seguridade social brasileira, nominada assistência social. Esta Nota Técnica, datada de junho de 2020, se dedica ao exame do SUAS em relação à proteção social da vida humana face a ocorrência da pandemia da COVID-19.

Coautores da NOTA TÉCNICA

Thiago Agenor Lima Santos
Raquel Cristina Serranoni da Costa
Felipe de Oliveira Gouveia
Fabiana Vicente Moraes
Therese Abdel Messih
Márcia de Barros Lima Santos
Paula Silva Leão

Colaboradores no processo de construção da Nota Técnica:

Henrique Manoel Carvalho Silva
Denise Aparecida Francisco
Flavia Cristina Gomes Pires
Paulo de Tarso Meira Hebling
Lucineia do Carmo Souza
Cleber Fernando dos Santos
Juliana Gomes de Lisboa

Colaboração Especial

Profa. Dra. Abigail Silvestre Torres
Profa. Dra. Stela Ferreira da Silva

nepsaspuc@gmail.com

Copyright © Autores

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos da autora.

Aldaíza Sposati (Org.)

SUAS E PROTEÇÃO SOCIAL NA PANDEMIA COVID-19 - NOTA TÉCNICA DO NEPSAS. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. 131p.

ISBN 978-65-87645-13-1 [Digital]
978-65-87645-17-9 [Impresso]

1. SUAS e proteção social. 2. COVID-19. 3. Direitos de proteção social. 4. Autores. I. Título.

CDD – 360

Capa: Henrique Manoel Carvalho da Silva

Editores: Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

Conselho Científico da Pedro & João Editores:

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/ Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi Maia (UNESP/Bauru/Brasil); Mariângela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Melo (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil);



Pedro & João Editores

www.pedroejoaoeditores.com.br

13568-878 - São Carlos – SP

2020

SUMÁRIO

Parte 1: Em busca da visibilidade!

Motivação desta nota técnica	06
A propósito desta manifestação do NEPSAS	08

Parte 2: Ver não é enxergar!

PROVOCAÇÃO INTRODUTÓRIA: Uma Família sob Pandemia	28
1 Pandemia e proteção social	34
2 Cidadania, direito social e proteção social	40
3 As águas de março e a COVID-19 - Proteção Social sob Emergência e Calamidade Pública	48
4 Entes Federativos e o SUAS: responsabilidades na pandemia	57
5 Tendências normativas da SNAS/MC para o SUAS na Pandemia da COVID-19	70
6 Trabalho e trabalhador do SUAS	83
7 Vigilância Social: potência no enfrentamento da pandemia	95
PROVOCAÇÕES CONCLUSIVAS: Pós-pandemia?	105

Parte 3: Com quem conversamos!

Processo de trabalho dos membros do NEPSAS	110
Resenha: Contribuições da Sociedade Civil	115
Listagem de textos analisados	121
As autoras e os autores	129
As colaboradoras e os colaboradores	130

Parte 1

Em busca da visibilidade!

MOTIVAÇÃO DESTA NOTA TÉCNICA

Anunciada a medida de isolamento social em 16 de março de 2020, data da primeira morte pela COVID-19 no país, ocorreu, até pela ausência federal, um elenco de decisões municipais e estaduais individualizadas, isto é, não articuladas entre si, de tal sorte que não foi possível, de imediato, fazer convergir para uma plataforma combinada o conjunto de alternativas que o SUAS apresentava para assegurar sua presença e funcionamento sem colocar em risco seus trabalhadores e negar a proteção social demandada pela/o cidadã/ão usuária/o.

Os gestores do SUAS na pandemia, prefeitos e governadores inclusos, fechavam serviços, dispensavam trabalhadores mais velhos ou doentes crônicos, intuíram no uso do trabalho remoto, mas não dispunham de tecnologia instalada para realizá-lo. Fecharam-se CRAS e CREAS, referências de proteção social à população. Disparidades não permitiam o discurso unificado das atenções a serem buscadas pela/o cidadã/ão usuária/o em tais unidade. Educação fechou. Saúde potenciou sua capacidade, ampliando trabalhadores/as.

Faltavam dados claros sobre a população usuária dos serviços socioassistenciais, como faltam até hoje, pois, possivelmente nem sejam computados, não se sabe por exemplo, qual é a demanda reprimida no acesso aos serviços. Partes dos serviços são contratados por vagas, e o SUAS não possui controle de vagas buscadas. Somente os benefícios e de gestão federal, é que possuem a transparência em informar número de atendidos, número de cidadãs/ãos sob espera, planilhas de atenção mensal e anual por vagas dos serviços. O benefício federal tem como base o requerimento da/o cidadã/ão demandante e sua inscrição no CADÚnico. A inexistência de transparência e publicidade desses informes sobre a realidade existente, e a demanda, por atenção em serviços socioassistenciais, impede que o SUAS apresente publicamente as demandas reais e impeça a permanência na classificação de massa de invisíveis. Nem números são para serem contados, como dizer que são humanas/os e cidadãs/ãos? Se a população tem atenção pelo SUAS é considerada na opinião pública como invisível, por extensão, o SUAS também o será. E quanto a proteção social ofertada pelo SUAS, como apresentá-la? Na pandemia os serviços de convívio, seguindo o trato escolar, fecharam, mas, nem sempre, tornaram claro como manteriam a atenção das crianças, jovens, idosos. Algumas ILPS, atuantes com grupos de risco, buscaram formas alternativas para atender seus idosos e pessoas com deficiência. Os serviços socioassistenciais às pessoas em situação de rua passaram a exigir novas formas de atenção.

E o trabalho com famílias, qual direção dar? Quais as desproteções que o isolamento social e o desemprego instalaram nas famílias? A solução de benefícios emergenciais adotada pelo Governo Federal, escanteou o SUAS e operou direto pela bancarização. Mobilizou inúmeras agências do correio, em geral terceirizadas, para orientarem a/o cidadã/ão usuária/o mesmo sendo essas agências em número significativamente inferior às unidades de CRAS e de CREAS que juntas ultrapassam a 10 milhares no país. Em paralelo, os municípios atuaram, com ou sem os CRAS, com benefícios eventuais com destaque na distribuição de alimentos e kits higiene.

A experiência do SUAS em calamidades e emergências até a pandemia, além de atenção a casos isolados, ou com poucos agregados de famílias, atuava em incêndios, sobretudo em favelas, e, em tempos de chuva, com as vítimas de enchentes e desabamentos. Os protocolos de atenção, com ou sem a Defesa Civil, envolviam medidas de remoção, abrigamento, alimentação, provisão de gêneros e documentos. As ocorrências de rupturas de barragens em Mariana/MG e Brumadinho/MG, desastres de grande monta, implicaram em trabalho dos CRAS com forças militares do corpo de bombeiros e outros agentes de segurança. Trabalho com perdas e mortes que mobilizaram a capacidade de apoio e conforto de agentes do SUAS, além da mobilização de providências relativas aos direitos dos atingidos, as ausências e prejuízos vivenciados e que se fazem necessário enfrentar na reconstrução de suas vidas.

A vivência da pandemia da COVID -19 colocou nova realidade. A contaminação igualava em cuidados o agente público com os atingidos e atendidos. A sobrevivência demandava a propagação de cuidados sanitários, somada a condição de perda de trabalho e com ele de recursos para poder manter a família, comer, pagar contas.

A vivência das recomendações sanitárias de isolamento social e distanciamento social, na pandemia da COVID -19, iluminou a visibilidade da desigualdade de condições vividas pelos moradores de uma mesma cidade, gerando uma nova categoria de invisíveis.

A desigualdade se mostrava mais abrangente do que a restrição ao dinheiro, aos homens de negócios já era claro que os invisíveis não teriam a marca de rentistas ou poupadores. Sobreviver seguindo as condições exigidas pelo distanciamento e isolamento social, mostraram-se impossíveis de serem instaladas na rapidez demandada pela proteção sanitária.

Abriu-se uma nova situação: a presença do sofrimento ético-político para aqueles que não tem como proteger-se ou proteger aos seus filhos da contaminação e da morte.

À PROPÓSITO DESTA MANIFESTAÇÃO DO NEPSAS

ALDAÍZA SPOSATI

O NEPSAS, antes da aprovação da CF-88, partilhou da construção de subsídios que levaram à construção da robusta política federativa de proteção social, não contributiva, ou distributiva, cujo formato está assentado na Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PNAS-04).

É essa POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de 2004 cuja legalidade está firmada na lei Federal 12.435/2011, que se tem por base e referência, nesta Nota Técnica.

A posição técnico-científica e ético-política, dos estudos e pesquisas do NEPSAS, ao longo de 35 anos de trabalhos, realizados na PUCSP, toma por referência à Política Nacional de Assistência Social de 2004, no Brasil, uma construção histórica, social e política datada e democraticamente construída, vigente como dever de todos os entes federativos e direito de todas/os as/os cidadãs/ãos usuárias/os às suas atenções e seguranças sociais face às desproteções e vitimizações vivenciadas.

Por tratar-se a PNAS de documento com 16 anos de vida que expressa a efetivação da proteção social aos brasileiros como dever de Estado e direito de cidadania, mudanças de orientação político-ideológica de dirigentes neoliberais e conservadores que se instalaram no poder federal a partir de 2016, tem confrontado o conteúdo, comando e alcance da seguridade social brasileira.

Vivemos no Brasil, desde 2016, conjuntura política de confronto entre as concepções de democracia, direitos humanos, direitos sociais, justiça social, proteção social, responsabilidade pública estatal, isto é, concepções fundantes de uma política que se quer social e pública. Não basta, sobretudo sob a presente conjuntura, tecer afirmações, citar expressões usuais, como se fossem, em si mesmas, portadoras de sentido único e de compreensão unânime.

Passados 16 anos da construção da PNAS-04 não são muitos os que entendem seu significado histórico e suas bases assentadas na construção da sociedade brasileira pautada na justiça social e na solidariedade equitativa. Afirma-se que muitos gestores, trabalhadores e, até mesmo, pretensos analistas, usam expressões vazias de sentido, sobretudo para cidadania e ao direito social. Tocam de ouvido. Há qualquer coisa assemelhada entre o som percutido e a canção, todavia, apresentada por músico que nunca se deteve, ou atentou para a partitura. Essa frequente simplificação não traduz

intimidade com o domínio do conteúdo da política e suas responsabilidades, pelo contrário, são modos de reprodução - consciente ou não - voltados para restringir a efetivação de direitos e da justiça social no campo da proteção social distributiva.

Esses emissores de leituras fronteiriças à banalização da vida humana, da dignidade humana e seu significado, não se entendem como agentes públicos promotores do direito humano e social.

Essa banalização de sentidos agrava a direção das ações em um momento de pandemia como a da COVID -19. Sobretudo quando os gestores e agentes de política pública, assentada na defesa da vida, permitem que ela seja manipulada por reducionismos de origens filantrópicas, corporativas, politicistas, neoliberais objetivando reduzir a ação dos entes federativos na proteção social. **Isto é extremamente importante pois, uma atenção social de caráter paliativo pode assumir como resultante o apoio ao extermínio de vidas.**

A responsabilidade por proteção social exige que a ação e sua gestão se constituam e se instrumentalizem para responder às necessidades, não só individuais como as coletivas, atuando ao mesmo tempo em sistemas sociais e ambientais, de modo resiliente e não paliativo. Nesse sentido, proteção social e vigilância socioassistencial, funções da política estatal de assistência social, ao lado da defesa de direitos, devem ser contínuas, e munidas de estratégias para articulação de ações e propósitos.

A partir dos desafios da conjuntura deste 2020, o NEPSAS considera a simplificação, inferida por analistas *ad hoc*, quanto às responsabilidades da PNAS-04, revelam expressão discriminatória à efetivação de direito à proteção social pública, vale dizer, um modo de reprodução da exploração e desigualdade política, econômica e social. Proteção social não é gesto de gênero - leia-se de mulheres - ou de corações, mas sim, direito social da condição humana.

A pandemia da COVID -19 está mostrando mundialmente, e às vistas largas, que o direito de respirar é universal e democrático e, o direito à vida humana é maior do que o direito à propriedade.

A direção da PNAS-04 voltada para o alcance de seguranças humanas e sociais fluiu de estudos e pesquisas do NEPSAS, que as nominou e reconheceu, no campo da proteção social não contributiva como segurança de acolhida, segurança de convívio familiar e social, segurança de renda, segurança de sobrevivência - o que inclui o enfrentamento às situações emergenciais e de calamidades - como a pandemia da COVID -19. Todavia outras seguranças devem ser consideradas como segurança de equidade e segurança de autonomia.

As seguranças sociais, voltadas para proteção social, são de natureza relacional, mobilizam forças e apoios externos ao indivíduo ou à situação. Essas forças podem ser acessadas pelas atenções ofertadas pelos serviços socioassistenciais, tipificados nacionalmente e, por benefícios em pecúnia ou em bens.

Os demandantes dessas proteções não o são por uma condição de hipossuficiência, hipervulnerabilidade, ou ainda, aos olhos da sociedade de consumo, porque são pobres, miseráveis e carentes em sua capacidade de consumir.

Essas categorizações, identidades discriminadoras, soam como alcunhas da sociedade de mercado, orientada pela mercadoria e lucro, que não atribui valor à condição humana e seus cuidados para preservação da vida digna. Somos todas/os cidadãs/ãos não cabendo a que um, dentre nós, possa ser tratado como brasileira/o de segunda ou terceira categoria. Nesse sentido cabe ressaltar que o agente público é, do mesmo modo que a/o cidadã/ão usuária/o, um/a trabalhador portanto possuem identidade social espelhada.

É incongruente, no campo da proteção social, que seus agentes públicos – suas/seus trabalhadoras/es - considerem que a natureza de seu trabalho é a de processar a avaliação do poder de compra de cidadãs/ãos por meio do per *capita* dos membros da sua família. E por consequência tratem, quando o fazem, como secundário o relato e a leitura institucional das desproteções sociais vivenciadas e o agravo de precarização que sofrem as condições humanas da/o cidadã/ão usuária/o. **Demandar proteção é direito, por ser cidadã/ão em uma sociedade que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF/88) e por escopo garantir segurança humana e social para todos.**

Vivenciar uma desproteção social é uma expressão da questão social que materializa desigualdades nas condições de vida e viver dos humanos. Acesso às atenções de proteção social, sobretudo como política pública, coletiva e estatal, em uma sociedade, é marca ética de respeito à dignidade da condição humana, sua antítese é a discriminação social e o preconceito. Proteção social além de significar o acesso como direitos cidadãos a apoios, significa ter reconhecimento social no mundo da justiça social.

DE QUE VOCÊ FALA QUANDO AFIRMA ESTAR SE REFERINDO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Manifestar, de forma oral ou escrita, a expressão **política de assistência social**, sem fazer referência a PNAS-04, ao dever de Estado

e ao direito da/o cidadã/ão, não tem significado técnico-científico e ético-político na realidade brasileira.

A expressão **política de assistência social** parece indicar algo cuja objetivação e referência não é palpável ou de imediata tradução inteligível. Afinal está se falando do quê? A expressão em si é vazia, pois recebe múltiplas decodificações. A expressão quando muito poderia ser marca do tempo histórico, isto é, marca de ações estatais da última década do século XX. Interessante destacar que foi entre 1993 e 2004, pouco mais de uma década, no Pós CF-88 período decisivo na construção democrática brasileira, que no campo público estatal e federativo da proteção social brasileira, de caráter não contributivo foi reconhecido o direito à assistência social, um dever de Estado.

A expressão política de assistência social - ou a pejorativa corruptela assistência - nada mais são do que referências subjetivas, sem relação histórica com concepções e processos decisórios.

A referência a um feito, ou à ação de um ente federativo, no campo da proteção social distributiva, não significa que ele ou essa, esteja referenciada na PNAS-04, ou em seus dispositivos reguladores. Pode estar sendo referida a uma distorção (de gestão autoritária) que precisa ser demonstrada como restrição ao acesso a direitos socioassistenciais. Infelizmente, críticas sob olhar e argumentos genéricos não identificam a distância do realizado, como prática subjetiva, resultante de mandonismos, patriarcalismo propósitos conservadores distanciados do direito da/o cidadã/ão usuária/o de contar com proteção social estatal.

Considerar como política de assistência social práticas distorcidas nas quais não se efetivam nem o dever de Estado e nem o direito de cidadania, é o mesmo que compactuar com um conjunto de desvios de conteúdo, responsabilidades e recursos ao estabelecido na PNAS-04.

Trata-se, no mínimo, de uma deslealdade com o processo histórico de luta de trabalhadores, movimentos sociais, população, gestores e pesquisadores pelo alcance do direito à proteção social.

A mera e frágil expressão *política pública de assistência social*, em si, não afirma a referência assentada na PNAS-04 por quem usa tal expressão, nem significará, da parte do interlocutor, que tenha conhecimento do conteúdo da PNAS-04 e das seguranças sociais a que ela deve prover para proteção social distributiva ou não contributiva.¹

¹ Foi em 1974 que a assistência social apareceu na burocracia estatal federal como área programática do Estado brasileiro, ocupando uma Secretaria Nacional no Ministério da Previdência e Assistência Social, situação só modificada em 2003. A primeira versão de política de assistencial social data desse momento, 1974, registrada sob autoria de

As expressões assistência, ou política de assistência social, não produzem compreensão universal sobre de que se fala ou se analisa. Nem mesmo se está sendo tratado um vínculo estatal, uma filantropia ou caridade. Distante permanece a concretude de direitos socioassistenciais às cidadãs/ãos usuárias/os.

A heterodoxia de significados com que é ferido e inferido, o campo da proteção social, de que se ocupa a assistência social, exige explicitar o domínio de conhecimentos baseados em evidências das expressões de desproteção social, como manifestações de distorções e desigualdades acumuladas no tempo e no espaço de vivência humana e, conseqüentemente, capacidade de construção de seguranças sociais como travamento de luta pela proteção da vida humana em sociedade.

DE QUE VOCÊ FALA QUANDO SE REFERE AO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

O SUAS - Sistema Único de Assistência Social - foi criado em 2005, pela NOB - SUAS/05 em resposta à forte exigência dos representantes municipais na IV Conferência Nacional de Assistência Social. O embrião dessa proposta já aparecia nas discussões do período constituinte. **Ele é expressão da gestão estatal, não tem navegações pela filantropia ou pelo patriarcalismo em sua construção, ainda que não se possa afirmar que seus gestores sejam todos republicanos.**

O compromisso ético político que subjaz a esta Nota Técnica do NEPSAS, parte do entendimento do Sistema Único de Assistência Social impregnado de compromisso histórico, efetivo e operativo de entes federativos em garantir direitos a cidadã/ão usuária/o em acessar a proteção social afiançadora de seguranças sociais.

Trata-se de um sistema estatal desde seu nascedouro. Não tem a contaminação do voluntarismo, da filantropia, de iniciativas privadas e privatistas, ou de formas conservadoras que marcaram ações ocasionais, emergenciais e subjetivas de governantes do Brasil desde os anos 30 ou pós República-velha. Por isso ele distingue a ação estatal da filantropia e das iniciativas privadas e privatistas.

Lucena Dantas, então assessor do Senado Federal, dentre documentos do CBCISS. Outras versões da política se destacam, em 1994 em 1998 no Governo FHC, que pretendia fazê-la a referência da pobreza no Brasil sem, contudo, postar que direitos estaria assegurando e a quem. Referenciar como política pública estatal de direitos de cidadania iniciativas filantrópicas de primeira- damas, como o foi a LBA, acaba por amalgamar como uma só expressão ideológica a forma autoritária, patriarcal do Estado Brasileiro sem processar o reconhecimento de direitos de proteção social no escopo de um pacto necessariamente democrático e cidadão.

O SUAS é um dos maiores sistemas de proteção social do mundo ocidental e oferta algumas seguranças sociais à população de todo o território brasileiro, desde os povos tradicionais, a segmentos, como o da população em situação de rua que não chegam a constar dos dados Censo Populacional do IBGE.

Expressões de desproteção social à vida humana, assentes perversamente, no território nacional, são o campo onde atuam os trabalhadores do SUAS. A proteção à vida humana é fator impeditivo que se distinga esta/este ou aquele/aquela por ser migrante, desta ou daquela etnia, idade, religião opção sexual etc. O número de demandatários não confere com as classificações quanti qualitativas dos Censos. Estes são sempre *proxy* pois, apresentar demanda de proteção social não se delimita ou condiciona por protocolos institucionais, a vida é sempre mais complexa em seus caminhos de violações, vitimizações e desproteções. **Por isso a escuta, e o conhecimento das condições de assentamento dos demandantes de proteção social são sempre condições - chave de análise e articulação de estratégias de ação.**

Esse alargamento de leitura do real pela condição da vida e da segurança humana, e não pela burocracia de um documento, vale dizer por um direito humano e não por um formalismo burocrático, faz com que os agentes do SUAS tenham acesso a presenças e visibilidades humanas, consideradas invisíveis para a leitura da formalidade burocrática estatal, subordinadora de corpos vivos, sob desproteção social, à posse de documentos. Pode-se (e deve-se) no SUAS, tratar da vida de um recém-nascido ou de um adulto, de um brasileiro ou de um migrante, não há diferença, pois o valo mobilizador para o SUAS é a vida humana, e não os papéis que o indivíduo pode ou deve carregar (como uma lente corretora de deficiências visuais) para ser enxergado como humano perante a burocracia estatal.

Há aqui um divisor de águas. Proteção social, seja da saúde ou da assistência social (afastadas do caráter contratual da previdência social) não pode ser subordinada a formalismos. **A vida humana presente é documento superior a qualquer formalização burocrática.**

O SUAS não se limita – e não pode se limitar- a considerar o reconhecimento social da/o cidadã/ão pela formalidade de sua identificação documental, esse sistema estatal se orienta pela necessidade de proteção social da vida humana, o confronto com desproteções e violações sociais que enfrenta. Suas atenções destinam-se a reduzir e eliminar (com a colaboração de outras políticas sociais) vivências de desproteções sociais, violações de direitos (violências contra crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas

com deficiência). Essa atenção direcionada para seguranças sociais, tem centralidade no âmbito de relações familiares, parentais, vicinais e afetivas, sobretudo quando sob vivência em territórios desprovidos de condições básicas e dignas de sobrevivência humana.

COM QUAIS CONDIÇÕES COTIDIANAS VOCÊ PODE CONTAR NO LUGAR/ TERRITÓRIO ONDE VIVE?

A manifestação de desproteção social no cotidiano se expressa a partir do lugar onde se vive. As condições do lugar são, a princípio, o suporte cotidiano que garante condições objetivas de proteção à/ao cidadã/ão. A partir desse entendimento, a operação do SUAS envolve não só a leitura individual de sujeitos, mas sobretudo, as condições coletivas do lugar onde vivem. A leitura das condições coletivas abre campo para o exercício da função da Vigilância Socioassistencial.

Um dos fatos concretos a demarcar a condição do trabalho social dos agentes públicos do SUAS, implica no fato de que ele se efetiva em preponderância nos lócus de assentamento de não proprietários. O chão da urbanização precária no assentamento de cidadãs/ãos não proprietários, paradoxalmente, não conta com a responsabilidade do Estado como lugar de prestação de serviços públicos. Há, portanto, um deslocamento do reconhecimento social dos moradores e não proprietários, de sua condição de cidadãs/ãos. É descolada a instalação do serviço público das vidas humanas, e eles passam ser visto pelo Estado como complemento do valor da propriedade, descartando a responsabilidade com o reconhecimento da cidadania.

A periferia foi condenada a fome e a miséria, desemprego em alta, julgada como o lugar do descaso, do abandono e da violência. Vendida pelas instituições e as mídias perversas que produzem até os dias atuais, desinformação e sentimento de desmembramento e negação para essa população, em especial a população negra, e que, ainda hoje é maioria nesses territórios que se constituem como uma outra cidade fora da existente no centro. As lutas dos movimentos sociais que fizeram frentes na garantia de direitos coletivos, deixaram uma herança muito forte de unificação assumida pelos jovens periféricos que, neste contexto, traz à tona subjetividade do sujeito periférico. (Cleiton Ferreira-Fofão).²

² Cleiton Ferreira é da Comunidade Cultural Quilombaque, e articulador da Usina de Valores de S. Paulo. A noção de sujeito periférico é defendida por Tiraju Pablo D'Andrea, em sua tese de doutorado em Sociologia, defendida na USP, em 2013, sob o título: A formação do sujeito periférico: Cultura e Política na periferia de São Paulo, pode ser acessado em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18062013-095304/en.php>

Agentes dos serviços de saúde na Estratégia de Saúde da Família, e dos serviços socioassistenciais no PAIF e PAEFI são quem percorrem – e devem manter-se percorrendo – tais territórios, acercando-se de suas cidadãs/ãos moradores e seus modos de viver no cotidiano.

Embora o IBGE, a cada 10 anos, delimite a população brasileira assentada no território de milhares de setores censitários – para a realização do Censo Demográfico – e caracterize, cada um deles, pelas condições e serviços públicos ali instalados, esses registros não são incorporados pelas políticas estatais, seus órgãos reguladores e decisórios. São dados desprezados pois revelam e reconhecem, a partir do chão em que se assentam, a precariedade da vida e do viver de brasileiros. Há portanto no Brasil a ocorrência interessada no ocultamento da expressão real da desigualdade social.

Os entes federativos não desenvolvem, de forma articulada entre suas iniciativas, ação estratégica para alterar as condições de precariedade da vida nesses setores censitários com cerca de mil unidades familiares.

A constituição dos aglomerados/comunidades/bairros se funda na lógica da ocupação imbricada com o reconhecimento social mútuo que dispensa papel, pois se constrói nas relações da vida. Trata-se do assentamento não regulado pela propriedade da terra, mas, orientado pelas possibilidades de ocupação de lugares, pedaços de terra onde poderá ser abrigada a família, a parentela, os amigos. A lógica da ocupação não proprietária é baseada em agregações de procedência, antiguidade, filiação e laços afetivos que unificam grupos³. A agregação coletiva pode se dar pela parentalidade ou por outro critério pactuado e consentido. Não existe o reconhecimento público dos espaços ocupados se, de forma singular ou coletiva. A delimitação da ocupação de espaços por unidades, flui de pactos de convívio, vizinhança e parentalidade ou mesmo, pelo tempo de permanência. Alguns entendimentos geram contratos de gaveta onde não há arbítrio do direito ou da justiça, para além da palavra assentada e, quando muito, testemunhada. São esses entendimentos que estabelecem limites ou agregações e indicam a referência a lideranças locais que ganham tal posto pela capacidade de negociação, de transgressão à ordem, e de defesa dos moradores avizinados. Melhorias urbanas assentadas em lugares onde vivem não proprietários são alcançadas a partir de processos históricos de pressão e luta. Não há o imediato reconhecimento, pelos agentes estatais, da

³ O IBGE considera no Dicionário do Censo (vide o de 2010) as aglomerações (subnormais) como o conjunto de ocupações dispostas de modo irregular e denso onde os moradores convivem num dado espaço de propriedade pública ou privada, e que não contam com serviços urbanos essenciais.

necessidade da presença de serviços públicos para uma dada população. Até por que, não raramente tais serviços são Primeiro a propriedade depois dignidade da vida humana. Ocorre o processo de “lentificação” na construção de respostas às demandas de cidadãos/ãos.⁴

Não se tem quantificado e mapeado condições instaladas que mostrem qual é a população de um dado local que não conta com serviços de oferta de energia elétrica, rede de água tratada, saneamento básico. Raramente esses serviços existem para todos, exceção feita à energia elétrica. Endereços são coletivos, não há traçado de ruas, com nomes, e números. Não existe o reconhecimento público dos espaços ocupados seja de forma singular ou coletiva. Diz, e rediz, a população que é somente o carro da Polícia que chega na agregação populacional e ali comparece para ameaçar, violentar, fazer operações, tirar a vida dos moradores, sobretudo dos jovens e negros.

Não há serviço de entrega de correspondência, endereços não são reconhecidos, o acesso a serviços de correio é solidário, e se dá por empréstimo de algum endereço coletivo de uso comunitário.

O cotidiano da vida territorial desta população é o da lógica de não proprietários, o que atribui força ao reconhecimento social nas relações vicinais, onde o padrão de reconhecimento da verdade se dá pela realidade localmente construída.

Esses locais fundados no reconhecimento social mútuo, tendem a ser mais solidário e potentes para o enfrentamento das desigualdades. É importante caracterizar que parcela significativa dos moradores dessas aglomerações (que hoje são nominadas com mais frequência de comunidades periféricas, periferias e não mais favelas) são afrodescendentes, negros e pardos. A incidência entre mortos pela COVID-19 de negros e pardos, tende a ser proporcionalmente maior do que com brancos.

Embora toda esta articulação entre os moradores, a presença da violência com mulheres e crianças tem se mostrado incidente no Isolamento Social, o que exige cuidados especiais.

É com esta lógica que os agentes públicos do SUAS e do SUS se fazem presentes e com ela atuam.

Interessante que, enquanto das pessoas se exigem papéis e documentos, para notificar sua existência na condição humana, o lugar ocupado não é referido e firmado em papéis. Esse é considerado invisível como se fosse parte do corpo individual. Mesmo quando um morador ingressa em um programa habitacional público, e chega a

⁴ A expressão da “lentificação” do Estado é do psiquiatra Christian Dunker, da USP, constante de matéria publicada pela Folha de S. Paulo, em 7-06-2020 p.B5

liquidar os pagamentos das prestações do imóvel, passam-se décadas e ele não recebe a documentação a que teria direito.

Para a população não proprietária conseguir acessar um pedaço de chão é da maior importância, não ter um pedaço de chão ou perdê-lo em um desabamento, desmoronamento provoca um sofrimento multidimensional. É uma situação que dilacera corpo e mente e nela as relações do presente e do futuro. Perde-se com essas ocorrências o reconhecimento social mútuo ou do avizinhamento, que se configura como básico para a proteção social cotidiana.

Estas anotações sobre os lugares onde se assentam os aglomerados “invisíveis” permitem prefigurar o alarmante impacto da medida sanitária de isolamento e distanciamento social para a segurança humana da vida, quando toda lógica cotidiana se dá no espaço coletivo face quase inexistente privacidade. O não proprietário não tem capitalização para ter privacidade.

A nova situação não está de imediato relacionada com o medo de perder o chão, como ocorre em um desabamento ou enchente. A pandemia e a medida sanitária do isolamento indicado para salvar vidas, mostra que a partilha do chão, comportamento de construção da vida local, atenta contra a segurança da vida. **A pandemia não traz a perda do lugar, mas o sofrimento em ter o risco de perder a vida por estar naquele lugar.**

A partir de 1994 o Relatório das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Humano (PNUD, 1994)⁵, ampliou a leitura da segurança humana distinguindo dois fatores causais. Primeiro a segurança em relação às ameaças crônicas, como fome, doenças e repressão política; segundo as situações que quebram de modo repentino o padrão do arranjo de vida cotidiana provocando efeitos e danos na família, na comunidade e nos empregos. Carmo, da equipe de pesquisadores sobre desastres/UFSCAR, considera essa segunda situação, na qual cabe a Pandemia da COVID -19, a construção social de um desastre pelo fato de expor desigualmente a perigos e riscos grupos/ segmentos sociais em intensidade diversas, afeta a uns em intensidade bem mais forte do que a outros. (CARMO, 2014. P. 11)⁶.

A medida sanitária de isolamento/distanciamento social não é acessível a todos assim como a autoproteção social, sobretudo aos que vivem em aglomerações urbanas de não proprietários. Estes, por

⁵ PNUD/1994. Desenvolvimento humano e IDH. Primeira página. Disponível em: <https://eige.europa.eu/library/resource/CIG_NYRlibrary/5360/> Acesso em: 09 jul. 2010.

⁶ Carmo, Roberto L. Urbanização e desastres: Desafios para a Segurança Humana no Brasil. IN: Valencio, Norma e Carmo, Roberto (Org.) Segurança Humana no Contexto de Desastres. Cap.1.p.1-14. RiMa Ed. São Carlos. 2014.

não terem condições de efetivar a recomendação sanitária de prevenção estão mais expostos e mais expõe seus familiares e amigos, a risco de morte e de contaminação. Tem-se aqui a antítese dos valores que os fortalecem na construção de suas condições de vida.

O SUAS PRESENTE EM UMA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL DE NÃO PROPRIETÁRIOS

É de total irregularidade que o SUAS exerça função disciplinadora da população invisível ao Estado, mas é absolutamente necessário que a ação do SUAS conheça, reconheça e faça reconhecer o conjunto de ausências e desproteções por essa população vivida. O trabalho social realizado nos serviços socioassistenciais é de formação profissional interdisciplinar, de nível superior, médio e fundamental e não é exercido tão só por uma profissão (no caso os assistentes sociais). Esse trabalho é de âmbito individual e coletivo e opera o fortalecimento de vínculos socioafetivos, de pertencimento, de solidariedade e de sociabilidade. Esse trabalho aliado a registros, tecnologias e métodos de análise territorial vai assentar a Vigilância Socioassistencial que tem por função registrar e dar a conhecer as desproteções sociais presentes nos locais onde se assenta a vida da população.

Aqui deveria existir um elo, e um nexos contínuo, e complementar entre a ação do IBGE em caracterizar os setores censitários, a ação do SUAS e do SUS em palmilhar com regularidade esses territórios, seus moradores e suas condições de vida, indicando as medidas de proteção com que deveriam contar.

A presença territorial do trabalho social do SUAS, seu espraiamento para além de referências individuais para o assentamento coletivo é fundamental para produção do conhecimento da realidade social precarizada, o que permite aproximar a análise da real configuração de espaços de negação de direitos humanos e sociais.

A OPERAÇÃO DAS ATENÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA FORMA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Afirmou-se que a PNAS-04 é uma robusta política federativa de proteção social não contributiva, embora também se afirme que o governo neoliberal do país tem adotado medidas de enfraquecimento/derretimento dessa política. Sua estrutura de responsabilidades públicas é tripartite e complementar entre os três entes federativos, sendo partilhada sua gestão com representações dos Governos Federal, Estadual e Municipal,

representações dos três segmentos operativos do processo de gestão – gestores, cidadãs/ãos usuárias/os -, e trabalhadoras/res, além de representação de eventuais gestores privados. Há ainda os colegiados gestores como CONGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social e o FONSEAS – Fórum de Secretários Estaduais de Assistência Social, as Comissões Tripartite e Bipartite com representação de gestores de duas outras esferas, outros espaços de participação e pactuação. Cabe lembrar os coletivos de usuários, de trabalhadores e de organizações da sociedade civil.

A partir da normativa de 2005, legalmente assentado pela Lei federal 12435/2011, os entes federativos são responsáveis pela gestão do SUAS, em todo o território nacional, mantendo para as/os cidadãs/ãos usuárias/os atenções de proteção social básica e especial por meio de unidades de referência – CRAS e CREAS – às quais se vinculam uma rede de doze tipos de serviços socioassistenciais, e benefícios como BPC, transferência de renda e benefícios eventuais.

A inserção no SUAS não ocorre pela posse de uma documentação precedente, mas sim, pela ocorrência de uma violação à dignidade da vida humana individual ou coletiva. Não há condicionalidade documental para acessar uma atenção do SUAS em um CRAS ou em um CREAS, todavia em situações de benefício em pecúnia, o fato de seu gerenciamento estar sob princípios da austeridade burocrática, não leva em conta os princípios da proteção social necessária, gerando impedimentos e a lentificação do acesso aos benefícios e, portanto, mais desproteção social.

A PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SUAS A PARTIR DE 2016

Embora a robustez do SUAS e sua presença entre os entes federativos, as medidas do Governo Federal têm sido de contínuo derretimento das condições existentes ou previstas para seu funcionamento. Esse derretimento (diverso a dizer desmonte, pelo seu caráter silencioso e de baixa visibilidade das ações federais) se expressa pela redução do Estatuto do órgão federal coordenador da PNAS-04, no interior de um novo Ministério nominado da Cidadania.

O ente federativo federal tem alterado o estatuto do órgão gestor da PNAS-04 e do SUAS. Primeiro, em 2016 pela dissolução do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate a Fome que abrigava a Secretaria Nacional de Assistência Social. Depois pela instalação do Ministério da Cidadania, que rebaixou a posição hierárquica da SNAS no âmbito do Ministério tornando-a subordinada à Secretaria de

Desenvolvimento Social e não mais, diretamente subordinada ao Ministro. Outra medida foi retirar o vínculo entre a SNAS e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS -colocando esse FNAS sob gestão direta de outra Secretaria, está sim vinculada ao Ministro da Cidadania.

Há aqui sensível ruptura de poder que inclusive coloca para o escanteio, a posição do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – em aprovar orçamento e despesas no campo da assistência social, e portanto do SUAS.

É de se apontar que, embora a diretriz de Comando Único tenha sido uma das forças de implantação da PNAS-04 nos entes federativos, ela não foi seguida pela gestão federal. Em 2004 criou-se no mesmo Ministério do Desenvolvimento Social o fracionamento entre a SNAS e a Secretaria de Renda e Cidadania que passou a ser Gestora do Programa Bolsa Família com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social. Por outro lado, a gestão do BPC instalada no INSS, em 1996, ali permaneceu operando um estilo de terceirização entre órgãos públicos na gestão do BPC.

A tendência em separar da gestão da proteção social não contributiva a gestão direta do seu orçamento, parece proceder da antiga LBA. Dificilmente ela conta com poder decisório sobre seu orçamento. Sua movimentação não é subordinada ao próprio órgão gestor o aparato institucional gestor da proteção social não contributiva no país, tem autoridade institucional limitada, sem autonomia de proceder a gastos orçamentário, sem autoridade política para executá-lo. Essa características indicam que a proteção social distributiva não atingiu, no Estado brasileiro, autonomia de gasto orçamentário, o que restringe sua possibilidade de realizar sua gestão programática, os recursos financeiros previstos, tem aplicação operativa condicionada a gestão econômica, que usa de táticas para “lenticificar” a liberação para aplicar o dinheiro do Tesouro. Talvez se pudesse por analogia apontar um trato esmolar na gestão pública com a proteção social não contributiva, este é sem dúvida um modo neoliberal de gestão financeira da política social.

Desde 2004 a SNAS já nasceu sem comando único da política e do maior volume de recursos federais destinados a tais benefícios. A SNAS nunca teve presença nos benefícios cuja gestão é bancarizada pelo Banco do Brasil para o BPC e nas Agências da Caixa Econômica Federal para o Programa Bolsa Família. O BPC incorpora o maior gasto federal no campo da assistência social embora estes recursos sejam operados diretamente pelo INSS, que recebe pagamento do FNAS para gerir o BPC. O requerente do BPC deve ser portador de CPF e de CADÚnico, e ainda, assinar documento pelo qual abre mão de seu sigilo bancário (o INSS passa a acessar todos os dados bancários (contas,

valores depositados, investimentos, ações, moedas virtuais etc.). A implicação em ter o CADÚnico atualizado o faz recorrer ao CRAS.

O processo de plena bancarização dos beneficiários, “TODOS COM CPF” é nova diretriz de gestão federal que, afasta cada vez mais a lógica de gestão do BPC, do campo da proteção social. Interessante que na fase de implantação da PNAS-04, todos com CPF, tinha por significado que todos os entes federativos deveriam aprovar seu Conselho, Plano e Fundo, para exercer a gestão da assistência social. Este foi inclusive um critério para classificar o nível de gestão do ente federativo: aqueles que não alcançavam a gestão básica não obtinham financiamento federal.

A instalação de unidades de referência CRAS, CREAS e Centro Pop recebem transferências federais assim como componentes da rede de serviços de proteção social básica e especial. Face a gestão municipal do CADÚnico e das condicionalidades das famílias beneficiárias do PBF, os municípios recebem um valor em pecúnia direcionado para o processo de gestão. De acordo com o padrão de sua operação na gestão descentralizada é aplicado o ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGDSUAS).

Esse conjunto marginal de gastos sociais no orçamento federal, transferidos para os municípios, é nominado de atividade de gestão do SUAS. Todavia a transferência desses recursos tem sido procrastinada como se poderá constatar por dados contidos nesta nota técnica.

A FRAGILIZAÇÃO DO SUAS PELA CONTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PELA OPERAÇÃO DA EC 95/2016 E A PROPAGAÇÃO DA MORTE DAS ATENÇÕES SOCIAIS PARA PROTEÇÃO SOCIAL

Sabido é, que a Emenda Constitucional n.º 95 de 15 de dezembro de 2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, popularmente nominada pelos movimentos sociais de “PEC da Morte”, após sua tramitação na Câmara e no Senado, alterou a CF-88 para instituir o Novo Regime Fiscal definindo que os gastos federais – excluídos os juros da dívida pública – seriam congelados por vinte anos, tendo como base o efetivo gasto em 2016⁷.

⁷ Profa. Rosa Marques da PUCSP, em artigo “A PEC da morte, a democracia escancarada e a privatização da coisa pública”, apresentado no Observatório da Crise, afirma que “os valores dos orçamentos dos anos seguintes serão somente atualizados pela inflação e seus valores reais poderão, a depender dos resultados obtidos em termos de equilíbrio fiscal, ser revisados somente depois de dez anos. A justificativa tinha/tem como base o diagnóstico de que todos os males da economia brasileira se devem à suposta escalada desenfreada do gasto público e que, portanto, essa deve ter fim, pois estaria elevando o nível da dívida pública a patamares incontrolláveis”.

Face a esse impacto da EC-95 no orçamento das políticas sociais alguns cenários foram sendo analisados e foi apresentado pela Coalizão Direitos Valem Mais um Apelo Público ao STF⁸, direcionado para o fim da Emenda do Teto de Gastos.

O documento faz refere que o corte orçamentário prejudica diretamente a atenção de mais de 25 milhões de cidadãos/ãos usuárias/os, dificultando a manutenção qualificada de cerca de 17 mil serviços socioassistenciais, na oferta dos CRAS, dos CREAS e dos Centro POP – Atenção à População em Situação de Rua, os Acolhimentos Institucionais para Crianças, Adolescentes e Idosos. Em seu pleito afirma que:

A Emenda Constitucional nº 95/16 afronta o direito à assistência social, incluída entre os direitos sociais previstos na CF/88 e por ela protegidos como cláusulas pétreas. Em decorrência disso, qualquer medida legislativa ou administrativa que venha a suprimir ou restringir a fruição desse direito, que se materializa em serviços e benefícios, é inconstitucional. De 2016 para cá os recursos orçamentários previstos para a assistência social estão sendo retirados de forma acelerada, atingindo 35% entre um exercício e outro, podendo inclusive ultrapassar as previsões do IPEA, de 100 bilhões durante o período, caso a EC/95/16 não seja revogada.⁹

O FINANCIAMENTO FEDERATIVO DAS AÇÕES DO SUAS É SELETIVO POR TIPO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO

Pelo modelo de financiamento adotado em 1996 os Benefícios de Prestação Continuada–BPC, substituto da Renda Mensal Vitalícia-RMV, criada em 1974, no interior da Previdência Social, permanece de responsabilidade do Governo Federal. O RMV é um benefício em

Pode ser acessado em: <https://www.laurocampos.org.br/2018/09/12/a-pec-da-morte-a-democracia-escancarada-e-a-privatizacao-da-coisa-publica/>

⁸ Apelo Público ao STF, apresentado pela Coalizão Direitos Valem Mais – Pelo fim da Emenda do Teto de Gastos e por uma nova economia, sob o título: COVID-19: PELO FIM URGENTE DA EMENDA DO TETO DOS GASTOS SOCIAIS PARA PROTEGER A POPULAÇÃO E DINAMIZAR A ECONOMIA; localizável pelo link: <https://direitosvalemmais.org.br/nossa.proposta/>.

⁹ Estudo desenvolvido por Andrea Barreto, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental DISOC/IPEA, que foi apresentado em 8 de agosto de 2019 em Belém do Pará, no XXI Encontro Nacional do CONGEMAS, sob o tema: Os Desafios da Proteção Socioassistencial em Contexto de Restrição Fiscal, mostra, entre outros dados, que entre 2014 e 2018 houve uma redução de 17% na média de acompanhamento mensal de famílias pelo PAIF e a redução de 42,6% de novas famílias inseridas nesse programa. Essas quedas são acompanhadas pela redução de trabalhadores no SUAS.

extinção, vigente tão só para alguns beneficiários que já o eram em dezembro de 1995.

**QUADRO 1: Orçamento federal por grandes despesas de assistência social-
* valores expressos em bilhões de R\$ /ano. (2016 a 2020)¹⁰**

Ação	Ano				
	Orçamento realizado				Previsão
	2016	2017	2018	2019	2020
Serviços socioassistenciais	1.901	2.378	2.091	3.033	2.745
BPC	47.353	52.159	52.159	56.432	60.046
Bolsa Família	27.491	27.749	29.425	32.481	29.484

Nota: enquanto de 2016- 2019 os números são referidos ao realizado, para 2020, eles são tão só previstos. Há dúvida por exemplo, se a previsão 2020 para Bolsa família é de 32,5 ou 29.484, talvez pela inclusão ou não, da 13ª parcela.

QUADRO 2: Quantidade de benefícios emitidos. (2016-2020)

Programa	Ano				
	2016	2017	2018	2019	2020
BPC-PCD	2.323.808	2.436.608	2.527.257	2.603.082	2.579.475
BPC-Idoso	1.918.918	1.974.942	2.022.221	2.048.842	2.046.710
RMV/Invalidez	132.460	118.327	106.373	95.900	85.461
RMV-Idade	27.968	21.624	16.974	13.142	10.004

Em 2016, a despesa com BPC atingia 47,3 bilhões de reais e foram tentadas várias formas para conter esse gasto por meio de estratégias de austeridade para descaracterizá-lo. Uma grande tentativa foi a de lhe dar um novo formato na Reforma da Previdência Social¹¹.

Em 2020 são registrados 4.626.185 milhões de beneficiários em todo o país, mas em 2019 esse número incorporava mais 24.131 beneficiários, portanto, ocorreu corte de beneficiários incidente em cerca de 0,51%, redução que materializa o corte de antigos beneficiários, e/ou impedimento da inclusão de novos beneficiários. Há notícias (de difícil comprovação extramuros institucionais) de grande espera entre demandantes do BPC por deficiência, por dependerem de perícia institucional. Há estratégias institucionais de sufocamento/**lentificação** na atenção da demanda para que não se consolidem benefícios. Medidas procrastinatórias vem sendo tomadas

¹⁰A coleta e preparo do Gráfico 1 e 2 foi realizada por MS. Paulo de Tarso Meira junto a <http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas?ordenarPor=ano&direcao=desc>

¹¹ A proposta foi de aumentar a idade para inserção do beneficiário por idade de 65 para 70 anos. Outra foi a de reduzir o valor do benefício, fixado em 1 salário mínimo mensal pela CF-88. As duas tentativas do Executivo foram derrubadas no Congresso permanecendo o BPC no mesmo formato vigente. Em 2020 são 4.626.185 milhões de beneficiários.

internamente no INSS no sentido de dar morosidade ao exame dos requerimentos e não dar seguimento aos requerimentos de pessoas com deficiência.

A última novidade está posta pela aprovação da lei 13.982/2020 que altera o artigo 20 da LOAS e determina, a partir de janeiro de 2021, o critério de renda de acesso, até aqui estabelecido para $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, seja modificado para $\frac{1}{2}$ S.M. . Movimentos sociais solicitaram essa modificação, além de uma medida cautelar do STF a esse respeito. Com isso, é gerado um conflito na legislação, que dela retira a condição de ser autoaplicável. Isto sem dúvida gerará um processo de interrupção até uma nova regulação.¹²

O financiamento do Programa Bolsa Família-PBF, de inteira responsabilidade do gestor federal assim como de sua gestão, tem uma Secretaria própria no Ministério da Cidadania. É essa Secretaria de Renda e Cidadania quem aprova os beneficiários dentre os inscritos no CADÚnico e estabelece cotas dos que serão incluídos por região, estados e cidade do país. É ela quem provê o benefício em pecúnia, transferindo-o para a conta bancária do beneficiário em uma das agências da Caixa Econômica Federal, que usa de Casas Lotéricas em locais sem cobertura de suas agências.

Em maio de 2020 foram registradas 14,3 milhões de famílias inseridas no PBF, o que resulta em aproximadamente 43 milhões de pessoas com vínculo no Programa, considerado os membros da família. Todavia o PBF em sua gestão já registrou maior alcance de famílias e ausência de lista de espera (pouco mais de 430 mil famílias em maio de 2020).

Em 2019 o programa foi submetido a verificações e ocorreu uma sequência de cortes: em julho de 2019, foi travada a entrada de novos beneficiários, diz-se que para poder pagar o 13º prometido pelo presidente.¹³

¹² A meta de reduzir o acesso ao BPC resulta não somente da política de ajuste fiscal, mas principalmente do esforço de reduzir as garantias sociais que dão conteúdo a cidadania social no país. Os impactos da reforma da previdência resultarão em progressiva desproteção previdenciária e ampliação de demandas ao BPC”. Luciana Jaccoud. O BPC sob Risco. Fonte: <https://plataformapoliticasocial.com.br/o-bpc-sob-risco-mudancas-recentes-e-restricao-do-acesso/>

¹³ Dados obtidos pela Folha de S. Paulo pela Lei de Acesso à informação. In Folha de S. Paulo p. 13, quarta-feira, 3 de junho de 2020. Jornalista Thiago Resende. IN: Fila do Bolsa Família ainda penaliza Norte e Nordeste. Já há em curso ação parlamentar solicitando que o Governo informe o motivo pelo qual famílias de estados do Nordeste aguardam sua inclusão no programa enquanto são transferidos recursos do PBF para despesas de Comunicação da Presidência. A fila para entrada no PBF chegou a 1 milhão em 2019, e no início deste 2020, a 1,6 milhão. O prazo regular do andamento da burocracia é de 45 dias a partir desse tempo há formação de fila de espera.

Como se lê, para além de reduzir as condições do SUAS verifica-se uma profunda desatenção com as famílias com vivência mais precária na realidade brasileira. O valor médio do benefício em maio 2020 é estimado em R\$ 168,75 reais. O executivo federal por Medida Provisória sustou por três meses o pagamento do PBF no valor previsto e o equalizou ao valor do benefício emergencial. Essa medida, em situação circunstancial coloca dúvidas sobre o que ocorrera com o PBF findo os três meses do auxílio emergencial. São constantes as indagações sobre o futuro do Programa Bolsa Família a começar da mudança de sua denominação; outra perspectiva é a de que ele se transforme em Renda Básica de Cidadania, sendo fixado o valor do benefício em 600 reais por família. Há especulações e matérias na mídia insistentes no debate do tema, analisando o impacto da implantação da Renda Básica de Cidadania.

O Tribunal de Contas da União produziu o Relatório de Acompanhamento das Ações Federais em Relação a Pandemia do CORONA 19 (Processo 016.827/2020-1)¹⁴ cujos resultados foram apresentados em sessão do dia 3 de junho 2020, pelo Relator Bruno Dantas. Foi o relatório direcionado para o exame da legalidade do comportamento do auxílio emergencial criado pela lei 13.982/2020.

Destaca-se, desse exame a indicação de que o SUAS deveria estar sendo acionado pelo Governo Federal (Proposta 8), e reforça no item 114 sobre desarticulação do auxílio emergencial com a Rede SUAS, o que tende a explicar o acréscimo de dificuldades enfrentadas pela população para sua inclusão na atenção em agências bancárias. Foi constatado que 21,2 milhões de pessoas se apresentaram fora do CADÚnico, dentre estas 734 mil pessoas não sabem ler nem escrever, 2,7 milhões moram em domicílios onde ninguém tem acesso à internet, em geral comunidades de povos tradicionais ou moradores em enclaves. As unidades do SUAS, e seus serviços socioassistenciais não são providos de apoio tecnológico, não contando com celulares e computadores móveis para facilitar a relação de atenção às/os cidadãs/os usuárias/os.

No Parágrafo 165, assim diz o relatório:

“O SUAS já em funcionamento há quase duas décadas, deveria ter um papel maior na superação dessa dificuldade de cobertura deste grupo populacional mais vulnerável lembrando que se configura em uma rede de grande capilaridade no território nacional com seus 8.357 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), na quase totalidade dos municípios brasileiros. Não

¹⁴ O relatório completo pode ser acessado em:

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-a-implementacao-do-auxilio-emergencial.htm>

bastasse isso, o SUAS possui uma experiência acumulada que monta mais de uma década de busca ativa de brasileiros distantes das políticas públicas de Estado. Por fim, é uma estrutura construída nos estados e municípios articulada e co financiada pelo governo federal, que deveria ter sido considerada no cadastramento.

E continua no parágrafo 168:

Durante o mês de abril, foram executados 59,6 milhões de cotas de R\$600,00 que totalizaram R\$35,78 bilhões, representado 86,6% das 68,8 milhões de cotas e dos R\$41,3 bilhões previstos para cada uma das três parcelas do auxílio. O total pago no mês de abril beneficiou 50,2 milhões de pessoas e 42,4 milhões de famílias. Nas regras especificadas pela lei 13.982/2020, 9,4 milhões de mães chefes de família receberam cotas duplas de R\$1200,00, sendo 8,1 milhões em benefícios único e 1,3 milhões em requerimento com benefício adicional a ouro membro da família elegível. Neste último caso, o benefício total da família foi de R\$1.800,00. Para os demais beneficiários, 6,4 milhões foram requerimentos únicos com dois beneficiários elegíveis na família e 26,8 milhões de benefícios em cota única. Na avaliação por tipo de cadastro, constatou-se que 19,2 milhões de beneficiários são do Bolsa Família ,10,5 milhões do CADÚnico exceto Bolsa Família, e 20,5 milhões do novo gasto implementado pela Caixa Econômica Federal.

Ainda reforça, quando no parágrafo 171, assim se posiciona o Relatório:

[...] “em relação ao valor do auxílio, constatou-se que o valor médio por família em abril foi de R\$840,57, que é mais de quatro vezes o valor médio de R\$188,16 do Bolsa família de Março de 2020. Diante disso, o formato de requerimento por um único responsável familiar como no caso do Bolsa Família pode ser mais seguro do que dois beneficiários por família, tanto na ótica dos pagamentos indevidos, quanto do ponto de vista sanitário, uma vez que exige menos fluxo de pessoas no processo de cadastramento, solução de dúvidas e pagamento. Também foi destacado a necessidade de levar em consideração custos fixos e variáveis na mensuração do valor da cota de auxílio e de cotas adicionais, seja para mães-chefes de família ou segundo membro familiar elegível.”

Como já registrado, o Pós-pandemia certamente demandará um novo desenho de benefícios familiares.

Parte 2

Ver não é enxergar!

PROVOCAÇÃO INTRODUTÓRIA: Uma Família sob Pandemia¹⁵

Gabriela, 25 anos e Talisson, 18 anos¹⁶, residentes no município de Guarujá/SP, emendaram os sortilégios de viver em desproteção social. Em 03 de março foram vitimizados pelas fortes chuvas que provocaram desabamentos e vitimaram 45 pessoas no município de Guarujá e nos vizinhos Santos e São Vicente. Perderam muito além da moradia e pertences pessoais, perderam também dois filhos de 6 e 3 anos. Restou-lhes o bebê, 5 meses, aquele que consideram ter sido a “sirene” para os bombeiros lhes encontrarem e ao seu pássaro, o “sobrevivente”.

Dias depois a família, ainda sem contar com a proteção estatal, acolhidos na casa de uma amiga (nominada pela burocracia de acolhida em casa de parentes, ou terceiros) e tentando recompor os estragos materiais e extrapatrimoniais da tragédia, começam a viver os efeitos da forma mais perversa e premente da desigualdade social, visibilizados pela pandemia provocada pelo novo vírus.

Embora, promessas de um aluguel social pela prefeitura do Guarujá e auxílio prometido pelo governo estadual para as vítimas, até o 25/05/2020, 62 dias após a tragédia, a família permanecia sem atenção pela unidade bancária. Motivo: ausência da documentação pessoal perdida com as chuvas e o desabamento, que lhes levou dois filhos e impossibilidade de acessar os serviços públicos competentes para a emissão de segunda via, pois, esses mantinham-se fechados. A agência bancária da Caixa Econômica não quis aceitar nenhum tipo de documento equivalente a não ser RG e CNH para abertura de conta, protocolo do RG não foi aceito pela Caixa Econômica. Nesse momento, essa família, deixou de ser credora de direitos de proteção e passa a litigar com a Caixa Econômica, a fim de comprovar documentalmente sua existência subjetiva. Isso tudo, em um momento de calamidade pública, que por força da Lei nº 13.979/2020, flexibilizou procedimentos públicos (ausência de licitação, por ex.). Contudo, a relação das instituições públicas com a/o cidadã/ão usuária/o, para acesso a

¹⁵ A leitura partilhada da matéria da Folha de S. Paulo de Klaus Richmond levou a que Aldaiza Sposati, Raquel Costa e Felipe Gouveia fizessem o preparo do texto Provoações Introdutórias.

¹⁶ Folha de S. Paulo, Klaus Richmond. Caderno Coronavirus saúde p. B3 em segunda feira, 25 de maio de 2020. Em 5 de junho, após 11 dias, a matéria é reapresentada na p.B16 da Folha de S. Paulo pelo mesmo repórter, informando que diversas pessoas se mobilizaram para ajudar o casal e sua filha. Todavia a Prefeitura, o SUAS, mantiveram-se silenciados o que reforça a conduta da atenção pública ocultada pela burocracia, ampliando a desproteção da família socorrida pela solidariedade.

benefícios, é a mesma, ele continua sempre como litigante, razão pela qual, paradoxalmente lhe cabe o ônus da prova da sua existência subjetiva e das necessidades de sobrevivência objetiva. Nesse caso, embora seja essa família, credora de direitos de proteção, cabe exclusivamente a essas/es cidadãs/ãos usuárias/os a demonstração, diga-se, por prova cabal, a extensão da desproteção social.

Aliás, cabe aos órgãos da administração pública local, como por exemplo, a Defesa Civil, a expedição de comunicado aos demais órgãos, relatando os fatos ocorridos, para que sejam tomadas as providências de proteção social, dentre elas, inserir nos cadastros públicos (Cadastro Único, por ex.) as informações sobre as/os cidadãs/ãos usuárias/os. A Prefeitura nada providenciou para sobrepor a emergência à burocracia, parece o contrário, satisfaz-se das exigências para tardar a solução e dissolver as esperanças, quiçá desistam de seus direitos. Essas providências, fazem parte do princípio que determina a regulação da dinâmica do SUAS, socialmente orientada pela ação pública, vale dizer estatal, e não para a exclusiva atenção da/o cidadã/ão usuária/o.

Tem-se indagado se vida e economia são oposições. Respostas éticas respondem: vida em primeiro lugar. Vozes aparentemente menos fortes, completam afirmando: economia não é só dinheiro. Verdades com certeza que não se incorporam, porém, à lógica da prática bancária, seus valores não são éticos, mas de lucratividade. A garantia da restituição é o salvo conduto da operação que exige garantias ao operador. Talvez fosse o caso de escanear o corpo humano do casal e sua filhinha - como fazem os aeroportos para que a imagem da máquina pudesse inscrever digitalmente corpos humanos no aparato burocrático da Caixa Econômica. Afinal o corpo vivo presente, embora visível, não é garantia para a economia bancária, ele não transita na digitalização burocrática. O ser humano formado por substâncias - já decodificadas pela pandemia da COVID-19 - que são incompatíveis com a digitalização bancária. Não há meios da burocracia bancária decodificar a vida em números, e a vida só pode transitar no banco por meio de números bancários, mesmo que isso não implique no corpo vivo.

A barreira bancária apresenta-se como uma muralha a qual o corpo humano, independente de idade, sexo gênero deve vergar-se, sobretudo se, tudo o que há é um corpo e mais nada. A justificativa quanto à consumação dos papéis sobre esse corpo, durante a tragédia não aplaca a interdição de ter um corpo sem o envoltório de papéis. Para a hierarquia bancária o envoltório é de importância maior do que o envolvido. A proteção social fica contida pela burocracia, não se

manifesta com outras possibilidades, não alarga sua forma de alcance, esconde-se na muralha.

A proteção social é dita essencial, todavia, essa essencialidade não resiste a norma burocrática da bancarização exigente de garantias, sem considerar nada essencial na proteção social. Garantias são formas concretas, burocratizadas em papel timbrado, que poderão ser utilizadas como documentos contra àqueles usuários de seus serviços bancários. Não se trata mais de saber se a vida humana tem essencialidade, mas do quanto ela pode ser hipotecada, para ressarcimentos dos gastos bancários.

Já sem contar com o que comer, o casal e sua filhinha de meses, sofrem do silêncio da proteção estatal. Dias antes vítimas da calamidade por desabamento, são agora, na pandemia sanitária, parte dos invisíveis sem condições de isolamento social e sem proteção social. Tornaram-se parte dos desprotegidos silenciados pelos “labirintos burocráticos” que promovem um largo e complexo jogo entre prazos, documentos, acessos, funcionamento de serviços, disposições institucionais, cuja saída é um grande desafio à/ao cidadã/ão, como é silenciada pela proteção social.

Gabriela, Talisson de Jesus, Thayla nomes caprichados de brasileiros pretendentes de sucesso e não à desproteção social. Só o enunciado dos nomes, na intimidade, prefigura luz. Todavia esses enunciados com referência a um do sujeito cidadã/ão não recebe olhar de confiança pela burocracia bancária, nem mesmo com a apresentação de um protocolo de obtenção nova documentação de identidade.

A essencialidade da proteção social não conseguiu assentar sua concretude, e foi reabsorvida pela bancarização que a descarta, secundariza e subordina aos interesses da burocracia bancária, forjando intermináveis procedimentos institucionais. O ambiente de senhas, falas baixas, ruídos de máquinas, o clima de desconfiança, é antítese de modelos de relações onde a palavra, a confiança no outro é mais forte do que o sinal digital. A pandemia, é cenário para espalhar o clima de incertezas e temores. Sua voz ensurdecadora mostra, porém potência para revelar o cotidiano de desproteções sociais intrafamiliar e social.

Os múltiplos silêncios contidos na desproteção social entoam uma mudez e pactuam coniventemente com a permanência e agravamento das manifestações da desproteção social. Nova matéria publicada, pelo mesmo jornalista Richmond em Folha de S. Paulo em 5/06 (vide rodapé 15), mostrou a continuidade da ausência de proteção bancária do auxílio à família.

ESTADO NEOLIBERAL: NEGAÇÃO DA SEGURANÇA HUMANA

A estrutura da proteção social tem fundações concretas do ponto de vista de suas normatizações, contudo a sua expressão labiríntica, quase enigmática de acesso para a/o cidadã/ão, não tem conseguido emergir para sua materialização coerente com sua essencialidade. Esse enigma cresce em formulações neoliberais, pois ocorre um descolamento entre o anúncio e a cobertura do que está sendo proposto como resposta.

Dentro do próprio SUAS e, conseqüentemente, na atuação de suas/seus trabalhadoras/es, a sensação de ausências objetivas na oferta de proteção social ocorre de modo sistemático. Se de um lado, trabalhadoras/es lutam em seus cotidianos, nos diversos “lócus” sócio ocupacionais para garantir a proteção adequada a cada cidadã/ão usuária/o, por outro, vivem com a constante sensação de retrocesso via Estado em materializar/viabilizar. Nesse sentido, Sposati reitera que:

[...] os processos de apoio à proteção social no SUAS, ficam aquém das condições objetivas da população. Ou seja, manifesta-se tanto na ausência da materialização da proteção social, quanto na demora e efetividade de resposta do Estado em concretizar tais proteções. (SPOSATI, 2020, s/p)¹⁷.

Ocorre uma deficiência na própria condução do Estado e na sua incapacidade em produzir respostas efetivas diante das condições objetivas de vida das pessoas, em especial da classe trabalhadora e subalternizada. O nível de desigualdade é tão elevado que o Estado não possui meios inteligíveis para criar atenções dentro da precariedade da vida da população.

Diante da abstração e deficiência do Estado, Sposati (2020) enfatiza que “A negação da realidade, utilizada como exigência para concessão de benefícios desnuda a mão de um capitalismo sórdido colocado a serviço do Estado, porém, contra a população que necessita de proteção social.” (SPOSATI, 2020, s/p).

A classe que vive do trabalho, por vezes é segregada no seu cotidiano e, colocada à prova todo o tempo para ter viabilizado o acesso à proteção social. Essas configurações em formas de

¹⁷ Diálogo sobre as condições objetivas na promoção de proteção social a população com Sposati via aplicativo de mensagens (WhatsApp) no dia 25/05/2020. Sposati reiterou a importância de o Estado produzir condições objetivas diante das expressões da questão social, contudo, que dialoguem minimamente com o tempo real e concreto que se faz necessário tais provisões diante da existência de dilemas e burocracias existentes na atual conjuntura.

condicionalidades se tornaram um modo de ação universal em sua homogeneidade dentro do próprio SUAS, seja pela funcionalidade adotada, ou mesmo pela alienação das/os trabalhadoras/as que operam e mediam políticas efetivadoras direitos sociais. Contudo, não se colocam objetivamente como questionadores do sistema que inconscientemente incorporam e reproduzem.

De antemão, é preciso que não se ignore a realidade objetiva das expressões da questão social, tão pouco, seu fomentador: o capitalismo. Talvez não se consiga romper com o sistema, mas de fato, se pode viabilizar uma potencialização democrática que vá ao encontro de uma consciência de classe perpassada entre cidadã/ão usuária/o, trabalhadora/or e gestora/or.

Com estas afirmações, se quer externar uma só opinião: o acesso à proteção social seja ela em qualquer modalidade, se sobrepõem à realidade do fato concreto que exprime sua necessária efetivação por parte do Estado. Endossa sua necessária efetivação e, trato com a pessoa humana e provisões de suas necessidades reais e objetivas.

Entende-se que a proteção deve seguir o seguinte compasso: sendo real nas questões reais e, objetivas no seu começo, meio e fim. Conduzindo assim, a discussão e efetivação de proteção social, ao patamar emancipatório e democrático que possibilite tanto a mensuração do impacto social gerado, mas também, uma avaliação da/o cidadã/ão usuária/o concernentes ao uso, à oferta do serviço e à sua qualidade/efetividade.

Para a ex-Secretária Nacional de Assistência Social Maria Luiza Rizzotti (2010) em sua apresentação, na disciplina de Assistência Social: Política e Gestão – I (maio de 2020) assim se manifestou:

“O SUAS vive na atual conjuntura um de seus maiores desafios, não há dúvidas de que muito se avançou em termos de proteção social, e oferta de serviços e benefícios. Porém, é necessário que façamos a leitura de nossas condições objetivas de trabalho no SUAS”.

Rizzotti destacou ainda a importância do trabalho territorializado e, sua eficiência quando executado. Coloca a seguinte reflexão:

“Neste momento de pandemia, não era para nós; trabalhadoras/as do SUAS estarmos “correndo atrás” de pessoas, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades nos territórios, mas sim para termos essa lista pronta, tendo identificado onde cada um deles residem e quais seriam suas necessidades objetivas”.

A tarefa precípua das/os trabalhadoras/es do SUAS, uma vez e atuantes em desproteções, implica em entender que elas se dão em um campo relacional a ser ativado junto a/ao cidadão/ão usuária/o, possibilitando conhecer a demanda de modo territorializado. A crítica de Rizzotti, é pertinente, e exprime a todos nós uma reflexão acerca da operacionalização do SUAS no contexto atual, porém, levando-se em conta seus 15 anos de existência e normatização.

É possível que, em algum momento da atuação no SUAS, se tenha deixado o trabalho com coletivos da população fora das prioridades ou do critério pelo qual ele é ação fundante, e constitutiva da proteção social. ou da busca de superação das desproteções. A proteção social tem fomentado o SUAS para que produza o conhecimento da precarização das condições do viver das famílias nos territórios onde tem presença. Sua resposta, porém, está territorialmente ausente. Essa constatação mostra a urgência em revigorar e repensar na efetiva responsabilidade de proteção social que o SUAS está exercendo e se propõe a exercer.

A proteção social dentro do SUAS não pode se pautar em condicionalidades, silêncios e burocracias. Suas provisões devem ser efetivadas nos lócus da causa que a demande. O Estado não pode revitimizar a população pela sua incapacidade de provisão. A vida não pode ser colocada abaixo do lucro. A/o cidadã/ão usuária/o não aguenta mais ser secundarizada/o nas respostas do Estado que demandam proteção social no SUAS.

O Estado não pode ser o propulsor do lucro confrontando com sua responsabilidade com a segurança humana. A crise econômica agravou na pandemia, inclusive, pela medida de isolamento social em contextos de alta desigualdade de condições de vida, reitera escrito de mais de 150 anos de Karl Marx: *é a classe trabalhadora que move os meios de produção.*

PANDEMIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Felipe de Oliveira Gouveia
Thiago Agenor Lima Santos

A discussão inaugural demarcada no início da pandemia da COVID-19 e a indicação da *essencialidade* do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - às cidadãs/ãos-usuárias/os por decorrência da situação de emergência e calamidade pública¹⁸, que vem alcançando debates objetivos. A perspectiva desta reflexão sobre pandemia e proteção social é a de trazer elementos para o debate sobre a *reforçada*¹⁹ condição de essencialidade que o campo da proteção de assistência social, alcançou ao ingressar na CF-1988 como política de seguridade social.

A lei federal 13. 979 de 6 de fevereiro de 2020, introduziu o estado de emergência no Brasil pela ocorrência da pandemia da COVID-19 e, adotou medidas sanitárias de isolamento, quarentena, e outras tantas, de conduta sanitária. Define, ainda, direitos da população no parag. 2º, do art. 3º

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.²⁰

Seu decreto regulamentador, publicado em 20 de março sob o nº 10.282²¹, no artigo 3º, especifica que considera como serviços públicos e atividades essenciais **indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados pois, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a**

¹⁸Em 6 de fevereiro de 2020 foi aprovada a lei federal 13.979 que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, após regulada pelo decreto 10282 que considera os serviços de assistência social essenciais.

¹⁹Compreende-se que com o patamar alcançado em 1993 ao criar, aprovar e instituir a LOAS, a assistência social ganha patamar de política pública essencial na vida da população brasileira.

²⁰BRASIL. Lei federal 13. 979 de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Acessado em: 08.abr.2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13-979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>

²¹BRASIL. DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Acessado em: 08.abr.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm

segurança da população. Os incisos I e II desse artigo falam da saúde e da assistência social, apenas informando que esta última se dedica ao atendimento da população em estado de vulnerabilidade. Quanto a assistência à saúde, foram incluídos os serviços médicos e hospitalares, constatou-se porém, que na fase primeira da pandemia há concentração na oferta de leitos hospitalares sobretudo para pacientes mais graves. A atenção básica não aparece com a mesma intensidade embora seja a porta primeira para a população.

Nota-se que ocorre a construção sob lapso, para a PNAS-04 e, consequentemente para o SUAS, nada é dito do que lhe cabe fazer, quais dentre seus serviços deverão ser acionados, só é informado que são direcionados à população em estado de vulnerabilidade. Estado de emergência e estado de vulnerabilidade se superpõe sem que um especifique a diferença do outro. Quais padrões estão sendo referidos ao designar estado de emergência por pandemia e por estado de vulnerabilidade? Quais desproteções sociais estão incluídas em estado de vulnerabilidade? Outra questão é que tanto a assistência social quanto a saúde são políticas operadas por sistema único federativo mas a articulação entre eles não é definida.

Pela CF-88, dentre os direitos das/os cidadãs/ãos está a presença do campo da seguridade social ao qual pertence o SUAS que, por ser expressão institucional da PNAS-04, é indissociável da defesa de direitos frente às múltiplas expressões da questão social, que resultam concretamente em desproteções sociais na vida da/o cidadã/ão usuária/o.

A proteção social opera sobretudo a defesa da vida, não sendo uma categoria pautada em práxis singulares, mas sim, constituída de uma defesa coletiva. Está para além do benefício e visa a consolidação de direitos de cidadania.

Proteção social tem significado de defesa da vida e impedimento de sua precarização. Embora contemporânea à Declaração dos Direitos Humanos, essa nova concepção de proteção social, alargada para o direito de cidadania, não alcançou muitos países capitalistas para além da Europa. Na América Latina, e em particular no Brasil, tornou-se uma perspectiva e motivo de luta contínua. (SPOSATI: 2012)²².

A autora amplia o conceito de *proteção social* e, diante das conquistas e regulações em âmbito nacional, a ela associa a defesa do SUAS, e nesse terreno operativo se pode identificar a população em estado de vulnerabilidade justificador da essencialidade da assistência social.

²² SPOSATI, A. Desafio do Sistema de Proteção Social. Assistência Social e Filantropia: cenários contemporâneos: inclui a lei 12.435/2011. (Org.) Rosangela Paz, Carolina G. Stuchi e Renato F. dos S. Paula. São Paulo: Veras Editora, 2012. – (Coleção coletâneas).

O SUAS E SUA ESSENCIALIDADE NA AÇÃO ESTATAL

Comprometido em suas perspectivas e resultados com seguranças sociais, o SUAS, por meio de suas trabalhadoras/es interprofissionais, em articulação com pesquisadores, a academia e o debate social, investiga e intervém nas expressões de desproteção no cotidiano da população brasileira.

O caráter essencial do SUAS nunca foi discutido com tanto afincamento como na atual conjuntura pandêmica. Porém, é necessário fazermos a seguinte reflexão: *por que essa essencialidade tem seu reconhecimento amplamente difundido e enaltecido no contexto conjuntural de pandemia?*

Reconhecer toda conquista ao longo dos anos na construção de um robusto sistema federativo, frente a todos os processos possibilitadores do levante do estatuto de uma política pública estatal antes reduzida pragmaticamente a uma ação social pontual, é algo grandioso. A essencialidade do SUAS se coloca no cotidiano e se expressa em cada vulnerabilidade ou violação de direitos a ser extirpada.

Paradoxalmente, este reconhecimento está posto no momento em que o SUAS vive um processo de derretimento de suas condições e a partir de 2016²³, marcado por expressiva redução e inconstâncias nas transferências de financiamento federal e estadual que acabam por jogar a responsabilidade no ente federativo municipal, o qual não possui condições orçamentárias para tanto. Com isso, fragiliza a prestação dos serviços e afeta diretamente as/os cidadãs/ãos usuárias/os pela redução de cobertura dos serviços socioassistenciais

²³ Após o “golpe parlamentar, jurídico e midiático”, a presidenta Dilma Rousseff sofreu impeachment, assumindo no seu lugar o vice-presidente Michel Temer. Seus primeiros atos foram de troca de direções e coordenações. No caso da SNAS, assumiu o cargo Maria do Carmo Brant de Carvalho, que operou no sentido de quebrar a PNAS-04, o SUAS e a especificidade da Assistência Social. Reduziu os pagamentos dos serviços socioassistenciais e introduziu o Programa Criança Feliz, retirando recursos orçamentários dos centro-dia, direcionados a idosos e pessoas com deficiência, transferindo-os para o Programa Criança Feliz. Inventou o Cofrinho da Família para que beneficiários do Bolsa Família “aprendessem a poupar” suas moedas no porquinho. Somou-se ao retorno do primeiro-damismo associado ao Programa Criança Feliz e ao Voluntariado. Desde então a gestão federal não se recompôs o que pode ser observado pelo silêncio federal perante a pandemia e a retração da ação do SUAS. Está ocorrendo, com enfrentamentos, uma investida para o desmonte do SUAS. Resistências e lutas, de trabalhadores, movimentos sociais, conselhos, pesquisadores para a manutenção do SUAS tem agregado forças políticas e institucionais mobilizadas pela pandemia.

em âmbito nacional. O SUAS tem legitimidade essencial, mas acaba por se mostrar incompleto para quem a ele acorre.

Certamente, o centro da questão não é, propriamente, a essencialidade do SUAS, mas as concretudes, objetivações e fatos que o tornam acesso a direitos sociais de proteção social e de cidadania. Um dos caminhos para esse entendimento supõe o debruçar na análise nos possíveis argumentos que levaram o Governo Federal a convocar o SUAS para atuar como linha de frente na pandemia. Embora de fato, governadores, prefeitos, gestores estaduais e municipais, membros dos conselhos municipais e estaduais de Assistência Social titubearam em reafirmar a inclusão dessa proteção social nas atenções à população.

Em um bom número de estados, cidades, foi considerado por gestores que as/os trabalhadoras/es do SUAS deveriam ser afastados das atenções a serem prestadas à população. Essa atitude levou a que não lhes fossem providenciados equipamentos de segurança pessoal, orientações sanitárias para seu trabalho com segurança, testagem sobre suas condições de risco, orientações sobre uso de recursos na pandemia como plano de contingências.

Por decorrência, a ausência de unidade ou a fragmentação reinante dificultaram ainda mais a expressão de unidade sobre o entendimento da presença e essencialidade do SUAS na atenção à população.

Pode-se interpretar esse convocatório por diversos ângulos, no entanto, faz-se necessário, a compreensão da realidade, colocando-se como parte integrante desse processo sem eximir-se dele (MARTINELLI 2020)²⁴. A vertente que salta aos olhos deve ser única: a consolidação do SUAS em todos os Estados e municípios brasileiros com foco na atuação territorial na promoção de direitos como o direito à vida digna. A afirmação como essencial da proteção social provida pelo SUAS que evidenciou, em tempos de adversidades acometidas no campo da proteção, como afirma o II Plano Decenal da Assistência Social 2016-2026.

A expressão mais contundente dessa essencialidade reside em indicadores sociais enumeradores das múltiplas mazelas expressas nas condições concretas de vida das famílias brasileiras. A cada violação de direito que o Estado promove, deve-se reiterar essa essencialidade constitutiva dos processos de civilização e politização. Indo mais a fundo, esse status da política, diz respeito ao direito humano de existir.

²⁴ Aula expositiva na plataforma TEAMS em que Martinelli discutiu os processos de análise conjuntural frente às forças existentes no país.

PROTEÇÃO SOCIAL NO CAMPO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO SUAS

A ação do SUAS em situações de emergências e urgências como nesse momento de pandemia, não desconstrói a direção prevista e reafirmada ao longo dos anos, quanto à responsabilidade pública perante o conjunto de desproteções sociais das/os cidadãs/ãos a serem protegidas pelas atenções do SUAS.

Ao reconhecer o SUAS como um sistema de proteção social para afiançar seguranças sociais, não existe no campo de desastres e pandemia uma sobreposição de atuação entre a Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE que compõem esse sistema. Cabe ao gestor (juntamente com as equipes e o controle social) realizar um planejamento, elegendo um conjunto de prioridades para propor atenção nas situações de emergência/urgência.

As emergências e urgências no SUAS em síntese podem ser resumidas como:

Emergência: ocorrência imprevista de agravo a situações de risco, cujos sujeitos precisam de atendimento profissionalizado, em curto prazo, onde o ingresso no sistema SUAS se dá pela constatação e registro de um agente do SUAS de nível superior.

Urgência: situações de violações de direitos, implicando em sofrimento intenso, exigindo intervenção imediata, cujo ingresso no sistema SUAS se dá pela constatação e registro do agente do SUAS de nível superior.

Aos agentes do SUAS de nível superior cabe acolher a demanda e realizar a avaliação de suas desproteções. A ação do agente público institucional, submetido a capacitação própria ao âmbito das emergências e urgências é essencial para romper com vícios como o imediatismo, fragmentação, pragmatismo.

A ação do SUAS tem a conotação de convocação de todos os agentes necessários para atenção às vítimas de uma situação de emergência, independentemente se estão em campos de proteção social básica ou especial, número esse que será compatível com a dimensão da tragédia. Afirma-se a existência de uma complementaridade entre os níveis de PSB e PSE, mesmo nas fases de pré-desastre, transdesastre e pós-desastre, pois situações de calamidade/pandemia alteram o processo de convivência social e de suas relações, sejam no campo material ou imaterial, tendo em vista a ampla desigualdade instalada no Brasil.

Cabe agregar algumas considerações que traduzem matrizes de pensamento cultural incidentes nas provisões do SUAS:

1-Os acessos a benefícios eventuais, direitos de proteção social previstos na LOAS, não têm hierarquização de procedentes da proteção social básica ou especial. Eles podem ser acessados no SUAS pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Os benefícios eventuais demandam um conjunto de atenções, onde a avaliação profissional, possibilita a análise e intervenção sobre as manifestações de desproteção social verificadas. Dessa maneira, os benefícios são direitos e podem ser acessados em serviços de proteção a família, como são o caso do PAIF e PAEFI;

2-A realização do cadastramento único não deve ser vista como um instrumento exclusivo do CRAS, ao contrário, ele é um direito da/o cidadã/ão em ter acesso a uma exigência documental pela lei para solicitar bens, e para o SUAS ele localiza e caracteriza situações de desproteções sociais. No âmbito da vigilância socioassistencial, o CADÚnico e a análise dos seus dados são ferramenta essencial para leitura do espalhamento/concentração territorial da demanda e sua cobertura. O CADÚnico permite ainda registrar situações de famílias, que demandam atenção especializada face a sequelas e sofrimentos de emergências vividas.

3-Os níveis de hierarquização entre PSB e PSE são complementares, porém têm objetivos e funções de sua própria natureza. Dessa maneira, conforme aprovado, em 2009, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - ao identificar situação de risco por violação de direitos, cabe ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executado pelos CRAS, a realização de “notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social”, ou seja, ao avaliar situações de desproteções sociais, a atenção a ser provida deve referenciar para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no CREAS e em conjunto os serviços, envolvendo os indivíduos/famílias, a construir propostas de intervenção para romper com tais violências;

4-O SUAS pelo plano de contingências, indica as prioridades na oferta de proteção social e de garantia de segurança sociais (acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e reconhecimento da cidadania) resultantes de estudo do NEPSAS, entregues para os construtores da PNAS-04, que do ponto de vista do trabalho social na pandemia são ao mesmo tempo passo na direção da ação, bem como a possibilidade para construção de indicadores de resultados esperados nos serviços socioassistenciais.

CIDADANIA, DIREITO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

Raquel Cristina Serranoni da Costa
Paula Silva Leão

A pandemia provocada pela COVID-19, tornou visível que nela não se enfrenta só um vírus, mas, ao mesmo tempo, diversos componentes de endemias decorrentes da não distributividade de meios e condições de vida à boa parte dos brasileiros. A desigualdade social, exponenciada pelas forças ultra liberais e conservadoras nos últimos três anos, mostra abertamente sua face destrutiva da vida humana. De forma premente, a presença da COVID-19, inscreveu na linha da História humana os “*tempos sem garantia nem promessa*”. (MBEMBE, 2020)²⁵.

Esse cenário, evidenciou a invisibilidade de cidadãos, não pela impossibilidade de vê-los circulantes e vivos, mas de enxergá-los, no limite tênue entre vida e morte, que o não reconhecimento de sua cidadania para proteção social pública lhes impõe.

A cidadania é direito anterior ao “ingresso” desse sujeito no SUAS e a atenção que lhe será garantida não pode ser tomada como travessia para seu reconhecimento embora assim o seja. Aos serviços socioassistenciais e aos benefícios que compõem o SUAS o reconhecimento desse “usuário” que chega, deve ser já, e a partida, o reconhecimento de sua cidadania.

Ao SUAS, a pandemia conferiu identidade institucional como essencial, embora já lhe fosse legalmente inerente desde 2011 (Lei federal 12.435/11). Foi preciso a pandemia para confirmar tal reconhecimento, ainda que os atos estatais, dos três entes federativos, tivessem tomado o dito pelo não dito. As atenções do SUAS estariam, a princípio, sendo convocadas à cena pública não pela quantidade da força de trabalho de seus agentes, mas por serem trabalhadoras/es de política pública de proteção social, direcionada para as/os cidadãs/ãos nominados invisíveis à atenção estatal, mas, paradoxalmente, vitimizados pela violação de seus direitos.

Assim, os agentes do SUAS seriam os que dominariam as lentes de leitura das condições de vida consideradas “invisíveis” ao olho nu da sociedade e distorcidas das decisões do Estado pelas suas lentes exclusivas ao interesse econômico. Traduzir com lentes, nem sempre com a devida precisão, passou a ser requisito dos trabalhadores do SUAS os quais, por vezes, preferiram o silêncio.

²⁵ MBEMBE, A. O direito à respiração. Tradução de Ana Luiza Braga. 1 ed. São Paulo: n-1 Edições, 2020.

Uma justificativa a essa reação reside na fragilidade da responsabilidade social de entes municipais, estaduais, Distrito Federal no trato da função Vigilância Socioassistencial orgânica à ação dessa política estatal. Talvez a pandemia sirva para ser entendido por gestoras/es, conselheiras/os e trabalhadoras/es do SUAS que, desconsiderar a importância da Vigilância Socioassistencial em sua dinâmica, derrete direitos da população permanecendo sob “invisibilidade”.

Iluminar a visibilidade dos que vivem nas ruas, em ocupações e comunidades, ou mesmo os que não possuem documentação ou *Smartfones*, aparece de imediato como desafio ao qual o SUAS deve responder com segurança resultante de sua ação. Como enfrentam a insegurança da sobrevivência os trabalhadores intermitentes e precarizados? Com quem contam mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência que vivenciam a violência intrafamiliar nesse momento de isolamento social? Qual motivo isolaria esses cidadãos da atenção das políticas públicas?

Indagações se apresentam com maior entonação quanto ao modo de presença do SUAS, informadas pelas expressões de desproteção social, na oferta de proteção social, com respostas das seguranças sociais afiançadas. Este caminhar exige o reconhecimento de manifestações cotidianas que agridem a dignidade e a defesa social de direitos de cidadania a todos os brasileiros.

O SUAS pela mediação das/os suas/seus trabalhadoras/es, deve enfrentar a pretensa invisibilidade da população aos olhos do Estado colocando visível seus direitos no desfrute cotidiano para dar cabo ao que se constitui em um dos grandes princípios da sua operação: *“crescer na mediação com a justiça social, com a defesa de direitos humanos e sociais tornando visíveis as condições infra-humanas da vida cotidiana de diferentes segmentos de brasileiros”*²⁶ (SPOSATI, 2016, p. 14)²⁷.

²⁶ Válido notar que esta direção considerada pela autora dentre as racionalidades estratégicas para enfrentamento da política de proteção social na sociedade capitalista brasileira (SPOSATI, 2016, p. 13), avança sobre o princípio da LOAS, art. 4, inciso II, em cuja universalização dos direitos sociais, teria como suposto “tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas”, tratando da especificidade da assistência social com função precípua e direta para a justiça social e a defesa de direitos. Ou seja, a assistência social é posta como política como um fim em si mesma e não uma travessia necessária à/ao cidadã/ão vulnerável para se tornar visível

²⁷ SPOSATI, Aldaíza. Qual política de assistência social queremos defender no contexto de crise do capital? Revista Argumentum. (Vitória), v. 8, n. 2, p. 6-15, maio/ago. 2016. <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/9S097fCiw28C6vod35gJ.pdf> acessado em 27/04/2020

Há algumas convicções que neste cenário devem ser retomadas:

- a responsabilidade pública do SUAS se assenta em múltiplas manifestações de desproteção social expressas concretamente pela condição de abandono, pelas ausentes possibilidades de convívio familiar e social, pelas condições indignas de sobrevivência, pelas moradias assentados em aglomerados e territórios sem atenção estatal cujos moradores são vitimizados por toda sorte de violações a seus direitos de sobrevivência e cidadania sob contínuo risco social.
- a responsabilidade pública do SUAS pela proteção social é de natureza relacional ou a antítese da apartação. O SUAS, presente na quase totalidade dos municípios brasileiros opera suas atenções em serviços e benefícios. Sua ação implica em atenções públicas que ampliam os ativos de proteção social de famílias e indivíduos para enfrentar as desproteções sociais.

O campo de ação do SUAS, firma sua responsabilidade e compromisso com a proteção social como direito social, humano e de cidadania: pela lógica do direito que impulsiona a identificação da presença do aviltamento da dignidade humana; pela presença da desproteção social vivenciada; pela segurança de contar com a proteção social, uma aquisição do sujeito cidadã/ão usuária/o.

Alguns enfrentamentos para garantir essa proteção social são imprescindíveis para superar qualquer outra noção que possa atravessar esses pontos de convicção. O primeiro deles é o de definitivamente romper com:

[...] uma atribuição indevida da Assistência Social ao campo dos pobres e da pobreza [...] pois a condição de ser pobre não gera direitos. Mas é a condição de ser cidadão que os gera [...] a identidade atribuída de forma conservadora e moralista à Assistência Social, no interior do Estado, nega o cidadão e seus direitos” (SPOSATI, 2007, p. 441).²⁸

Elaborar a ruptura dessa concepção implica em assentar a convicção de que se fala com uma/um cidadã/ão a quem as atenções são sobre o direito de cidadania no âmbito do SUAS (serviços, benefícios, gestores e trabalhadores), deve propor em consequência o tratamento de *cidadão* à forma adjetivada de usuário - **cidadão usuário** e **cidadã usuária** utilizados para definir aquela/le a quem se destinam as atenções dos serviços e os benefícios no âmbito desta política que se concretiza efetivamente pelo SUAS, o sistema integrado voltado para a completude da proteção social em busca de sua universalização

²⁸ SPOSATI, A. Assistência Social: de ação individual a direito social. Revista Brasileira de direito Constitucional, n.10, p. 435-458, jul. /dez., 2007.

A noção de cidadão inscreve a categoria sujeito como *aqueles que “tem o direito de definir suas próprias realidades, estabelecer suas próprias identidades, de nomear suas histórias opondo-se à condição de “objetos, no entanto, nossa realidade é definida por outros, e nossa história designada somente de maneiras que definem (nossa) relação com aqueles que são sujeitos”* (HOOKS, 1989, p. 42 apud KILOMBA, 2019, p. 28).²⁹

Para além de uma substituição de verbetes, expressa-se no uso dessa terminologia que a eficácia das atenções no SUAS está diretamente relacionada ao grau de presença dos cidadãos na definição das atenções prestadas pelos serviços socioassistenciais e dos benefícios dispensados bem como na avaliação qualitativa da capacidade responsiva de proteção social.

[...] o sujeito é ativo no seu processo histórico, atua sobre o que existe para transformar (...), é participante e consciente; ao contrário do usuário, ele implica para o que faz uso ter significado e satisfazer suas necessidades, amplia o que está disponível, requer, pauta e pode transcender ao coletivo. (COSTA, 2019:13)³⁰

Nisto reside a concretude de *“reconhecimento público da legitimidade das demandas dos subalternos e os espaços de ampliação de sua ação”* (prefácio de Sposati in Yazbek, 2015, p. 16)³¹, com potencial a resposta de proteção social *“para famílias e indivíduos, que têm nas equipes a certeza de que encontrarão respostas qualificadas para suas necessidades”*. (FERREIRA, 2011, p. 25 apud TORRES, 2016, p. 79).³²

Essas assertivas conceituais são fundamentais nas atenções protetivas socioassistenciais, não apenas circunstancialmente nesse tempo de *transpandemia*, mas, sobretudo na *pós-pandemia*, garantindo permanência do direito aos invisíveis e lhes conferirá um

²⁹ KILOMBA, G. Memórias da plantação. Episódios de racismo cotidiano. Trad. Jessé Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. Embora Kilomba trate de sua experiência pessoal para referir-se ao racismo, o trato da categoria sujeito e suas profundas reflexões me conduzem a fazer uma transposição imaginária para a condição subalterna dos sujeitos das atenções do SUAS. Permite-nos ler a supremacia da cultura aristocrática, branca e colonialista sobre corpos historicamente escravizados, subalternizados, marginalizados.

³⁰ COSTA, R. C. S.- Entre a autonomia e a complacência: imbricamentos do processo de gestão e das manifestações da desproteção social no trabalho sob ordem. 144 p. 2019. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP. 2019.

³¹ YAZBEK, C. Classes subalternas e Assistência Social. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

³² TORRES, Abigail. Segurança de convívio e de convivência: direitos de proteção na Assistência Social. 2013. 256 folhas. Doutorado em Serviço Social – PUC/SP, São Paulo, 2013.

outro lugar no SUAS: no planejamento, na gestão, na implantação e implementação dos serviços socioassistenciais e benefícios.

De acordo com Costa (2019), subjaz a esses processos concretos para o enfrentamento do SUAS, outro abstrato: o tempo. Este que, ainda não se revela contínuo, permanece subordinado à burocracia que acaba por distendê-lo sem respeitar o tempo da proteção social requerida pela/o cidadã/ão usuária/o.

“O reconhecimento do SUAS não alcançou ainda o respeito ao tempo da sua ação” (COSTA, 2019, p.106). Não lhe cabe ranços da cultura emergencial e de precarização, que se satisfaz com a aparência fugaz. Há de ter resposta no tempo breve sem, contudo, extinguir a proteção a esse curto tempo. O que se sinta protegido pela efetivação das seguranças sociais requeridas para a proteção social da/do cidadã/ão usuária/o.

Gabrielas e Talysons, como se lê nas provocações introdutórias, não são identificados dentre as atenções do SUAS, e mesmo que isto tenha ocorrido não receberam um registro formal, possibilitando que sua desproteção, consolidada por um relato institucional do SUAS, se tornasse em documentação comprobatória do desastre sofrido. As palavras do SUAS, mesmo as formais, não são produzidas e/ou acatadas como laudo de cidadania violada. Com isto, o SUAS não está reconhecido como capaz de defender a cidadania daqueles que sofrem desproteção social. Sua palavra não possui o efeito de libertar vidas desprotegidas das labirínticas burocracias institucionais que se colocam entre a/o cidadã/ão e a proteção social: uma muralha forjada em intermináveis procedimentos.

Sara Mesa, jornalista espanhola, em seu livro - Silêncio Administrativo - relata a situação de uma mulher com deficiência visual, em situação de rua, e mostra o volume de papéis, investigações das minúcias da vida e, saídas, pouco acessíveis ao cidadão que, com o volume das exigências, tarda a solução e dissolve as esperanças sobre o acesso a direitos. (MESA, 2019)³³.

Faz-se urgente e necessário refletir sobre quem é essa/e cidadã/ão usuária/o para o Estado Brasileiro e para o SUAS, com todas as suas estratificações societárias, mulher, homem, LGBTI, branco, negro, índio, migrantes.

Para ser cidadã/ão aos olhos (reconhecimento) do Estado Brasileiro, além do corpo presente: é preciso comprovar que se é registrado civilmente, apresentar documentos comprobatórios do corpo vivo: identidade, cadastro de pessoas físicas, comprovante de

³³ MESA, Sara. Silêncio Administrativo. La pobreza en el labirinto burocrático. Barcelona, Editorial Anagrama S.A., 2019.

residência - ainda que não tenha uma propriedade ou localidade para residir, carteira de trabalho profissional ainda que não tenha registro.

Todavia não basta apresentar os documentos, eles irão passar por exames, registros de cópias e outros trâmites burocráticos, para poder dizer se aquele corpo vivo é ou não um cidadão aos olhos do Estado brasileiro e seus empecilhos contra a fuga do corpo vivo, e seu “indisciplinado” comportamento desejoso de liberdade.

Cidadão é no século XXI, e para a economia, aquele que possui Cadastro de Pessoa Física -CPF pois o CPF é bancarizável.

Ser cidadão é ser alcançável aos controles do Estado e não, contar com o Estado face a situações de desproteção social. Essa condição exige endereço, endereço e comunicação digital, pagar para usar rede de internet. Assim, para os governantes do Estado brasileiro, toda pessoa precisa ser proprietária de todas essas condições, inclusive com domínio de seu uso, para existir diante dos seus olhares institucionais, caso contrário será invisível. Na relação direta com essas afirmações, Raul Seixas já poetizava a dura batalha burocrática para ser cidadão:

“Tem que ser selado, registrado, carimbado, avaliado, rotulado se quiser voar! (Se quiser voar), pra lua: a taxa é alta pro sol: identidade, mas já pro seu foguete viajar pelo universo, é preciso meu carimbo dando o sim, sim, sim, sim. Plunct Plact Zum. Não vai a lugar nenhum!³⁴”

Ainda persiste no SUAS uma prática da cidadania invertida, ou seja, para acesso aos direitos de proteção social, também exige o *Plunct Plact Zum*, ou seja, a/o cidadã/ão usuária/o precisa passar por toda a etapa de existir nos papéis para ser considerada/o viva/o e presente, para concorrer às seguranças afiançadas no SUAS.

A essencialidade do SUAS é o direito à seguridade social que tem partida e chegada na/no cidadã/cidadão, seja qual for sua condição de apresentação social: rica/o ou pobre, documentada/o ou não, residente ou não, branca/o ou preta/o ou mulata/o, índia/o, cabocla/o ou cigana/o, do centro da cidade, da área rural, das ribeiras, do buraco da ponte ou da rua de todos; pode ser de qualquer gênero, idosa/o, criança, adolescente, jovem; pode ser vítima ou réu. O valor à ética do SUAS é o de qualificar o/a requerente como ser humano. Ali ele chega com suas histórias, com a fragilidade da vida desprotegida. O documento para a burocracia no SUAS é o registro da escuta, diferenciando o ato de ver, ao de enxergar.

³⁴ RAUL SEIXAS. O carimbador maluco. São Paulo: *Estúdio Eldorado*: 1983. Suporte (2:22 min).

Do ponto de vista operativo, não há magia que transforme usuárias/os em cidadã/ãos na travessia das atenções do SUAS. Os registros impressos, condicionam nova prática às/aos gestoras/es e trabalhadoras/es do SUAS fundamentalmente com um diálogo horizontal que compartilha o poder de decisão com as cidadãs/ãos. Conferem-lhes direito de escuta atenta sobre suas necessidades de proteção social e aberta à avaliação das respostas conferidas. Constrói referências sobre essas desproteções para poder direcionar ou redirecionar o conteúdo do SUAS e seus recursos. Uma dinâmica de *presença das/os cidadã/ãos* no processamento de serviços e benefícios que constituem um conjunto de direitos de cidadania.

A universalização das consequências da pandemia para a vida humana, que resultam da exploração desmesurada da natureza e a desigualdade abismal da partilha da riqueza produzida, equaliza as classes sociais quanto ao temor pela vida. Mas, paradoxalmente, desnuda, sem recalques, *uma redistribuição desigual das necessidades humanas e sociais*. O vírus, se em princípio contamina a todos humanos, sem distinguir classe ou escrúpulos com a diversidade, no caso brasileiro, e o dos assentados ao sul do Equador, é convidado, pela fragilidade de barreiras como o isolamento e o distanciamento social, a propagar-se com maior facilidade entre os segmentos da população a quem é negada condições dignas de vida, direitos de cidadania, atenção pública condizente com suas necessidades.

O vírus silencioso e desconhecido, faz forte barulho e intensifica a luminosidade sobre o que se tratou manter invisível sobre a desigualdade social ou se deu trato bem ameno no âmbito da proteção social estatal. A cidadania alcança um lugar de destaque. O ar é de todos. Ele sim é democrático e igualitário. Todos os corpos respiram e inspiram livremente e o vírus circula abundantemente sem qualquer limite. Ricos e pobres se encontram no ar. É, portanto, preciso cuidar de quem está na rua, de quem não tem renda, de quem depende da circulação para sobreviver, de quem habita o inabitável, de quem não tem água, de quem circula pelo esgoto a céu aberto. O invisível ganha visibilidade, porque ele agora é corpo para o ar onde está o vírus e a proteção social historicamente, não foi capaz efetivamente de ser protetiva para a condição igualitária de cidadania.

A proteção social alça seu voo diretivo. Quem garante o direito a quem não pode manter-se sob isolamento e distanciamento social? O isolamento social é tomado como a forma mais privatista de conter o vírus, quase como uma cerca imaginária que limitaria espaços de sua circulação no âmbito doméstico de quem tem condições patrimoniais de isolamento. No entanto, o ar é livre, tem proporções conectivas, na velocidade da luz transita, toma o espaço público, se espalhando entre

os não reconhecidos pelo Estado, que perambulam na busca da vida, a caminho da morte.

A proteção social pública é destacada na pandemia: todas e todos requerem a atuação estatal para garantia da vida e sua continuidade; seja, no âmbito da saúde, da sobrevivência ou das relações sociais. A fragilidade é de tal dimensão que, a concepção neoliberal, assentada em condições individuais de proteção social - capaz de comprar serviços privados no mercado o que a transforma em mercadoria - torna-se expressão de manifestação de irracionalidade inumana.

Não basta caracterizar a atenção a ser provida, é preciso entendê-la e operá-la como um direito. Aquilo com o que se conta, inicia com as condições do lugar onde se vive e não meramente com a condição individual. Supõe a presença da força da família, da parentela, da vizinhança, da organização comunitária o que, em absoluto, não é substitutivo da responsabilidade pública ou das atenções dos serviços estatais em seus lugares de assentamento. Não podem ser tratados como párias em uma sociedade que constitucionalmente reconhece o tratamento com igualdade como um direito cidadão

AS ÁGUAS DE MARÇO E A COVID-19- Proteção Social Sob Emergência e Calamidade Pública

Felipe de Oliveira Gouveia

A proteção social é elemento precípua a ser ofertada às cidadãs/ãos-usuárias/os que, em algum momento histórico da vida, foram acometidos por inseguranças sociais resultantes em algum tipo de vulnerabilidade ou violação de direitos.

As desproteções sociais descritas sob bandeiras de cunho neoliberal e conservador, veem assolando a sociabilidade do país, adotando incidentes marcas de discriminação, resistência à diversidade, racismo, individualismo, exclusão social. A proteção social, que tem por primazia a ação estatal, torna-se cada vez mais distante das condições objetivas da vida da/o cidadã/ão. Ocorre o estímulo ao familismo³⁵ vulgar e facilitador da desresponsabilização do Estado, estimulado pelo modelo ultraliberal, difundido amplamente por apoiadores do atual Governo. Algo que, do ponto de vista societário, não se dá como novo, porém ganhou intensificação. Fala-se em criar o Instituto da Família ao invés de concentrar forças na adoção de medidas redutoras de desigualdades.

Os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 entram em colisão com as possibilidades de efetivação objetiva do acesso às atenções das políticas públicas e sociais. Vê-se a negação do direito pelos pulsos fracos dos entes federativos que constituem o Estado brasileiro.

Negar o direito é negar a cidadania e invisibilizar questões imbricadas na oferta de proteção social. Ou seja, a negação passa a ser a maquiagem do Estado frente às demandas existentes.

Se, por um lado, existem objetivamente ganhos concretos na efetivação do SUAS, tendo em vista sua evolução normativa, conceitual e metodológica, por outro, observa-se que se tem pela frente um longo caminho a percorrer. Reafirmar o direito social como matéria real e concreta implica em fomentar a eficiência das diretrizes estruturantes do SUAS e seus princípios organizativos.

No campo da proteção social, a integração de serviços socioassistenciais com os programas de transferência de renda e os benefícios resulta em maior efetividade na emancipação e autonomia das/os cidadãs/ãos usuárias/os. Essa ação articulada favorece maior

³⁵ Para um maior aprofundamento sobre o assunto, entre outros, consultar: MIOTO, Regina Célia; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia (Orgs.). Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015. 248 p.

aplicabilidade das estratégias coletivas para superação e enfrentamento das desproteções sociais.

A pactuação dessa articulação possibilita inclusive o mapeamento das ocorrências de desproteções sociais, bem como as potencialidades sociais presentes nos territórios, definindo estratégias para o desenvolvimento das potencialidades, prevenção e enfrentamento das inseguranças sociais.

QUADRO 1 - Cobertura Regional do Programa Bolsa Família na Baixada Santista. Maio de 2020

Município	Total de Famílias Cadastradas “CADÚnico”	Famílias Beneficiárias Mês de maio/2020	Cobertura do PBF Mês de maio/2020
Bertioga	8.325	2.986	153,9%
Cubatão	11.414	6.637	109,7%
Guarujá	23.223	9.717	63,9%
Itanhaém	19.087	8.879	165,5%
Mongaguá	7.343	3.566	123,0%
Peruíbe	12.401	4.914	138,2%
Praia Grande	19.071	6.883	56,2%
Santos	21.310	8.875	94,2%
São Vicente	22.349	10.819	79,9%
Total geral	144.523	63.276	43,7%

Fonte: Ministério da Cidadania: maio/2020. SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação- maio de 2020.

Em um recorte na região da Baixada Santista pode-se observar pelo Quadro 1 a relação quantitativa de famílias cadastradas e beneficiárias pelo Programa Bolsa Família-PBF, em cada município de referência e a cobertura ocorrida em de maio/2020.

Os dados do Quadro 1 mostram que dos nove municípios da Baixada Santista arrolados, somente dois deles não tem cobertura acima de 70% entre o CADÚnico e os beneficiários do Bolsa Família. Trata-se no caso da Praia Grande e Guarujá. Essa ocorrência pode derivar da possível superação das/os cidadãs/ãos usuárias/os da condição de miséria e fome. Todavia esse resultado merece dúvidas, pois se vive sob conjuntura marcada por um cenário caótico, no tocante a oferta efetiva de atenções de proteção social nos municípios da Região da Baixada Santista que foram acometidos por desastres naturais³⁶ no início do primeiro trimestre de 2020.

³⁶ Embora seja de cunho natural, há também a ação do homem na transformação desses locais onde ocorreram os desastres. Contudo, observa-se efetivamente e igualmente a mão do Estado no sentido de negar uma Política Pública de Habitação

O desastre foi ocasionado por chuvas intensas ocorridas nos meses de fevereiro/2020 e março/2020, tendo como impacto imediato enchentes e deslizamento de solo em morros e encostas. As cidades mais atingidas da região decretaram estado de calamidade pública (ECP) e estado de emergência (SE) sendo elas respectivamente: Guarujá, Santos e São Vicente.

Tal situação causou impacto direto na vida cotidiana da cidadã/os usuárias/os, ampliando suas desproteções sociais por terem sido vítimas de desastres, onde a demanda de proteção social é intensificada, pois se coloca como uma medida protetiva objetiva face a realidade de calamidade e risco de vida apresentada.

O Estado, no caso o municipal em primeiro plano, tem por obrigação dar respostas que emergem na conjuntura apresentada. Cabem às/aos trabalhadoras/es do SUAS efetivarem os acessos a partir dos serviços e benefícios necessários, durante e depois do sinistro que, no caso, ocorreu na madrugada do dia 03 de março de 2020 na Região da Baixada Santista.

Diante desse quadro, a normatização do SUAS, como é o caso da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais³⁷ estabelece o serviço de proteção em situação de calamidade pública e emergência.

A REALIDADE DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

A participação efetiva dos entes federativos através da cooperação técnica e financeira em situações de calamidade pública, foi incorporada à regulação da política de assistência social desde a LOAS de 1993. Ali foi utilizada uma formulação genérica, indicando mais um propósito de caráter solidário do que a caracterização da responsabilidade pela proteção social dos atingidos. A ausência da responsabilidade da instância federal em atenção de proteção social quando de uma calamidade permaneceu.

para as famílias que historicamente residem em áreas de encostas e morros. A ausência de provisões objetivas do Estado frente a essa expressão da questão social como ausência de moradia digna corrobora para os avanços em áreas irregulares e construções desenfreadas de residências, casas e barracos. Em especial, por pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade. Essas que por vezes, são invisibilizadas e ganham ascensão de modo negativo apenas com tragédias da proporção das que ocorrem nos desastres estampando as capas de jornais e noticiários. Mesmo assim, essa parcela da sociedade carrega o estigma da culpa por estarem no local.

³⁷ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais: texto da resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

O Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS, que tem por finalidade o enfrentamento de situações de calamidades e emergências assegurando provisões e seguranças sociais às/aos cidadãs/ãos usuárias/os, através de ambiente físico, recursos materiais e humano e, trabalho social.

As provisões devem ser empregadas na manutenção de acolhimentos provisórios, articulação em rede com outras políticas públicas e sociais como estratégia de resposta a esses eventos, tendo como complemento os benefícios eventuais municipais e/ou estaduais para provisão de aquisições.

O episódio na Região da Baixada Santista (Litoral de SP), colocou no epicentro do debate a capacidade gestacional de todo SUA local, e seu corpo operativo, para o desafio de afiançar seguranças sociais aos vitimizados. Para além da capacidade técnica, os operadores manifestavam vontade política e espírito de liderança, ingredientes fomentadores de utopias necessárias nesse momento.

Detecta-se, que alguns protocolos precisam ser estabelecidos na dinâmica operativa da atuação profissional durante calamidade pública e emergência, dentre eles uma relação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar (PM), Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, Exército Brasileiro, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

O trabalho unificado e intersetorial promove maior unidade para o enfrentamento situacional das calamidades e emergências e deve galgar patamares objetivos de proteção e resolutividade nas questões objetivas frente às vulnerabilidades apresentadas decorrentes do estado de calamidade pública ou emergência. Essa atuação coletiva, porém, específica, ganha musculatura sólida para respostas mais objetivas dos Os municípios mais atingidos promoveram decretos caracterizando a situação de emergência, acrescida pela calamidade pública no Guarujá.

Essa situação de exceção nos três municípios, por conta da pandemia (COVID-19), marcam a confluência das tradicionais ocorrências causadas pelas águas de março com a pandemia da COVID-19.

QUADRO 2- Valores Recebidos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social para atender vítimas de emergências e calamidades. Março de 2020.

Cidade	Número do processo	Data de início	Data de encerramento	Tipo de exceção	Valor em R\$ transferência
Guarujá	13.529/2020	03/03/2020	30/08/2020	EPC*	3.251.479,43
Santos	8.874/2020	03/03/2020	30/08/2020	SE**	755.369,01
São Vicente	64.825/2020	03/03/2020	30/08/2020	SE**	164.997,80

Fonte: Confederação Nacional de Municípios – CNM -Observatório dos Desastres Naturais: 2020.Portal de Transparência -Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional da Defesa Civil.

* EPC – Estado de Calamidade Pública. **SE - Situação de Emergência.

O que se identifica é a necessidade de criar novas estratégias para fazer valer os direitos sociais. Tem-se como inimigo a alienação de nossa própria atuação cotidiana. E, para além, dela acresce-se a lentidão objetiva do Estado na criação de respostas concretas frente as desproteções reais causadas pela calamidade pública.

É preciso que o trato com a efetivação de direitos não seja configurado como uma abstração utópica, mas sim, como uma realidade premente no campo singular, coletivo e humano de cada cidadã/ão usuária/o do serviço de proteção em situação de calamidade pública e emergência. As utopias, no campo das ideias, devem compor o imaginário para que sua transpassagem à concretude sejam materializadas.

QUADRO 3- Presença de Plano de contingência em municípios da Baixada Santista.2019

Município	População Estimada IBGE: 2019	Mapeamento de áreas de riscos	Plano de Contingência Municipal
Bertioga	63.249	X	x
Cubatão	130.705	X	x
Guarujá	320.459	√	X
Itanhaém	101.816	X	X
Mongaguá	56.702	X	X
Peruíbe	68.284	√	X
Praia Grande	325.073	X	X
Santos	433.311	√	X
São Vicente	365.798	√	√

Fonte: Confederação Nacional de Municípios – CNM - Observatório dos Desastres Naturais: dados de 2003-2018. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas: 2019 (população estimada).

Legenda: x = Não e √= SIM

O plano de contingência conforme mostra o Quadro 2, é pouco abordado e, na maioria das vezes, inexistente na realidade do próprio SUAS.

Outras políticas públicas, ganham visibilidade ampla na contemporaneidade trazendo consigo experiências objetivas e práticas dos desastres naturais e da pandemia global (COVID -19) que permeiam o medo subjetivo da humanidade.

Diante das inquietações frente à ausência de planos de contingência municipais, este autor, tratou de aprofundar estudos para mapear o que se tem de concreto atualmente nos municípios da Região da Baixada Santista, no intuito de constatar a existência ou não desses planos.

O Quadro 3, lista nove (9) municípios da Baixada Santista e demonstra a ausência ou presença de planos de contingências e áreas de riscos mapeadas pela Defesa Civil. Como se pode ler dos 9 municípios, apenas São Vicente tem plano de contingência e, quatro deles têm mapeamento de áreas de risco.

Importante deixar nítido que no Brasil, as “ações de proteção e defesa civil são regidas pela Lei 12.608/2012, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) e estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)³⁸”.

ATENÇÃO PÓS-DESASTRES E COVID-19

O estado de calamidade pública em todo território brasileiro faz parte atualmente do cotidiano da humanidade, assim como o isolamento social enquanto medida protetiva para conter o contágio/disseminação do novo coronavírus (COVID- 19). Na Região da Baixada Santista, novamente, as/os trabalhadoras/es do SUAS são colocados a serviço da população na oferta e efetivação da proteção social nas Unidades de Serviços do SUAS nos municípios.

Nesse período de plena incerteza e dificuldades, o Estado tem o dever de prover as seguranças sociais afiançadas pelas regulações do SUAS. A essencialidade do Sistema Único de Assistência Social, reforçou a importância do trabalho territorializado junto às unidades estatais dos CRAS e CREAS. Muito embora, em uma conjuntura nada

³⁸ Importante registrar que o Secretário da Defesa Civil do Ministério da Integração Regional é quem administra, por meio de uma junta deliberativa, o FUNCAP -Fundo Especial para Calamidades Públicas criado em 1994. Tendo como finalidades de aplicação a aquisição de gêneros alimentícios, água potável, roupas, material de limpeza, material de sepultamento dentre outras aquisições que podem ser realizadas com recursos transferidos para o fundo. Importante observar que algumas destas provisões atravessam competência da LOAS e do SUAS nos benefícios eventuais.

favorável, é preciso criar estratégias para garantir os acessos dessa grande parcela da população com demandas de serviços e benefícios.

Nos dados no CADÚnico (2020) verifica-se um grande número de famílias cadastradas na Baixada Santista, com indicadores sociais de vulnerabilidade socioeconômica elevado.³⁹

Esse fator relacionado ao processo de favelização da região e pela dificuldade de enfrentar a atual pandemia, provocam o agudizamento da questão social, em especial nos bairros mais periféricos. A ausência do Estado nesses territórios é reforçada pela exclusão. Isso acrescido a marginalização personificada pelo estigma construído socialmente sobre as periferias e a quem nela reside se dá na desconstrução real de cidadania e direito à existência.

A aceleração do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) é uma realidade objetiva, demandando confronto igualmente concretos na esfera do SUAS. A pandemia que se instalou no Brasil, tem provocado a reflexão sobre mecanismos para seu enfrentamento e a constituição de novos arranjos de relações sociais. A elaboração de novas orientações técnicas nacionais, estaduais e municipais no âmbito das SUAS galgadas por recomendações da OMS, tem sido uma variável constante permeando nosso campo de atuação e relacional dentro do Sistema Único de Assistência Social.

As recomendações da OMS (2020)⁴⁰ manifestam orientações básicas para o cuidado cotidiano. Os municípios da Baixada Santista possuem um alto índice de vulnerabilidade social e habitacional. Estudos têm mostrado constantemente nas mídias e jornais, a relação da pandemia com a classe subalterna. Desnudando não só essa fragilidade, mas também, uma lacuna deixada ao longo dos anos, pela ausência do trabalho territorializado e intersetorial nos territórios com maior incidência de vulnerabilidade socioeconômica.

O Quadro 4 transcreve uma amostragem do índice de pessoas contaminadas pelo vírus (COVID-19) na Região. A importância desse estudo, é lançar luz ao trabalho social de base e intersetorial, buscando

³⁹ Constatação após relacionar os dados de pessoas e famílias cadastradas no CadÚnico versus Índice Populacional dos municípios da Região. O exemplo de Guarujá-SP que apresentou no ano de 2003 (IBGE) o percentual de 22,46% de desigualdade social no território. Atualmente, a SAGI (2020) indica que o percentual de população no município do Guarujá que possuem cadastro no CadÚnico corresponde a 8,1% da população. Esse indicador da SAGI (2020) denota um indicador social de vulnerabilidade territorial. Contudo, não há uma mensuração atualizada pelo IBGE sobre o índice de desigualdade.

⁴⁰ Organização Mundial da Saúde. O órgão tem sido enfático nas suas recomendações em sair apenas se for necessário, fazer higienização das mãos, evitar aglomerações, fazer uso de máscaras dentre outras.

articulação com outras políticas, em especial com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Política Municipal de Habitação.

QUADRO 4 - Atualização da incidência de indivíduos infectados pela COVID-19 na Baixada Santista em maio/2020.

Município	Casos Suspeitos	Casos Confirmados	Casos Recuperados	Óbitos
Bertioga	17	115	72	08
Cubatão	463	652	484	37
Guarujá	446	1.444	361	87
Itanhaém	58	89	68	13
Mongaguá	20	59	28	01
Peruíbe	487	81	27	27
Praia Grande	420	1.799	1.483	58
Santos	457	3.826	2.719	158
São Vicente	343	740	170	87
Total Geral	2.711	8.805	5.412	476

Fonte: Site oficial das 09 prefeituras municipais da Baixada Santista – Boletim Informativo da COVID-19. Dados colhidos na data de 01/06/2020. No município de Bertioga-SP a atualização do boletim informativo ainda está com a base de dados do dia 31/05/2020. No eixo de recuperados no site da prefeitura municipal de Peruíbe não consta dados.

Os nove (9) municípios da Baixada Santista decretaram estado de calamidade pública (ECP). A grande maioria não possui plano de contingência que, balize as várias práticas e protocolos profissionais entre secretarias e serviços, tendo em vista um mesmo objetivo: a oferta de proteção social a/ao cidadã/ão usuária/o dos serviços socioassistenciais. O Quadro 4 aponta objetivamente número reais de pessoas contaminadas pelo coronavírus (COVID-19).

O tensionamento pela ação intersetorial se configura como um bem necessário em todos os momentos da história e não apenas na conjuntura pandêmica. Compreendendo que o estado de calamidade pública, impacta diretamente nas diversas políticas públicas e sociais, cabe a cada qual, atuação específica agregadora de valor e sentido de cidadania à todas/os cidadãs/ãos usuárias/os dos serviços com foco nas provisões diretas e reais de suas condições momentâneas ou continuadas.

O conceito de cidadania historicamente atrelado a uma questão muito mais política que de direitos civis, possui na atual política de Governo, uma agenda ultraliberal de pulverização. A obsessão na busca pelo encolhimento do Estado caminha tencionando diversos setores do mercado para supressão de direitos, tendo como referência o próprio legislativo.

As vivências objetivas da população e das/dos trabalhadoras/es do SUAS na calamidade pública, desnudam processos de trabalho adormecidos. Tensionam um olhar ampliado tanto do Governo, quanto, das/os trabalhadoras/es do SUAS para um alargamento de proteção social e cobertura de financiamento com foco nas provisões essenciais que são reais e, se mostram a todo o tempo em forma de desproteções.

O serviço de proteção social em calamidade pública e emergência tem obtido espaço concreto na realidade social dos territórios brasileiros. A necessidade de planejamento salta aos olhos das/os trabalhadoras/es do SUAS. A cidadania concreta irá refletir os processos de trabalho integrados e unificados nas provisões efetivas da proteção social reafirmando assim o real conceito de cidadania.

A essencialidade do SUAS deve estar permeada pelas condições objetivas para ação das/os suas/seus trabalhadoras/es em seus lócus de atuação. Condições salubres e dignas devem ser resguardadas para a oferta dos serviços.

A participação democrática de toda a sociedade no processo de defesa tanto da PNAS-04 quanto do SUAS está colocada. Cabe a cada um fomentar sua essencialidade objetiva e prática.

ENTES FEDERATIVOS E O SUAS: RESPONSABILIDADE NA PANDEMIA

Fabiana Vicente de Moraes

Em tempos de legalidade extraordinária, advindo da declaração, inédita em nível federal, de estado de calamidade pública (Decreto-Legislativo nº 06/2020) que autoriza a administração pública, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) a dispensa no atingimento dos resultados fiscais, do ente federal e conseqüentemente, flexibiliza a sua responsabilidade na gestão fiscal, visando o enfrentamento dos efeitos diretos e indiretos ocasionadas pelo avanço da COVID-19. Essa dispensa também pode alcançar aos demais entes federativos (Estados, DF e Municípios), conquanto que a ocorrência de calamidade pública seja declarada pelo ente e reconhecida pela Assembléia Legislativa correspondente (art. 65, LC nº 101/2000).

Nessa esteira, no âmbito dos entes subnacionais, verificou-se que desde a primeira quinzena do mês de março, quinze entes estaduais (56%) decretaram “situação de emergência”; dois (7%) decretaram adoção de medidas temporárias de prevenção e, dez (37%) decretaram “estado de calamidade pública” desses, nove já obtiveram o reconhecimento da ocorrência de “estado de calamidade pública” pela Assembléia Legislativa, somente, o Estado do Amapá não havia encerrado a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo - PDL⁴¹.

Esse breve introito, demonstra o arranjo federativo, adotado pelo Brasil, bem como, sobre a conseqüente repartição das responsabilidades administrativa e legislativa de cada função e ente da República Federativa.

Cabe complementar, destacando que entre os 193 países na Organização das Nações Unidas-ONU, apenas 29 (15%), incluindo o Brasil, adotam a forma federativa de Estado⁴². Dentre eles, a

⁴¹ Informação obtida em 06/04/2020 através de consulta no site da Assembléia Legislativa. No Estado de São Paulo a Assembléia Legislativa- ALESP aprovou o Decreto Legislativo nº 2.495/2020, que reconhece ocorrência do estado de calamidade pública nos 644 municípios e na Capital. <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>. Acesso em 09 jul. 2020.

⁴² Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Canadá, Comores, República Democrática Federal da Etiópia, Alemanha, Índia, Malásia, México, Micronésia, Nigéria, Paquistão, Rússia, São Cristóvão e Névis, África do Sul, Espanha, Suíça, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América, República Democrática Federal do Nepal, Iraque, República Democrática do Congo, Sudão e

Federação mais antiga, os Estados Unidos, que tem a mesma Constituição há mais de 200 anos e foi emendada 27 vezes, no Brasil o federalismo é adotado desde 1889 (Decreto nº 1, art. 2º), são 7 Constituições, a que está em vigor foi promulgada em 05/10/1988 (31 anos), e foi emendada⁴³105 vezes e assegura o federalismo como núcleo imutável (cláusula pétrea), razão pela qual, não poderá ser suprimido ou degradado, por reforma constitucional (art. 60, §4º, CF/1988).

O federalismo brasileiro possui características *sui generis* quando comparado, por exemplo, como o modelo americano, que adota o federalismo *dual* e de *segundo grau*, onde o primeiro, corresponde à forma rígida de separação de atribuições entre os entes federativos, razão pela qual, não se fala em cooperação entre eles e no segundo, refere-se a estrutura do Estado que apresenta a União e os Estados-membros, diametralmente, do modelo brasileiro, que adota o federalismo *cooperativo* e de *segundo grau*, este com adaptações para a *tríplice estrutura*, com a existência indissolúvel de três ordens, com capacidade de auto-organização e auto legislação (art. 18 CF/1988), sendo a União (ordem central), de *dupla função* – na ordem internacional representa a República Federativa do Brasil e na ordem interna, compõe a República como ente federativo autônomo em relação aos Estados-membros (ordens regionais), Municípios (ordens locais) e o Distrito Federal, este não possui natureza de Estado nem de Município e é caracterizado como unidade federada com autonomia parcialmente tutelada⁴⁴.

Assim, Federalismo pode ser definido como uma forma peculiar de governo dividido verticalmente, em Estados democráticos e com base constitucional rígida, tendo em vista a necessidade de garantir a distribuição horizontal de responsabilidade (administrativa e legislativa) entre os entes autônomos, exercidas perante a mesma população e território o que, no plano teórico, equivale concluir o Federalismo como a **unidade de poder** exercida na pluralidade de estágios de desenvolvimento cultural, social e econômico das unidades federativas (Estados/DF e Municípios).

Venezuela, sendo os quatro últimos, sociedade pós conflito, cujas constituições federais não são consolidadas. <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Acesso em 09 jul. 2020.

⁴³ A Emenda à Constituição- EC é o instrumento legislativo (art. 60, I, CF/1988) “fruto do trabalho do poder constituinte reformador, por meio do qual se altera o trabalho do poder constituinte originário, pelo acréscimo, modificação ou supressão das normas (LENZA, 2012, p. 578).

⁴⁴ Cf. art. 32 § 4º da CF/1988.

Essa pluralidade de estágios de desenvolvimento, são ao mesmo tempo potência, mas também geram as desigualdades regionais, que aliás, são extremamente preocupantes. Percebeu-a SPOSATI (2015) fazendo consignar que as

[...] dimensões territoriais e populacionais do Estado brasileiro, somadas às suas diversidades regionais climáticas, ambientais, histórico-culturais mostram-se desafiadoras e, até mesmo, pouco amigáveis ao formato de gestão federativa que ignora a particularidade histórico-cultural (p.51)”⁴⁵.

Essa consigna deriva do levantamento e análise de dados sobre o número de municípios, levando em consideração a responsabilidade desse ente, em prover proteção social pelas SUAS à/ao cidadã/ão usuária/o.

Dáí, emerge uma das reflexões que esse texto se propõe - analisar a característica fundamental da federação: descentralização política, consistente na distribuição das tarefas e responsabilidade entre os entes federativos.

RESPONSABILIDADE PÚBLICA EXCLUSIVA DA UNIÃO

A distribuição de responsabilidades **político-administrativa** e **legislativa** aos entes é determinada pela CF-1988, nesse particular quesito, ela é interpretada como uma verdadeira “carta de atribuições” (TAVARES, 2012, p. 1.106)⁴⁶ que regulamenta o exercício das funções governamentais, podendo ser **exclusiva da União**, com a característica fundamental da indelegabilidade (arts. 21 e 22).

Nesse diapasão, dentre o rol de responsabilidades político-administrativas, destaca-se a elaboração da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004⁴⁷, em consonância com a **competência exclusiva da União** para “elaborar e executar planos nacionais e

⁴⁵ SPOSATI, Aldaíza. Sistema único: modo federativo ou subordinativo na gestão do SUAS. Rev. Katálysis [online]. 2015, vol.18, n.1, pp.50-61. ISSN 1414-4980. <https://doi.org/10.1590/1414-49802015000100006>.

⁴⁶ TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 10º ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

⁴⁷ BRASIL. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, 15 de outubro de 2004. DOU 26/10/2004.

[69] Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=492850>. Acesso em 29/04/2020.

regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social” (art. 21, IX, CF/1988)⁴⁸.

No mesmo sentido, dentre as responsabilidades legislativas, destacam-se: a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e a Lei nº 12.435/2011⁴⁹ que institui o Sistema Único de Assistência Social - Suas, como **competência exclusiva da União** legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII, CF/1988).

O SUAS, por sua vez, sob a forma de sistema descentralizado e participativo, organiza a gestão do direito à assistência social, ao passo que estabelece as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão dos serviços públicos de atenção a proteção social não contributiva, observados os níveis de gestão e respeitadas as diversidades regionais e municipais. (NOB/SUAS, 2012)⁵⁰.

Nesse sentido, a LOAS/SUAS estabelece como competência exclusiva da União, a responsabilidade pela concessão e manutenção dos Benefícios de Prestação Continuada-BPC; cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão de serviços e de programas de assistência social em âmbito nacional; atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento (art. 12A). Sobre isso SPOSATI (2015, p. 51) conclui que “o SUAS se constitui como uma racionalidade político-administrativa”, forjado no interior dos entes federativos, “tornando-se um dos componentes da gestão pública brasileira”⁵¹.

⁴⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁴⁹ BRASIL. Lei n. 12.435/2011, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵¹ SPOSATI, Aldaíza. Sistema único: modo federativo ou subordinativo na gestão do SUAS. Rev. Katálysis [online]. 2015, vol.18, n.1, pp.50-61. ISSN 1414-4980. <https://doi.org/10.1590/1414-49802015000100006>.

RESPONSABILIDADE PÚBLICA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Como visto, os entes subnacionais possuem autonomia caracterizada por sua capacidade de auto-organização e, como decorrência direta desta, a capacidade de auto legislação; ambas, compõem a capacidade de autogoverno e de autoadministração. A auto-organização dos Estados é prevista no art. 25; dos Municípios no art. 29 e do DF no art. 32, todos da CF/1988. A auto legislação permite a esses entes subnacionais editar e reger-se pelas leis próprias (Estados por suas Constituições e Municípios e DF por Lei Orgânica). E por se tratar de uma Federação, é necessário que essas legislações respeitem aos princípios da CF/1988, sendo de esperar, certa simetria com o modelo federal.

Essa simetria que a doutrina se refere como “princípio”, TAVARES (2012)⁵², explica: por um lado, o “princípio da simetria” constituído como “uma obrigação geral implícita de simetria, por parte dos Estados membros e Municípios, na elaboração de seus diplomas máximos, com o modelo federal estabelecido pela Constituição do Brasil”. Por outro lado, adverte o autor, que esse princípio “*não pode significar a redução ou eliminação da autonomia, que é constitucionalmente reconhecida de maneira expressa*”. (p.1.125).

No mesmo sentido, entendeu o Supremo Tribunal Federal-STF na ADI 3.549/GO⁵³, da qual foi relatora a Ministra Carmen Lúcia, que asseverou serem os subnacionais obrigados a subsumir ao “princípio da simetria constitucional, revelado por meio da obrigatoriedade de reprodução nas constituições estaduais e nas leis orgânicas, as características dominantes no modelo federal” (p. 66).

Ainda nessa direção, contudo nos interesses do SUAS, SPOSATI (2015, p. 51)⁵⁴ alerta que os espaços institucionais dos entes federativos, necessitam superar e romper com a “*lógica persistente da benemerência individual que toma o Estado como agente subvencionado de ações individuais de organizações sociais, de primeiras damas, entre outras representações de elite de cada cidade*”, para configurar a

⁵² TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 10º ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

⁵³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.549-/GO. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=492850>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁴ SPOSATI, Aldaíza. Sistema único: modo federativo ou subordinativo na gestão do SUAS. Rev. Katálysis [online]. 2015, vol.18, n.1, pp.50-61. ISSN 1414-4980. <https://doi.org/10.1590/1414-49802015000100006>.

assistência social como política de proteção social garantidora de direitos.”

O alerta expresso por SPOSATI (2015), passados cinco anos, ainda encontra consonância com as Constituições estaduais. Em consulta à essas Constituições, verificou-se que dos 26 Estados, em 15 ou 58% (RJ, ES, MG, PR, SC, PB, PE, RN, AL, AM, RO, AC, AM, RR e MS) denominam como “Da Assistência Social” o título ou a Seção onde o dispositivo normativo do direito à assistência social está inscrito; 2 ou 8% (PI e MA) denominam de “Da Previdência e Assistência Social”; nos demais Estados, destacando-se pela completa imprecisão da Constituição cearense ao denominar “Da Previdência e Assistência Sociais” (isso mesmo, no plural) (31%), exceto o Estado do Pará (3%), que não inscreve na Constituição direito à assistência social.

Com esse panorama verifica-se que 11 (42%) das Constituições (RJ, ES, MG, RS, SC, MS, PB, AM, PI, RR e SE) reproduzem o conteúdo inscrito na CF/1988 ao dispor que “A assistência social será prestada a quem dela necessitar”; 8 (31%) das Constituições (PR, GO, BA, PE, CE, TO, AL e AC) relacionam o conteúdo do direito à assistência social à outros direitos, nesse sentido, destaca-se: “O Estado e os Municípios prestarão assistência social e psicológica a quem delas necessitar, obedecidos aos princípios e normas da Constituição Federal, tendo por base, primeiro o trabalho, e por objetivos o bem-estar e a justiça sociais, protegendo a família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e o deficiente”; em 3 (12%) Constituições (RO, MT e MA) o conteúdo é expresso pela origem do orçamento ou gestão, destaca-se: “As ações estaduais, na área de assistência social, serão implementadas com recursos do orçamento do Estado e de outras fontes, observadas as seguintes diretrizes”, enquanto que, no Estado de São Paulo o princípio norteador do conteúdo normativo, ainda se refere a locução revogada pela CF/1988 e pela LOAS/SUAS - “promoção social” nos termos do art. 232.

Sobre esse panorama SPOSATI (2007)⁵⁵ no estudo “Assistência Social: de ação individual a direito social”, apurou não estar incorporado, na nomenclatura “assistência social”, o conteúdo de seguridade social atribuída na CF-88 e entre outros, conclui que séculos de práticas sociais fragmentadas, individualizadas e tuteladoras que lhe foram designadas, geram grande confusão no

⁵⁵ SPOSATI, Aldaíza. ASSISTÊNCIA SOCIAL: DE AÇÃO INDIVIDUAL A DIREITO SOCIAL. In. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 10 – jul./dez. 2007. Disponível em http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza_Sposati.pdf. Acesso em 29/04/2020.

senso comum entre práticas assistencialistas e a proposição contida na CF-88”.

Em meio a pandemia, também verifica-se a ausência de simetria na tomada de decisões, destaca-se na esfera federal o Decreto nº 10.282/2020⁵⁶ que regulamenta a Lei nº 13.979/2020⁵⁷, entre outras disposições, define como atividades e serviços públicos essenciais, aqueles que são **“indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”** razão pela qual, o Sistema Único de Assistência Social é expressamente elencado (Decreto nº 10.282/2020⁵⁸, art. 3º, §1º e inciso III).

No entanto, observou-se ausência de simetria entre a legislação federal e as estaduais. Nesse sentido, verificou-se que **em 26 Estados os decretos expedidos não observam a Lei nº 13.979/2020** quando, disciplinam sobre os serviços essenciais e deixam de referenciar expressamente o SUAS, exceto, o estado do Rio Grande do Sul, que guarda simetria, expresso através do Decreto nº 55.128/2020. Entre os demais, em 10 (dez) 37% Estados (RJ, SP, AP, RR, TO, PI, PE, PB, RN e PR) o Governador, por meio de Decreto delegou aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a atribuição em definir sobre a natureza essencial da política pública; em 4 (quatro) 15% Estados (PA, RO, BA e MA) (15%) o Decreto determinou a manutenção do expediente normal dos serviços; em 11 (onze) 41% Estados (ES, AM, AC, GO, MT, MS, DF, AL, CE, SE e SC) não mencionam a adoção de expediente ou situação de essencialidade dos órgãos; em 1 (um) Estado (4%) compete ao Comitê de assessoramento (COVID-19) deliberar e organizar sobre a essencialidade dos órgãos e, por fim, como já referenciado, o Estado do Rio Grande do Sul (4%) que expressamente reconhece os órgãos e serviços do SUAS como essenciais.

⁵⁶ BRASIL. Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁷ BRASIL. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁸ Idem 55.

Nesse sentido, os Estados que não guardam simetria com a Lei nº 13.979/2020, por analogia utilizam a Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989⁵⁹, popularmente chamada de “Lei de Greve” como base interpretativa na análise sobre a natureza de essencialidade ou não de serviços públicos.

Parte desse contexto de aparente indecisão política e de ingerência, poderia, ao nosso ver, ser afastada, se a elaboração da Lei Complementar que trata o Parágrafo único do art. 23 da CF/1988 houvesse sido efetivada, no sentido, com objetivo de fixar normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Nesse sentido, nas esferas político-administrativa e legislativa, quando os entes federativos (incluindo o ente federal), repelem o conteúdo do SUAS, expresso e construído pela LOAS, pela PNAS/2004⁶⁰, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)⁶¹ e pela NOB/SUAS/2012⁶², esses (re)produzem e promovem a nefasta manutenção de práticas administrativas e legislativa, peculiares a histórica configuração do direito à assistência social, como prática eventual e subsidiária da sociedade, em geral, de iniciativa doutrinário-religiosa. Tais práticas não se coadunam com as premissas de cidadã/ão usuária/o, inaugurado pela LOAS/SUAS.

Soma-se a esse cenário, a ocorrência do “estado de calamidade” ocasionado pela disseminação da COVID-19 que evidenciou e

⁵⁹ BRASIL. Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁶⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 Norma Operacional Básica- NOB/SUAS. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁶¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁶² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

potencializou as dificuldades de um país com dimensões continentais como é o Brasil, nesse sentido, por um lado, as medidas de enfrentamento a COVID-19 adotada pelos entes federativos, expôs as situações de desproteção social vivenciadas pelas/os cidadãs/ãos usuárias/os da megalópole São Paulo, mas, possivelmente, não vai revelar as desproteções sociais das/os cidadãs/ãos usuárias/os de pequenos municípios, como exemplo extremo, cita-se, os três menores municípios brasileiros, Serra da Saudade (MG) que estima-se possuir 781 habitantes, segundo os dados do IBGE, seguido por Borá (SP) com 836 habitantes e Araguaína (MT) com 956 habitantes, em enfrentar os efeitos diretos e indiretos da pandemia. Ainda segundo o IBGE no município de Serra da Saudade em 2017, o salário médio mensal era de 1.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 27.2%. Na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 5186 de 5570. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 32.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 4054 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Nesse contexto, importa frisar que dos 5.570 municípios, mais de 1.200 (21,5%) possuem população inferior a 5.000 habitantes e, em sua maioria, não arrecadam receitas próprias⁶³ suficientes para custear a sua própria estrutura (Prefeitura, Câmara de Vereadores etc.).

Esse dado pode ser conferido a partir dos resultados do cálculo da capacidade de pagamentos dos Estados e Municípios, denominado como CAPAG realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN - e atribui uma nota/conceito (A/B/C/D) referente a situação fiscal⁶⁴ dos entes subnacionais. Segundo os dados do CAPAG 2019, 11 Estados (41%) receberam nota “A” e “B”; treze (48%) Estados receberam nota “C” ou seja, a relação entre receitas e despesas correntes, evidencia a limitada margem de crescimento das despesas obrigatórias, razão pela qual, esses Estados não possuem capacidade de pagamento e 3 (11%)

⁶³Arrecadação dos impostos municipais: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Coleta de Lixo e demais Taxa pelo Poder de Polícia, além dos Preços Públicos ou Tarifas (art. 156, CF/1988).

⁶⁴ A Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do Ministério da Fazenda disciplina a metodologia de análise e cálculo da capacidade de pagamento dos entes subnacionais. Em síntese, essa metodologia analisa três indicadores: a) endividamento; b) poupança corrente (não inclui as despesas e as receitas de capital) liquidez (recursos não vinculados) e atribui notas (A/B/C) isoladamente e pondera a média final (apuração das três notas). Se o ente tirar nota C ou D (média final) não receberá a garantia de operação de crédito pela União. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em 29 abr. 2020

apresentam os piores índices⁶⁵, o Rio de Janeiro, por exemplo, registrou 76% de comprometimento da receita corrente líquida com despesa de pessoal, um verdadeiro estado de insolvência. Em relação às capitais, 15 (54%) receberam avaliação “A” e “B”, enquanto 11 (42%) receberam a nota “C”.

Todo esse contexto, evidencia a heterogeneidade entre os entes federativos, potencializado pela extensão territorial do país. Como se viu o arcabouço normativo brasileiro, apresenta lastro para o desenvolvimento e garantia da proteção das/dos cidadãs/ãos. Contudo, esse arcabouço normativo não encontra correspondência na esfera político-administrativa. Os instrumentos de (re) organização econômica e financeira, introduzem políticas para orientar o mercado, exigindo dos entes federativos medidas que aumentem a eficiência do Estado, a partir da adoção de ações capazes de diminuir o investimento social. Exemplo disso é a Emenda Constitucional-EC 95/2016 (Teto de Gastos).

Além disso, três Projetos de Emenda à Constituição-PEC estão em tramitação:

- PEC 186 denominada entre os economistas de “PEC Emergencial”⁶⁶;

- PEC nº 187⁶⁷ que propõe a extinção de todos os Fundos Públicos atualmente vigentes, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto, os Fundos Constitucionais por repartição de receitas, como os Fundos de Participação dos Estados e Municípios, bem como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Fundo Nacional de Saúde. Para tanto, prevê que cada fundo deverá ser ratificado por lei complementar específica, no prazo de até dois anos, impondo sério ônus para ser obedecido, levando a uma extinção em massa de fundos públicos.

⁶⁵ RJ, RS e MG solicitaram adesão ao Regime de Recuperação Fiscal- RRF, instituído pela LC nº 159/2017.

⁶⁶ Ementa: Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139702>. Acesso em 16 jun. 2020.

⁶⁷ Ementa: Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139703>. Acesso em 10 jun. 2020.

- PEC nº 188⁶⁸ que propõe um novo modelo fiscal para a Federação e, entre outros, redução de jornada/salários de trabalhadores, além de propor também, rever o Pacto Federativo no sentido de fixar diretrizes, propondo a incorporar municípios de até 5000 habitantes.

NETTO e BRAZ (2012)⁶⁹ explicam que as reformas na história do capitalismo, são conduzidas pelo grande capital e se constituem como um gigantesco processo de contrarreforma, destinado à supressão ou redução de direitos e garantias sociais. Além disso, esses autores, asseveram que

[...] a ideologia neoliberal, sustentando a necessidade de diminuir o Estado e cortar as suas “gorduras”, justifica o ataque que o grande capital vem movendo contra as dimensões democráticas da intervenção do Estado na economia. E concluem que “o objetivo real do capital monopolista não é a “diminuição” do Estado, mas a diminuição das funções estatais coesivas, precisamente aquelas que respondem à satisfação de direitos sociais” (p.239).

A análise desses autores é precisa: no atual momento político-administrativo, econômico e social onde a responsabilidade pública por prover a proteção social a/ao cidadã/ão no horizonte da pandemia, ela se volta mais para a proteção ao mercado, inclusive, financiando a política da gentileza, que fomenta ações voluntárias e até caritativas de entrega de bens e serviços à população, histórica e contextualmente, pelos dados expressos nesse texto, exposta a situações de desproteção social. E, são “obrigadas” a receber o que é oferecido, sob o signo, de um falso bem estar, a despeito das suas reais necessidades, potencializada, pela a incipiência da capacidade protetiva dos entes federativos, configurada pelos dados do CAPAG-STN.

Essa incipiência protetiva dos entes federativos, pode ser verificada também, pelo assentamento de cidadãos/ãos usuária/os, em territórios que ameaçam e/ou violam a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988). Assim, tomando os dados do Censo SUAS 2019, como fonte de dados, elabora-se a seguinte premissa: se dos 8.357

⁶⁸ Ementa: Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107,109 e 111do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>. Acesso em 10 jun. 2020.

⁶⁹ NETTO, José Paulo. Economia política: uma introdução crítica. 8º ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CRAS⁷⁰ em funcionamento no país, 4.027 (48%) estão localizados em municípios de Porte Pequeno I, incluído o município de Serra da Saudade, o Censo Suas-2019 registrou, que em 14% deles tem em seu território de abrangência do CRAS, a “presença de conflito/violência vinculado ao tráfico de drogas”; em 11% em territórios com “moradias irregulares como favelas, invasões, grotas, cortiços, e/ou similares”; em 9% em territórios com “altos índices de violência doméstica/intrafamiliar” e “altos índices de violência doméstica/intrafamiliar; em 8% e 7% em territórios com “risco de alagamento”, com a “presença de exploração sexual de crianças e adolescentes” e “outras características que contribuem para a vulnerabilidades de famílias”, respectivamente; em 6% e 5% em territórios com “assentamento ou acampamento” e em “área com risco de desabamento”, respectivamente; em 4% e 3% em territórios “com escassez de água” e “área com presença de pessoas migrantes/refugiados”, respectivamente.

Posto isso, essas premissas permitem inferir que nos municípios onde se registra a presença de circunstâncias de ameaça e/ou violação à dignidade da pessoa humana, seja em razão de fatos extraordinários da natureza, seja em razão de fatos sociais, esses municípios possuem por consequência lógica, incipiência de capacidade protetiva. Essa capacidade, ao nosso ver, está na esfera pública e tem dimensão objetiva, na medida em que o arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional, expresso, notadamente, pelas legislações e normativas do SUAS, atribui a responsabilidade em prover proteção social ao ente federativo, reservando a/ao cidadã/ão usuária/o direito de requerer a atenção protetiva, bem como de acessar seus direitos subjetivos de proteção social, na medida da sua necessidade.

Sobre a necessidade de direitos para a preservação da dignidade da pessoa humana, interessante e precisa formulação é feita por Robert Alexy⁷¹ que indaga *por que os indivíduos têm direitos e que direitos têm?* e, invoca Kant para sustentar que, sob o aspecto ético-filosófico, os indivíduos têm direitos “*por força de sua humanidade*”, caracterizada pelo atributo do ser humano como ser racional e, quanto aos direitos que têm, baseado em Larenz, afirma que o direito de uma

70 BRASIL. Censo SUAS 2019 – Resultados Nacionais, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS. Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério da Cidadania. Março 2020. Disponível em [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/CRAS\(5\).zip](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/CRAS(5).zip). Acesso em 29 jun.2020.0

71 ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 1 ed. Traduzido por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2006.

pessoa é aquilo que lhe cabe ou lhe é devido enquanto pessoa, e aquilo que os outros são obrigados ou vinculados a lhe garantir ou lhe respeitar. (ALEXY, 2006, p. 181).

Sob o aspecto jurídico-dogmático, Alexy circunscreve os direitos subjetivos àqueles previstos e válidos em determinado sistema jurídico e, no âmbito dos direitos fundamentais elabora uma teoria estrutural na qual propõe o tratamento analítico que diferencia *norma* e *posição*.

Nesse sentido, para Alexy, uma norma é aquilo que um enunciado normativo expressa, de modo que, no âmbito do direito à assistência social previsto no nosso sistema jurídico encontra-se o enunciado: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...) (art.203, CF/1988)⁷²”, traz em si uma norma universal a garantir um direito em face do Estado e, permite formular norma de caráter individual: a/o cidadã/ão usuária/o exposta/o a situações de desproteção social tem, em face do Estado, o direito de requerer as seguranças sociais, afiançadas pela assistência social. E o Estado, por sua vez, tem o dever jurídico legal de prestar a/ao cidadã/ão usuária/o a proteção social, por meio das seguranças sociais de que ele necessita e lhe são devidas.

Nesses termos, é possível concluir que a responsabilidade dos entes federativos, com a/o cidadã/ão usuária/o é lhe garantir o direito à assistência social e em meio a potencialização de circunstâncias de desproteção social, em razão da pandemia, cabe a esses entes facilitar e assegurar que a/o cidadã/ão usuária/o possa acessar os serviços e benefícios do SUAS, isso inclui considerar a responsabilidade da esfera federal e estadual em fazer frente aos repasses financeiros, além do suporte técnico e operacional referente a manutenção dos serviços e benefícios do SUAS em meio ao enfrentamento da pandemia.

⁷² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

TENDÊNCIAS NORMATIVAS DA SNAS/MC PARA O SUAS NA PANDEMIA DA COVID-19⁷³

Thiago Agenor

Incluiu-se nesta nota técnica a reflexão, ainda que parcial - por registrar um corte no tempo de uma pandemia em curso -, das medidas que a SNAS -Secretaria Nacional de Assistência Social, órgão regulador do SUAS no País, vinculado ao Ministério da Cidadania adotou para serem seguidos por gestores e unidades do SUAS.

Foram emitidos 28 documentos reguladores de diferentes calibres de autoridade e abrangência:

- 2 leis (7%);
- 5 Medidas Provisórias (18%);
- 10 Portarias Ministerial (35,6%);
- 4 decretos (14%);
- 1 Recomendação Conjunta (3,6%).
- 3 Portarias Conjunta (11%);
- 1 Instrução Normativa;
- 1 Portaria;
- 1 Resolução do CNAS

Como se percebe o SUAS vem sendo regulado por diversas espécies de atos normativos, Leis, Decretos; Portarias do MC, da SNAS, Interministeriais e Conjuntas; além das Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, entre outras.

O acesso a tais documentos para além do Diário Oficial da União-DOU e do Portal de Legislação, se deu pelo ©Blog da Rede SUAS⁷⁴, substituto da Rede Suas. Do mesmo modo que a Rede o ©Blog, consiste no Sistema de Informação para o SUAS, operado pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social-SEDS a qual a SNAS

⁷³ Agradecimento a Fabiana de Moraes, autora dessa obra, por esclarecimentos e disponibilidade de conteúdo do campo do direito para a realização da presente análise.

⁷⁴ Sistema instituído pela PNAS/2004: “Fica instituído que a forma de operacionalização da gestão da informação se efetivará nos termos da REDE-SUAS (módulo 1), sistema de informação do SUAS, suporte para a gestão, o monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios de Assistência Social contemplando gestores, profissionais, conselheiros, entidades, usuários e sociedade civil [...]” (p. 120).

ficou subordinada⁷⁵. A SNAS no Governo Bolsonaro foi rebaixada na hierarquia institucional no Ministério da Cidadania- MC perdendo a gestão direta sobre o FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social.

A profusão na edição de atos normativos para a adoção de medida sanitária de proteção social face a pandemia da COVID -19, fez com que a Secretaria Geral da Presidência da República passasse a manter ambiente virtual onde estão disponíveis tais atos sob a denominação de Legislação COVID -19⁷⁶.

Os atos normativos, por força do art. 37 da Constituição Federal de 1988 - CF/1988, devem ser levados ao conhecimento da sociedade, por meio da publicidade desses atos, em canais públicos de comunicação (Diário Oficial, sites etc.) ou privados (jornais, sites etc.). Além disso, soma-se ao princípio da publicidade o da transparência, que é expresso pelo art. 5º, XXXIII, da CF/1988⁷⁷:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A SNAS sob o governo Bolsonaro descartou o modelo do formato histórico de Norma Operacional Básica (**NOB**), também utilizada no SUS, que sempre operaram como referência para regulação da ação dos entes federativos em determinados temas e gestão. Adotou no seu lugar Notas Técnicas. A aprovação da Nota Técnica não passa mais pelo CNAS. Passo a ser transmitida centralizadamente por portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Foi abandonado o princípio democrático da pactuação entre as instâncias deliberativas. As notas ou anotações verticais, não registram a participação das instâncias de democráticas de participação, embora refiram a partilha com outros ministérios.

A SNAS e o SUAS não foram incluídos nas divulgações do Ministério da Saúde e da Presidência da República sobre a pandemia a ser enfrentada no cenário brasileiro. Portanto, não ocorreu articulação normativa entre os sistemas SUS e SUAS, sendo este último colocado sob a invisibilidade do Governo Federal.

⁷⁵ A partir de 2019 houve a instalação dessa nova secretaria especial de desenvolvimento social rebaixando a SNAS, submetendo essas a decisão dessa nova estrutura, conforme disposição no decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019.

⁷⁶ Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm. Acesso em 12 maio/2020.

⁷⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em: 20 abril. 2020

QUADRO 1- Documentos normativos

Tipologia de documentos normativos
<p>Portaria: é o instrumento pelo qual o Ministro de Estado ou outra autoridade por este designada, no âmbito da competência do Ministério estabelecem instruções e procedimentos de caráter geral e abstrato necessários à execução de leis, decretos e regulamentos. Os efeitos de uma portaria podem se estender para além do próprio Ministério.</p> <p>Portaria Interministerial: quando o ato normativo é assinado, por dois ou mais Ministros de Estado.</p> <p>Portaria Conjunta: quando o ato normativo é assinado por duas ou mais autoridades, de cargo diversos.</p> <p>Resolução: é o ato normativo expedido por colegiado com competência deliberativa estabelecida em ato legal ou infralegal. A depender das atribuições definidas no ato de constituição do colegiado, o alcance desse tipo de uma Resolução pode se estender a atores externos ao Ministério. Resoluções são tipicamente assinadas pela sua instância máxima (por exemplo, o presidente de um conselho).</p> <p>Recomendação: é ato normativo expedido por órgão colegiado com competência consultiva estabelecida em ato legal ou infralegal. A Recomendação, assim, tem carga normativa menor que a Resolução, não sendo mandatório que seja seguida.</p> <p>Instrução Normativa: ato normativo expedido por uma autoridade, no âmbito da sua competência, destinada aos seus subordinados, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa.</p> <p>Norma Operacional Básica: instrumento normativo infralegal de operacionalização dos preceitos da legislação que rege o Sistema Único de Saúde e de Assistência Social (SUS e SUAS).</p> <p>Nota Técnica documento elaborado por técnicos baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão.</p>

Fonte: Elaborado com base em pesquisa pelo NEPSAS

A SNAS e o SUAS não foram incluídos nas divulgações do Ministério da Saúde e da Presidência da República sobre a pandemia a ser enfrentada no cenário brasileiro. Portanto, não ocorreu articulação normativa entre os sistemas SUS e SUAS, sendo este último colocado sob a invisibilidade do Governo Federal.

A ausência de norma terminou por repercutir de forma dual entre os operadores do SUAS e chegou a ocasionar o fechamento, em alguns municípios, de CRAS e CREAS, o que vem sendo revisto. Alguns sujeitos coletivos da sociedade protagonizaram essas orientações, como é o caso da Frente Nacional de Defesa do SUAS, o conjunto CFESS/CRESS, entre outros fóruns locais e regionais do SUAS.

As primeiras informações se voltaram para a inclusão de famílias (cerca de 1.5 milhão) que se achavam no CADÚnico para serem beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF. Uma segunda medida foi a de antecipar a data de pagamento do BPC para idosos e pessoas

com deficiência. Foram medidas e financeiras e bancárias, nada sendo tratado sobre elas, e seu impacto no âmbito do SUAS.

No mesmo campo dos benefícios, instituído por arbítrio unilateral pelo governo federal, sem interlocução com os demais entes federativos, foi à institucionalização do auxílio emergencial, proposto de início a no valor de R\$ 200,00 reais por pessoa, mas que em sua discussão no Congresso foi elevado a R\$ 500,00 sendo posteriormente sancionado no valor de R\$ 600,00 e por três meses.

O acesso a esse auxílio foi formatado através de aplicativos pela rede internet, embora dirigido a uma população que não dispõe, por suposto, de tal recurso ou habilidade. Dispor de conta bancária, de CPF, de CADÚnico, eram essenciais para comprovação de seu mérito e idoneidade. Passou a vigor, gerando aglomerações e filas nas agências da Caixa Econômica Federal, a rede bancária escolhida como operadora, e nos CRAS's onde essa população já estava habituada a ter apoio e orientação. Práticas estas em confronto com o distanciamento e isolamento social face à pandemia, sendo, portanto, uma operação que ampliou o risco da população a contaminação pela COVID-19. Exemplar dessa situação é referida nesta Nota Técnica em Provoações Introdutórias.

O auxílio emergencial estendeu-se para cerca de 120 milhões de pessoas ultrapassando em muito os 13,2 milhões de famílias, ou 41 milhões de pessoas, do Bolsa Família somados ainda aos 4,5 milhões de cidadãos com BPC. O salto numérico se deu pelas possibilidades de extensão da inclusão do auxílio emergencial a pessoas no desemprego e com ganho de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, o que elevou a inclusão do BPC e PBF, limitados a, no BPC, a idosos e pessoas com deficiência com renda per capita mensal de até R\$ 261,25 ou $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, e no PBF, limitado a renda per capita de até 178 reais mensais ou 17% do salário mínimo de 2020.

Cabe sublinhar que nada foi considerado sobre o benefício eventual do SUAS, operado pelos municípios, e direcionado para situações de agravos familiares e emergências, mesmo após ter sido publicado o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que foi objeto de análise de artigos dessa Nota Técnica.

No Blog SUAS da SNAS, a primeira manifestação ocorreu em 24 de março de 2020, pela Portaria nº 337, 20⁷⁸, que em seu conteúdo

⁷⁸ BRASIL. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível no Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>

dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Esse dispositivo foi apresentado somente após 12 dias da morte da primeira vítima da COVID 19, reforçando o que esta Nota Técnica insiste em identificar desde sua introdução como a lentificação das ações dos Estados brasileiros.

QUADRO 02: Valores do o IGD/SUAS nos Estados Brasileiros para 2020

Estado	Nº de habitantes	Nº. de municípios	Saldo em conta em março/2020
Acre	881.935	22	53.886,68
Alagoas	3.337.357	102	167.256,73
Amapá	845.731	16	818.085,03
Amazonas	4.144.597	62	419.353,79
Bahia	14.873.064	417	944.109,24
Ceará	9.132.078	184	580.538,05
Distrito Federal	3.015.268	31	1.812.346,24
Espírito Santo	4.018.650	78	427.017,22
Goiás	7.018.354	246	1.315.827,71
Maranhão	7.075.181	217	766.423,12
Minas Gerais	21.168.791	853	468.350,11
Mato Grosso do Sul	2.778.986	79	468.350,11
Mato Grosso	3.484.466	141	290.004,72
Pará	8.602.865	144	133.177,36
Paraíba	4.018.127	223	557,17
Pernambuco	9.557.071	185	104.475,14
Piauí	3.273.227	224	320.917,77
Paraná	11.433.957	399	356.625,87
Rio de Janeiro	17.264.943	92	432.258,00
Rio Grande do Norte	3.506.853	167	86.621,02
Roraima	605.761	15	92.292,72
Rondônia	1.777.225	52	59.536,44
Santa Catarina	7.164.788	295	128.175,47
Sergipe	2.298.696	75	114.524,20
São Paulo	45.919.049	645	1.197.625,31
Tocantins	1.572.866	139	135.453,97
Total em R\$			11.693.789,19

Fontes: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/financiamento/repasses>

Em um momento com forte necessidade de orientação aos operadores do SUAS, a Portaria 337/20 toma por medida a suspensão de atividades de qualificação e supervisão coletiva. Corta, portanto, a possibilidade em que o SUAS atue com unidade. Dessa forma o conteúdo da Portaria 337/20 se coloca de costas para o Programa de Educação Permanente do SUAS, constante na NOB-RH.

Pode-se pensar que essa foi uma atitude de gestão repressora da unidade de ação do SUAS fragilizando a possibilidade de ação convergente a uma identidade nacional entre seus operadores. Parece que esse é um dos lemas da gestão do país: ampliar e centralizar o poder pela supressão de unidades descentralizadas, e pelo estilhaçamento de identidades coletivas.

Em seu conteúdo é fomentada a utilização de recursos do IGD/SUAS para “organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência”.

Apesar de acentuar o gasto do IGD-SUAS, a portaria 337/20 não explicita, porém a liberação desses recursos nos Fundos dos municípios/Estados/Distrito Federal. Agravado com o fato do MC manter-se alheio ao repasse financeiro relativo ao primeiro trimestre de 2020, o que pode ser observado no Quadro 01.

A não transferência fundo a fundo do IGD-SUAS, instituído com as NOB/SUAS-2005 e NOB/SUAS-2012, provoca o desfinanciamento do SUAS. Agrava esse quadro os dados analisados nesta Nota Técnica por Fabiana de Moraes contidos em decretos e orçamentos dos Estados que em tempos de pandemia não destinaram recursos financeiros para o SUAS na gestão estadual e municipal.

QUADRO 03 –Ementas das Portarias Normativas da SNAS para Ação do SUAS

Portaria	Data da promulgação	Ementa
Portaria nº. 54 Nota Técnica 07/2020	1 de abril de 2020	Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS
Portaria Conjunta SNAS e SGFT ⁷⁹ nº. 1	02 de abril de 2020	Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Portaria nº 58 Nota Técnica 20/20	15 de abril de 2020	Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Fonte: Blog SUAS da SNAS

Três portarias da SNAS foram promulgadas no mês de abril de 2020. A **Portaria nº. 54 de 1 de abril de 2020**⁸⁰, a primeira consolida a **Nota Técnica nº. 07/2020**, informando da continuidade dos serviços socioassistenciais como atividade essencial, destacando o caráter colaborativo do SUS e SUAS. O aspecto central da Nota é o de reiterar orientações manifestadas pelo Ministério da Saúde, incluindo elementos da Portaria nº. 337 do MC propondo que os gestores realizem a prática de revezamento das equipes, incluindo o remanejamento para outros serviços socioassistenciais, com supervisão de modo remoto.

*[...] IX - Deve-se avaliar as possibilidades de cessão para a Assistência Social de profissionais de outras áreas com atividades temporariamente suspensas. É recomendável que tenham perfil e conhecimentos necessários para atuar no SUAS nesse momento. Esses profissionais poderão atuar em suportes remotos, ou, quando extremamente necessário, no atendimento presencial, com as devidas orientações sobre medidas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). X - Nos casos de remanejamento de trabalhadores para atuar em novas atividades ou em serviços diferentes daqueles onde desempenhavam suas funções, a gestão Municipal, Estadual ou Distrital do SUAS deve disponibilizar orientações e informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades. Sempre que possível, recomenda-se que, nos casos de remanejamento, **o novo trabalhador passe um período inicial apoiado por um trabalhador já experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço.***

É ressaltado, como se pode ler nos negritos, o cuidado em montar equipes onde trabalhadores novos tenham o acompanhamento pelos mais experientes. Ao que parece, as notas revelam a ausência de saber e compromisso pois não se configuram com normas orientadoras concretas, capazes de orientar a ação da/o agente do SUAS junto às/as cidadãs/ãos usuários. Sua construção induz a que a ação seja orientada pela subjetividade da experiência, embora nunca se tenha vivido uma pandemia sanitária de tal monta no país e no SUAS.

A SNAS não parece dominar as evidências do real que ocorrem na atenção prestada pelas unidades do SUAS.

Indica a portaria que os gestores do SUAS, constituam um **Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus**, de modo manter a

⁸⁰ BRASIL. Portaria nº. 54 de 1 de abril de 2020. Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Disponível no Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>

regularidade de contato com as autoridades sanitárias legais, incluindo orientação de higiene e limpeza para as/os trabalhadoras/es do SUAS. Medida bastante recomendável mas lamenta-se que a própria SNAS não a adote para regulação nacional do SUAS, ao menos junto ao CNAS, à Comissão Tripartite, ao FONSEAS e ao CONGEMAS.

A Nota não esclarece a co-responsabilização perante o cenário da pandemia impondo ao gestor estadual e municipal a obrigatoriedade de afiançar todas as condições da execução do trabalho no SUAS. Apresenta a oportunidade de atendimento remoto, o que talvez tivesse mais viabilidade com os operadores do SUAS e não para com as/os cidadãs/ãos usuárias/os que não dispõem de tais recursos digitais ou de habilidade para operá-los.

Não demonstra no interior da nota nenhuma articulação em nível federal para construção de fluxos/protocolos entre os entes federativos do SUAS. É quase inexistente a indicação da realização de planejamento, ou ainda, não fez a menção do Plano de Contingência para a área de assistência social⁸¹. Apesar dessas ausências é de se destacar que a Nota provocou a abertura de serviços e unidades de proteção social básica e especial e a busca de estratégias para a proteção social.

A **Portaria conjunta nº. 1, de 02 de abril de 2020**⁸², objetiva a utilização de recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais no âmbito do SUAS, autoriza a utilização dos recursos financeiros do FNAS destinados aos municípios, Estados e o Distrito Federal para as ações de combate a pandemia, **afirma a existência de saldos bancários nas contas dos entes federativos**. Amplia a possibilidade de utilização de recursos financeiros para o pagamento de todas/os as/os trabalhadoras/es do SUAS, independentemente de sua natureza de contratação.

⁸¹ É importante reafirmar a existência de dois brilhantes trabalhos de consultoria, a primeira realizada por Ana Lígia Gomes no ano de 2015, objetivando subsídios para orientações técnicas sobre as provisões de benefícios eventuais em situações temporárias e de calamidade pública. O segundo de autoria de Alice Dianezi Gambardella no ano de 2018, objetivando subsídios para orientação técnica e metodológica para atuação em contextos de desastres (durante e pós-emergência e calamidade pública). Ambas pesquisadoras, de reconhecimento nacional, propõe o planejamento como uma função necessária em tempos adversos e de calamidade pública. Porém, esses trabalhos não estão publicados para todos os operadores dos sistemas, com uma série de procedimentos burocráticos realizados no interior de contato com a SNAS, conseguimos acessar os materiais.

⁸² BRASIL. Portaria conjunta nº. 1, de 02 de abril de 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas SUAS. Disponível no Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>

A portaria indica, ainda, a possibilidade de contratação de pessoal ou de profissionais de ensino superior para atender as demandas de desproteção sociais existentes em tempos de emergência, mas essa decisão terá que contar com a aprovação dos Conselhos de Assistência Social.

Em 15 de abril de 2020, a SNAS publicou a Nota Técnica 20/20⁸³, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19.

A Nota Técnica 20/20 destaca a responsabilidade pública na condução da assistência social como direito social. Toma por referência os estudos de Gomes (2015)⁸⁴ e Gambardella (2018), embora não os cite, e apresenta elementos importantes para a responsabilização pública. Salienta os tipos de benefícios, os instrumentos normativos e a flexibilização para compra e aquisição de bens materiais e permanentes devido à situação de emergência e calamidade pública.

Ainda em abril foi aprovada a Medida **Provisória nº 953-15/4/2020**⁸⁵, prevê um crédito extraordinário para o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para a proteção social no âmbito do SUAS. Alocada no Fundo Nacional e Assistência Social e destinada a: a) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; b) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Essa MP vai originar duas Portarias quanto aplicação de tais recursos:

⁸³ BRASIL. PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Disponível no Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>

⁸⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS. Produto 4 - Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação. Ana Lígia Gomes. 2015. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PRODUTO%204_vf.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁸⁵ BRASIL. Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020. Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica. Disponível no Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv953.htm

A **Portaria nº. 369** de 29/4/2020, “equivocadamente” em sua ementa faz referência ao Cadastro Único, todavia, seu conteúdo regulamenta repasses financeiros emergenciais procedentes de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e a estruturação da rede SUAS, no âmbito dos municípios. **A Portaria 63 de 30/04/2020** dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19. Esta portaria informa procedimentos operacionais a serem desenvolvidos pelos gestores, para o aceite dos recursos financeiros, com prazo de até 60 dias a partir do dia 30/04/2020, o preenchimento do plano de ação⁸⁶, salienta que este deveria estar vinculada com o Plano de Contingência,

A **Portaria 65/2020**, do início de maio de 2020, indica e recomenda aos gestores e trabalhadores do SUAS, nos estados, municípios e Distrito Federal, o modo da atenção a ser prestada nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. É nela proposto que gestores realizem diagnóstico, objetivando o mapeamento da situação das **organizações da sociedade civil –OSC**, incluindo o apoio dos órgãos gestores da política de saúde, pois o momento requer cuidados preventivos no campo da saúde-doença. Destaca a necessidade de ser elaborado o **Plano de Atenção integral à Saúde do Idoso**⁸⁷, conforme o item 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC 283/05. A nota também recomenda cuidados com os profissionais dos serviços e segue orientando a proteção no campo dos cuidados.

⁸⁶ O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão que é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, conforme dispositivos da Portaria MDS nº113/2015, de 10 de dezembro de 2015.

⁸⁷ O Roteiro de Atuação do MP/RJ descreve que “este Plano de Atenção à Saúde deve, entre outras características, ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade; prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização da atenção dispensada”.

Quadro 4: Modalidade e valores dos repasses financeiros para entes federativos destinarem ao SUAS, referentes a Portaria federal 339/20.

ATIVIDADE/PROGRAMA	VALORES	Indicadores de cálculos
a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.	I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados.	Registro de trabalhadores em unidade pública estatal do SUAS (CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, Unidades de acolhimento) no Sistema de Cadastro do SUAS (CadSUAS) no mês de abril de 2020.
b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.	Para aquisição de alimentos: registro de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência no CadSUAS em abril de 2020 e registro de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) no Censo SUAS 2019
c) cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal	III - O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa;	Pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com registro ativo em março de 2020; vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e registro de imigrantes recebidos por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal (Operação Acolhida) entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

Fonte: Informações extraídas da Portaria n°. 369

Importa ressaltar que os recursos financeiros a serem repassados aos entes federativos são de suma importância para a proteção social no SUAS. Verifica-se porém, que lhe são ausentes referências a princípios, diretrizes e autonomia trazidas pela NOB/SUAS-2012⁸⁸ indicando aos gestores definirem sua ação por meio de planos, no

⁸⁸ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2012.

caso, o Plano de Contingência⁸⁹, Ali, deveria ser demonstrado o investimento dos valores financeiros, levando em conta prioridades em âmbito local/estadual, parecendo haver uma tendência de **decisão de gabinete** sobrepor os pactos normativos existentes no SUAS. Ou seja, no caso de novos recursos financeiros transferidos, a escolha da aplicação cabe ao nível federal, sem ao menos, consultar os órgãos colegiados de pactuação. Não há alternativa para os gestores municipais e estaduais decidirem onde deveriam aplicar os recursos após a realização de seus planos de contingência.

Esse conjunto de dispositivos de regulação emitidos pela SNAS/MC nos meses de abril ou maio, aqui resgatados, ainda que parciais face ao tempo de reverberação da pandemia, e dos cuidados de proteção social, não esgotam o tema, mas, são aqui relatados com o intuito ilustrar os feitos. Longe estão, porém, do desejável para ação do órgão coordenador e normativo nacional do SUA perante a pandemia.

Chama atenção ausência de referências assentadas no núcleo duro da PNAS-04 nas normas anunciadas. Nada é referido, às seguranças sociais que direcionam a ação do SUAS: Renda, Acolhida, Convivência, Autonomia. As normas ocultam ainda a tipificação dos serviços socioassistenciais. Aludem a singularidade da possível atenção à cidadã/ão usuária/o mas não nominam o serviço e a respectiva responsabilidade estatal para com esses cidadãos.

A articulação entre benefícios e serviços socioassistenciais não é explicitada.

Como também não o foi a articulação com a operação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) para pensar o benefício eventual na modalidade de “cesta básica”, como um direito a segurança alimentar.

Percebe-se claro apequenamento do alcance do SUAS, com redução de seus horizontes e possibilidades. O conteúdo dos dispositivos busca fugir da complexidade das atenções de proteção social a serem prestadas em uma pandemia. Violências e vitimizações a serem atendidas são silenciadas.

Outra forte ausência é o diálogo: calou-se o CNAS, calou-se o FONSEAS, a CIT, a CIB, os conselhos, os fóruns coletivos.

⁸⁹ De acordo com Gomes e Torres (2020, p. 03) “o Plano de Contingenciamento, é um documento circunscrito ao desastre e obrigatório nestas situações para conseguir o devido financiamento e para dar visibilidade e transparência as ações. O entendimento é que, como se trata de uma situação anormal e de excepcionalidade, o orçamento também deve ser extraordinário”.

Na tentativa de refletir sobre as tendências inseridas nas portarias do MC/SNAS é preciso destacar que existe no SUAS a potência de construir repostas às/aos cidadã/ões usuárias/os mesmo em momento de pandemia. Todavia, o que se percebe é o titubear da regulação nacional em respeitar os princípios da construção democrática das repostas e atenções. A ausência nos pronunciamentos regulatórios da SNAS, no trato, das seguranças sociais a serem afiançadas pelo SUAS, bem como base para a formulação de indicadores de resultados para medir o grau de proteção e desproteção social.

TRABALHO E TRABALHADOR DO SUAS

Felipe de Oliveira Gouveia
Henrique Manoel Carvalho Silva
Lucinéia do Carmo Souza
Márcia de Barros Lima Santos
Thiago Agenor dos Santos de Lima

O arsenal operativo do SUAS é constituído por diversas categorias profissionais. A lida direta com as desproteções sociais enquanto expressões da questão social, convocam as/os trabalhadoras/es sociais ao exercício das atenções afirmando-as como direito social.

Segundo Martinelli (2020)⁹⁰ só constituímos identidade quando trabalhamos enquanto coletivo. O cotidiano é, sem dúvida, o espaço onde construímos vivências, estreitamos relações, aprimoramos e estabelecemos novas formas e moldes na sociabilidade. As determinações que excluem do cenário o processo social, agudizam as expressões da questão social. Sendo assim, a consciência de classe é de suma importância para a construção de identidades.

Nesse sentido, é preciso lançar luz às/aos trabalhadoras/es do SUAS, no sentido de compreender quem são, e o que fazem dentro deste sistema de proteção social.

O processo de defesa de direitos, ainda que galgado dentro de algumas profissões, perpassa por diversas estratégias e nuances que devem ser constituídas em apenas um único objetivo: a emancipação do sujeito, cidadã/ão usuária/o. Ao vislumbrar esse processo, identifica-se que além da complementaridade dos serviços com benefícios do SUAS, observa-se o mesmo indicativo, na atenção prestada e na defesa e efetivação do direito socioassistencial junto à/ao cidadã/ão de modo multidisciplinar, ou seja, a defesa de direito ocorre desde a chegada na recepção até o momento da atenção particularizada da/o cidadã/ão.

A identidade de trabalhadores permanece construída dentro do mesmo processo de reconhecimento que os incluiu no SUAS, porém, em seu fazer cotidiano, balizado por normas e regulações, e alinhado à consciência coletiva de classe, provoca a perspectiva de alcance ao patamar de dignidade como parte do direito humano e social.

Trabalhar no SUAS pressupõe conhecer a proteção social assim como identificar as múltiplas desproteções sociais que permeiam o

⁹⁰Aula expositiva no mês de abril do ano de 2020 pela plataforma Teams. A profa. e Dra. Martinelli discorria acerca da identidade das/dos trabalhadoras/és dentro das políticas públicas.

cotidiano da vida. Esse entendimento necessita não só de constante capacitação e aprimoramento, assim também de serviços. Os processos de capacitação, atualização e supervisão, devem ser contínuos. Para isso é necessário investimento, sobretudo em relação ao financiamento e cofinanciamento.

GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

A Gestão do Trabalho no SUAS é importante dimensão para sua operação sob orientação democrática e participativa. Cabe-lhe garantir à/ao trabalhadora/or condições para ampliar o conhecimento individual e coletivo sobre o campo da proteção social como para as condições materiais par no SUAS investe nas qualidades objetivas, subjetivas e, porque não dizer, civilizatórias do trabalhador. Ao ser realizado um investimento na carreira profissional e salarial, estar-se-á contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais à/ao cidadã/ão usuária/o que se vale do SUAS.

Neste tempo de precarização das relações do trabalho e perda de direitos, as/os trabalhadoras/es do SUAS - estatutários, celetistas, em suas diferentes graduações e níveis de escolaridade – em regra geral, têm demonstrado forte consciência sobre garantia do direito socioassistencial como importante setor integrante da Seguridade Social.

Para isso a compreensão sobre a matéria é indispensável – conceitos, concepções, metodologia de trabalho social, prática social e os resultados da ação. Ao entender a importância da PNAS-2004 e do SUAS, este trabalhador adquire maior consciência sobre as seguranças sociais que cada município precisa ofertar e, a partir disso, a necessidade de implementação dos serviços e benefícios obrigatórios.

A garantia do direito socioassistencial, operado pelo SUAS de modo descentralizado em municípios, nas suas sub-regiões, nos bairros, nas comunidades, insurge contra a desobrigação estatal em ofertar proteção social na luta contra as expressões de desproteção social. Leva-se em consideração o imenso empenho sócio-político para conformar o SUAS e a PNAS-04 como política de Estado com normas e padrões tipificados confrontando com a presença efêmera de programas e projetos de um dado governo, que, como tal, não assegura direitos socioassistenciais. Roga-se para que o conhecimento adquirido, ao longo do tempo, seja gerador de resistências contra o desfazimento desse direito, seja apoio à continuidade desta política social nos municípios e, que, por fim, esse conhecimento consiga se traduzir em defesa social da/do cidadã/ão usuária/o.

Há grande dificuldade em se entender a importância da gestão do trabalho para além da sua dimensão constitutiva que regula o dispêndio da força e da dignidade com que é tratado. Sem dúvida alguma, esta dimensão é por demais importante, mas há outra a ressaltar: trata-se do processo de trabalho no SUAS como um espaço de construção de conhecimento e de diálogo com democrático com as/os cidadãs/ãos com quem se convive. Há, sem dúvida, um contingente de mulheres envolvidos na dinâmica de trabalho do SUAS e a dimensão de gênero termina por ser praticamente constitutiva do trabalho desenvolvido.

A Gestão do Trabalho, em sua expressão mais alargada, tem o condão de capacitar permanentemente a/o trabalhadora/trabalhador do SUAS pelo processo de Educação Permanente cuja presença e dinâmica deve garantir que o trabalho executado tenha perspectiva político-pedagógica, além disso deve fomentar a edição de normativas que garantam a esse trabalhador, melhores condições de trabalho, carreira e salários sem secundarizar os direitos das/os cidadãs/ãos usuárias/os.

Ao tratar da importância da Gestão do Trabalho no SUAS, a professora Jucimeri Isolda Silveira analisou o aprimoramento do SUAS no país e destacou:

*O SUAS inaugura um novo marco regulatório que expressa a construção do conteúdo específico da assistência social na proteção social brasileira, na perspectiva da superação de sua trajetória de descontinuidade e de frágil regulamentação democrática, combinada com a residualidade assistencialista. Desta forma, a implementação e o aprimoramento do SUAS requer ordenamento institucional e práticas que expressem novos e superiores patamares de estruturação do trabalho e de sua gestão. (SILVEIRA, 2011, p. 23).*⁹¹

Incorporar no SUAS a Gestão do Trabalho foi uma inovação importante uma vez que, ao reconhecer as/os trabalhadoras/es, as profissões e o trabalho social do SUAS, deu-se significado à uma possibilidade de exercício de uma prática social fundamentada por conceitos, concepções e metodologias, valendo ressaltar seus princípios éticos. O aprimoramento do SUAS mudou o rumo dos processos de trabalho no campo da assistência social governamental pois, ao qualificar o trabalho social, a partir da capacitação de seus agentes (profissionalização), qualificou-se a prestação do serviço que,

⁹¹ SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Gestão do Trabalho: concepção e significado para o SUAS. In: Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária – Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

por fim, alcançou o sujeito, cidadã/ão usuária/o, que busca a atenção de serviços socioassistenciais.

Ao tratar do reconhecimento dos profissionais do SUAS e o (re) significado para o trabalho social, Torres (2015) salienta que:

O reconhecimento se estabelece em dois movimentos simultâneos e igualmente relevantes, a saber: o reconhecimento dos trabalhadores do SUAS, sejam eles de nível médio, fundamental ou superior, só tem sentido se associado às responsabilidades que esse trabalho tem na garantia dos direitos do cidadão usuário. Logo, reconhecer trabalhadores e o trabalho profissional, é também reconhecer usuários como cidadãos de direitos. Cabe então destacarmos: quais são os compromissos com os direitos de usuários que estamos firmando e tornando público? (TORRES, 2015, p. 235)⁹²

Um dos grandes compromissos com os direitos de cidadãos/ões usuárias/os se deu com a evolução normativa acerca da temática da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente porque demarcou um tempo onde o agir profissional rompe com práticas baseadas na caridade e inaugura a perspectiva pela garantia do direito socioassistencial. Para uma maior clareza e impacto com relação a evolução normativa sobre a temática foi elaborada sua síntese contida no Quadro 1.

QUADRO 1 - Evolução normativa do trabalho exercido no âmbito do SUAS

<p>Resolução CNAS n° 269/2006, (NOB-RH/SUAS), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.</p>	<p>Necessidade apontada pela Política Nacional de Assistência Social (2004) e um primeiro esforço para delinear uma gestão pública do trabalho e a relação “entre gestores, trabalhadores e os prestadores de serviços socioassistenciais” (NOB/RH, 2011, p. 9). Nesse documento foram considerados principais eixos para a Gestão do Trabalho dentre eles: princípios e diretrizes nacionais para Gestão do Trabalho; princípios éticos para os trabalhadores sociais; equipes de referência; política nacional de capacitação; planos de carreiras, cargos e salários, dentre outros.</p>
<p>VIII Conferência Nacional de Assistência Social em 2011.</p>	<p>O tema diz respeito a “Consolidação do SUAS e a valorização dos seus trabalhadores” e apontou para a importância da qualificação da gestão dos serviços e dos benefícios no âmbito do SUAS na expectativa de valorizar o trabalhador social. Para que isso ocorresse os trabalhadores do SUAS deveriam assumir a centralidade e o protagonismo através do reconhecimento público de suas demandas, aliás, “intrínsecas a qualidade dos serviços e ampliação dos acessos por parte dos usuários”</p>

⁹² TORRES, Abigail. Reconhecimento dos profissionais do SUAS: (RE) significado para o trabalho social no SUAS. In: Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta – Org.: José Ferreira da Cruz; Simone Aparecida Albuquerque. 1ª. edição. Brasília: MDS, 2014.

	(Caderno de Textos - VIII Conferência Nacional de Assistência Social, p. 7).
Plano Municipal de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS no ente federativo.	Os eixos de Gestão do Trabalho foram determinados e assim estabelecidos naqueles municípios que garantiram a efetividade de seus planos municipais, ou seja: <ul style="list-style-type: none"> ● Capacitação e Educação Permanente; ● Concurso público; ● Mesa de Negociação; ● Criação do PCCS (cargos, carreiras e salários); ● Instituição de Núcleos de Educação Permanente.
Portaria MDS nº 137/2013, institui a Mesa Nacional de Negociação de Gestão do Trabalho no SUAS, antes foi objeto da Resolução CNAS, nº 172/2007 - Mesa de Negociação Decreto nº 10.128/2019, instituiu a Mesa Nacional de Gestão do Trabalho do SUAS.	A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) nº 137/ 2013, institui a Mesa Nacional de Negociação de Gestão do Trabalho no SUAS com caráter permanente de diálogo e negociação entre gestores e trabalhadores do SUAS, na perspectiva de qualificação dos serviços e valorização dos trabalhadores. Previa a composição paritária e temas prioritários. Caberia ao órgão gestor efetivá-la por meio de Portaria já que esta Mesa de Negociação não tinha subordinação com o Conselho Nacional (CNAS) restando a este receber as deliberações. O Decreto constitui órgão consultivo destinado a promover o diálogo entre gestores e trabalhadores do SUAS.
Política Nacional de Capacitação	A Política Nacional de Capacitação tem como objetivo a promoção de capacitação dos gestores, trabalhadores, da rede pública e privada, e conselheiros da assistência social, fundada nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade, visando o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais. Visa ainda estabelecer patamares formativos progressivos para os trabalhadores do SUAS.
Resolução CNAS nº 17/2011, ratificou as equipes de referência e reconheceu as categorias profissionais de nível superior.	Com essa Resolução alguns trabalhadores (em quantidade e formação) passaram a ser obrigatórios na composição das equipes, com ênfase para a importância do profissional do direito em CREAS tendo em vista: a elevação do nível de gestão dos municípios e a importância da orientação e acompanhamento aos processos de violação de direitos, no nível da atenção.
Resolução CNAS nº 32/2011, pagamento de profissionais de equipe de referência com cofinanciamento federal	A Lei Federal nº 12.435/2011 (altera a LOAS e determina o SUAS) possibilitou a do Fundo Nacional destinados ao pagamento de utilização dos recursos profissionais para execução de ações continuadas.
Resolução CNAS nº 08/2012, instituiu o Programa Nacional de Capacitação CAPACITA SUAS.	A Resolução foi alterada por duas outras resoluções (2014 e 2017) cujo objetivo era o de implementar a Gestão de Trabalho dando ênfase ao período do Plano Decenal (2015-2025). Desafios foram postos aos Estados e municípios porque a discussão demandaria pactuações e cofinanciamento fundo a fundo.

Resolução CNAS n° 04/2013, instituiu a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS,	Institucionaliza a Educação Permanente na assistência social, estabelecendo princípios e diretrizes que qualifiquem as dimensões teórica, técnica, ética e política do SUAS, valorizando o coletivo de trabalhadores e agentes do controle social, garantindo o acesso a processos contínuos de produção, sistematização e partilha de conhecimentos (CNAS).
Resolução n° 09/2014, ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS	Para ocupações que desempenham funções de apoio e provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao Cadastro Único, direcionadas às finalidades do SUAS. Cabe uma crítica a esta Resolução, uma vez que o critério para contratação se reduziu apenas ao grau de escolaridade e por isso ao ingressarem em concursos públicos (por cargos largos, cargos multifuncionais) para lidarem com demandas específicas como o cuidado (cuidadores sociais e auxiliares de cuidador), surgiram conflitos pela falta de formação profissional anterior ao ingresso (cargo proposto versus habilidades e competências).

Fonte: Elaborado com base na pesquisa documental

Ao observar o Quadro 1, nota-se que toda evolução normativa obtida pelo SUAS ao longo dos anos, fomentou melhoria na qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais por todo o país, na medida em que ocorreu empenho nacional para nivelar e disseminar a compreensão sobre este setor de efetivação de direitos sociais.

Cabe acrescentar ainda a constituição do Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (FNTSUAS) instituído em dezembro de 2009 durante a VII Conferência Nacional de Assistência Social, como “espaço coletivo de organização política das/os trabalhadoras do SUAS”, com caráter permanente e que envolve as/os trabalhadoras/es de nível fundamental, nível médio e nível superior que atuam na política nacional na rede socioassistencial pública e privada.

Foi natural acreditar que esse processo se daria por etapas e o amadurecimento do SUAS nos municípios, ficaria a cargo da tomada de decisão dos governos diante das diretrizes nacionais.

Restou para a Gestão do Trabalho atuar como mecanismo garantidor de direitos no âmbito das relações de trabalho, qualificando a atuação de seus profissionais e assim “construir processos políticos e institucionais que expressam o compromisso ético-político das/dos trabalhadoras/es, garantia de direitos e regulação do trabalho para qualificação da oferta de serviços”. Nessa esteira, planejar processos de trabalho significou pensar em concurso público, remuneração

digna, redução de jornada, condução ética e técnica, equipes de referência na gestão e serviços, segurança no trabalho e capacitação.

A ativação de canais de participação para trabalhadoras/es no controle democrático da Gestão do Trabalho foi pensada de forma a alimentar as lutas e as formas de organização que tivessem impacto político, resultando em avanços como a instituição das Mesas de Negociação e a implantação de uma Política Nacional de Capacitação (Caderno de textos, 2011, p.25), compreendendo também que a qualidade dos serviços à população depende das condições e das relações de trabalho desses profissionais.

Segundo Carmo e Ferreira (2011) a mesa de negociação deve ser compreendida como instrumento de gestão no SUAS e assim:

A negociação deve ser compreendida como um instrumento de gestão que reafirma a democratização da gestão do SUAS, tendo como fundamento o processo histórico da participação popular no país, a trajetória e significado do controle social na política de assistência social e nos respectivos conselhos, a participação dos usuários e seu lugar político no SUAS e os trabalhadores em relação ao protagonismo dos usuários. (CARMO e FERREIRA, 2011, p. 173).⁹³

No âmbito do SUAS, segundo Silveira (2011)⁹⁴ vale destacar que toda a proposta de Gestão do Trabalho e Capacitação se pauta na necessidade de superar práticas tradicionais e conservadoras que criminalizam indivíduos, naturalizam miséria e fome, moralizam a questão social, não questionam desigualdades sociais, atuam a partir de práticas higienistas e repressivas e que acabam por segregar indivíduos.

A evolução normativa foi a dimensão da Gestão do Trabalho que foi dada maior consistência. A garantia do aprimoramento de todos os trabalhadores foi enfatizada, todavia esse processo implica em forte compromisso com o trabalho em equipe, gestão partilhada e processos horizontais de decisão. Necessárias foram (e ainda são) as condições institucionais para executar as políticas de formação, além da sistematização de conhecimentos em assistência social. (Cadernos

⁹³ FERREIRA, Rosário de M. Costa; CARMO, Eliane Teles. Mesa de Negociação: Instrumento de gestão no SUAS. In: Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária – Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011

⁹⁴ SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Gestão do Trabalho: concepção e significado para o SUAS. In: Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária – Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

de textos da Conferência Nacional de Assistência Social - MDS, Brasília-DF, 2011)⁹⁵.

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de nº 17/2011⁹⁶, (conforme descrito no quadro 1) ratificou as equipes de referência e reconheceu as categorias profissionais de nível superior garantindo, sob a ótica interdisciplinar, diálogo entre trabalhadores que possuem projetos humanistas e princípios éticos, conforme Braga (2015)⁹⁷,

O projeto ético político dos trabalhadores do SUAS não é particular de nenhuma profissão, embora cada categoria profissional contribua de forma efetiva com saberes e visão de mundo. Mas ele possibilita construir a identidade do trabalhador do SUAS, na medida em que dá uma dimensão civilizatória e muito mais ampla que uma profissão, dialogando com projetos de horizontes mais largos, que rume para maior liberdade do ser humano, que busque igualdade nas diferenças e condições reais de justiça social. Somente um projeto ético político é capaz de unificar os trabalhadores e contribuir para superar as diferenças profissionais. (BRAGA, 2015, p. 41).

Importante salientar que a participação social das/os trabalhadoras/es do SUAS na mesa de negociação é de suma importância, mas existe a dificuldade de mobilização desse trabalhador e a percepção do mesmo acerca da construção coletiva do SUAS, por isso a participação deve ser desafio a ser superado.

Um princípio importante da Política Nacional de Educação Permanente diz respeito a interdisciplinaridade no SUAS como um esforço para superar a visão fragmentada do conhecimento das diferentes profissões, compreendendo que o conjunto dos trabalhadores sociais constroem saberes.

Ao referir sobre a Resolução nº 09/2014⁹⁸, a qual ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental

⁹⁵ SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Gestão do Trabalho: concepção e significado para o SUAS. In: Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária – Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

⁹⁶ BRASIL. Resolução CNAS, n. 17 de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipes de referência definida pela NOB – RH/ SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

⁹⁷ BRAGA, Lea Lúcia Cecílio. A ética como princípio das equipes de referência no SUAS: concepção e o desafio da interdisciplinaridade. In: Gestão do Trabalho e Educação permanente do SUAS em pauta. Org.: José Ferreira Crus; Simone Aparecida Albuquerque. 1ª. edição. Brasília: MDS, 2014.

⁹⁸BRASIL. Resolução CNAS, n. 09 de 15 de abril de 2014 que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS em consonância com a NOB-RH/SUAS.

do SUAS, constata-se que hoje, no país, não existe formação profissional de nível médio/técnico para o SUAS anterior à carreira (como exemplo a criação de curso técnico profissional ofertado por Escolas Técnicas). Por ocorrência dessas contratações (admissão via concurso público, pelo único critério de nível de escolaridade) sugere-se elevado grau de desvios de função, doenças ocupacionais e exonerações tendo em vista a inadequação profissional ao cargo proposto, como exemplo, alocar trabalhador de nível fundamental ou médio para ocupar vagas de auxiliar de cuidador social ou cuidador social para atuação em acolhimento institucional, sem formação profissional e/ou habilidades. Para que a inadequação entre trabalhador social de nível médio / fundamental (ingressantes pelo critério de escolaridade) e o cargo proposto seja analisada, torna-se importante pensar na formação profissional desses níveis, antes do ingresso na carreira.

A REDE PRIVADA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quando se trata de analisar a condição da/o trabalhadora/or social e a necessidade de garantir Capacitação e Educação Permanente ao conjunto de trabalhadores, essa análise deve contemplar além da/o trabalhadora/or estatutário ou celetista da rede pública, todas/os as/os trabalhadoras/es da rede privada conveniada que prestam serviços com recursos financeiros estatais, além de gestoras/es e conselheiras/os de direitos. Isso porque trata-se de um processo interdisciplinar de aprimoramento com vistas a alcançar patamares formativos a todos os envolvidos, qualificando os serviços ofertados.

As Organizações Sociais (OSC) atuam no SUAS por contrato ou não. Ao serem contratadas pelo ente federativo partilham da execução de serviços socioassistenciais que devem assegurar direitos às/aos cidadãs/ãos usuárias/os. Como contratadas pelo ente federativo para operar o SUAS, as OSC, deixam de configurar um sistema complementar para ocupar o lugar de na gestão do SUAS sob contratação, o que não retira a responsabilidade de que o serviço prestado seja de responsabilidade público estatal pelos resultados da atenção prestada. Assim não se trata de um sistema complementar, mas de um sistema efetivo e primeiro na relação do SUAS com a/o cidadã/ão usuária/o.

Tratar da rede privada significa pensar a governança do SUAS municipal, com as Organizações da Sociedade Civil, lembrando dos inúmeros desafios que cercam essa relação permeada por uma cultura individualista, separatista e por valores não agregadores aos princípios da

política pública. Segundo o Plano Decenal de Assistência Social da cidade de São Paulo (2016)⁹⁹, a relação dos governos com as organizações sociais parte de “*uma cultura ideológica de promover a gestão social das atenções, pela mediação de organizações sociais*” (p.78) isto significa dizer que, possivelmente, exista dificuldade orçamentária para execução direta, gerando obrigação de contratação do terceiro e por fim, a desobrigação estatal. Sabidamente, a rede privada tem enorme relevância para a assistência social, contudo, tanto a rede pública quanto a rede privada, devem estar imbuídas de executar “um único serviço público prestado à população usuária” o que evita a cultura separatista entre os serviços com mesmos objetivos e finalidades em relação aos ditames estabelecidos nas normativas que tratam de assistência social. O Plano Decenal de São Paulo sinaliza para a importância de se superar o compromisso meramente “fiscalizatório” da área pública em relação a rede privada, o que significa:

Superar a noção de gestão de convênios como espaço administrativo que regula pessoas jurídicas. Há que introjetar a noção de serviços socioassistenciais como campo a receber atenção particular debatendo e sistematizando métodos, pedagogias, resultados das modalidades de ações, dinâmica desenvolvida e os resultados obtidos (p. 79).

Segundo IBGE (2019)¹⁰⁰ as entidades sociais têm 2 milhões e trezentos mil trabalhadores e, cerca de 10% delas estão no campo de atuação da assistência social. Assim, cabe ressaltar a importância da/o trabalhadora/or do SUAS que opera em serviços geridos pela rede privada. Esses trabalhadores têm se organizado coletivamente no sentido de obter visibilidade para suas precárias condições de trabalho, ressaltando a não aplicação em seus serviços das normas da NOB-RH A representação dos trabalhadores nos Conselhos de Assistência Social não inclui objetivamente representação dos trabalhadores das OSC. Esse espaço deveria incluir o debate sobre as condições desse trabalhador, e os desafios que enfrenta sob a gestão privada do SUAS por organizações sociais.

TRABALHO NO SUAS EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID 19

A pandemia da COVID-19 exige que se acentue a humanização dos processos de trabalho. Fortalecer não somente as/os cidadãs/ãos usuárias/os dos serviços, mas também a cada trabalhadora/or,

⁹⁹SÃO PAULO. Plano decenal de Assistência Social da cidade de São Paulo. PDMAS sp 2016-2026. O SUAS nos 96 distritos de São Paulo, 2016.

¹⁰⁰G1. Globo.com - ECONOMIA, de 05 de abril de 2019. “Número de ONGs e associações no Brasil cai 16,5% entre 2010 e 2016 diz IBGE” - In: IBGE. Pesquisa de Entidades de Assistência Social privadas sem fins lucrativos – PEAS.

compreendendo que, dentro de cada função temos uma identidade própria, entretanto, é a totalidade que substancia o produto final da promoção e defesa de direitos sociais.

Sobre o momento atual de pandemia no país, o FNTSUAS orienta que a precariedade das condições de trabalho é produto da lógica neoliberal, que descarta a necessária a salvaguarda da saúde física e mental das/os trabalhadoras/es do SUAS.

Em março de 2020, o FNTSUAS elaborou nota às/aos trabalhadoras/es do SUAS defendendo importantes pontos como:

- Relações e condições de trabalho na defesa da PNAS/SUAS/Seguridade Social, capaz de efetivar um sistema de proteção social;
- Compreender a emergência da situação de pandemia e que requer medidas imediatas;
- Apelo a necessidade de uma análise mais ampla sobre a conjuntura atual e a possibilidade de catástrofe à população;
- Atenção aos trabalhadores informais, população em situação de rua, idosos, comunidades e povos tradicionais, pobreza e extrema pobreza frente a necessidade de reclusão e isolamento, condições de vida e sobrevivência agravadas e vínculos ameaçados;
- Compreender a importância dos serviços socioassistenciais dada a falta de condições básicas da família, dos grupos e comunidades que os buscam;
- Defesa pela garantia de condições de trabalho para o conjunto de trabalhadores do SUAS, seja pela iniciativa pública ou da rede socioassistencial, haja vista que o contexto afeta diretamente o trabalho nos diferentes espaços profissionais;
- Preservação da saúde e do bem-estar dos trabalhadores sociais e usuários tendo em vista o processo gradativo de precarização continuada dos serviços, equipes reduzidas, falta de recursos que colocam ambos (trabalhador e usuário) em riscos;
- Observar as orientações de conselhos profissionais e normas regulamentadoras;
- Fomento ao teletrabalho, home office e rodízio de equipes, observando recomendações; e,
- Suspensão de atividades grupais e coletivas; em atenção individualizada ter condições adequadas e espaços ventilados.

Ao tratar da perda irreparável de garantias constitucionais e de condições objetivas de manutenção de sobrevivência da classe trabalhadora, o Fórum Nacional faz defesas à/ao trabalhadora/or e às/aos cidadãs/ãos usuárias/os e reforça a necessidade da instância

gestora assumir responsabilidades e não sobrepô-las aos trabalhadores.

A luta pela efetivação do acesso universal da população aos direitos sociais prima pela defesa intransigente da oferta de proteção social e destaca a necessária distribuição das riquezas socialmente produzidas, não esquecendo: da defesa pela imediata revogação da EC 95/2016 (congelamento de gastos por 20 anos); do repúdio à reforma trabalhista; e do repúdio à reforma da previdência social.

Ao tratar do trabalho remoto como modalidade de atenção, nesse momento de pandemia, ressaltamos que a proteção social pública deve ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, isso não impede formas de articulação e estratégias que permitam um contato por mídias e rede social de formas coletivas. No caso do trabalho remoto, esse deve ser adotado em caráter excepcional e em articulação com o trabalho presencial garantido nos serviços, levando em consideração o remanejamento e planejamento das equipes de gestão na condução e juntamente com as equipes dos serviços, tendo em vista que muitas/os cidadãs/ãos usuária/os irão necessitar de atendimento e atenção *in loco*, considerando ainda que muitos não possuem acesso ou facilidade de manejo aos recursos tecnológicos e/ou acesso à internet ou linha telefônica.

Vale destacar e expor que, mesmo com todas as dificuldades e desafios da atuação das/os trabalhadoras/es do SUAS frente a situação de pandemia, a presença dos trabalhadores continua sendo referência de proteção para às/os cidadãs/ãos usuárias/os, uma vez que o desenvolvimento das diferentes estratégias auxilia o cotidiano profissional. Ressalta-se a importância do uso de ferramentas da tecnologia para garantir o exercício profissional uma vez que, as distintas realidades locais impõem o uso de aplicativos de comunicação como o WhatsApp, mensagens de celular, contatos telefônicos, e-mails, carros de som, murais de aviso, entre outras.

Na certeza de que as ações coletivas devem assegurar à/ao cidadã/ão usuária/o do SUAS o direito a proteção social, todas as estratégias presenciais e a distância devem ser planejadas e executadas, nesse tempo de pandemia, garantindo o acesso às seguranças sociais. Entende-se que a qualidade da prestação do serviço perpassa pela necessária mobilização da/o trabalhadora/or do SUAS e por condições dignas de trabalho.

Ao encerrar presta-se homenagem as/aos trabalhadoras/e do SUAS que contaminados morreram durante a pandemia da COVID-19!

A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL: POTÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

**Denise Aparecida. Francisco
Flávia Cristina de Paula Gomes Pires
Therese Abdel Messih**

A multidimensionalidade dos problemas decorrentes da COVID-19 e o agravamento das desproteções sociais da população propõem novos contornos aos cenários¹⁰¹ a serem analisados no contexto trans e pós pandemia.

Como analisa SPOSATI no 2º Debate sobre Gestão de Políticas Públicas realizado em abril/2020¹⁰², marcas da desigualdade social tem se expressado no agravamento da exposição ao risco social e econômico, atingindo mais fortemente uma grande parcela da população, atualmente estimada em 55% do total de brasileiros (105 milhões) que tem violada a garantia de seus direitos sociais e de cidadania. Pode-se afirmar que a pandemia não introduziu nova temática ao SUAS, mas agravou as desproteções sociais presentes nos territórios onde as/os cidadãs/ãos usuárias/os assentam suas condições de vida cotidiana.

A Vigilância Socioassistencial, função institucional na gestão e operacionalização do SUAS, com forte assentamento territorial, no contexto desta nota técnica é tomada como lugar de potência para tecer imbricações entre as manifestações da desproteção social e a gestão que estabelece, implanta e implementa serviços e benefícios do SUAS para garantia das seguranças sociais.

É inegável que a cultura da gestão, produção, processamento e análise das informações produzidas pelos serviços socioassistenciais ainda não se consolidou no âmbito do SUAS mas, seguramente, existe uma produção de informação decorrente da ação cotidiana das equipes dos diferentes serviços socioassistenciais que deve ser colocada em diálogo com a vigilância socioassistencial para realização da análise do cenário, e para traduzir qual a demanda por serviços reconhece o SUAS como demanda da proteção social pública.

¹⁰¹ Cenários são situações para as quais é preciso organizar uma resposta. Em outras palavras, são diferentes maneiras de ocorrência de um desastre. A palavra cenário deriva de cena, que seria, na verdade, contar uma história. Três elementos são necessários para definir um cenário: ameaças, vulnerabilidades e capacidades/recursos. (BRASIL, 2017 – apud Torres e Gomes, 2020).

¹⁰² Referencias

Vimos a vulnerabilidade social ser relacionada ao precário ou nulo acesso à renda mínima de sobrevivência e assumir uma dimensão central, não sendo, no entanto, a única desproteção social objeto de intervenção do SUAS. Nos três entes federativos a força de atenção é destacada para a renda, cobertura de provisão material da sobrevivência, que há de se dizer não é nova, porém apresentou-se em maior escala e com repercussão.

As notícias nos dão a conhecer que as atenções no SUAS se juntam a formas solidárias na distribuição de alimentos, kits de higiene entre outros gêneros específicos, contudo os serviços socioassistenciais, expressão dos direitos e garantias sociais, fecharam, organizaram atenções remotas e suspenderam atividades dando a entender que as desproteções das relações cotidianas não são conhecidas, apuradas, identificadas ou enxergadas.

O Auxílio Emergencial se configura como uma das “medidas excepcionais de proteção social adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública” precifica a precarização do trato de seus apoios estatais. Embora sem associá-lo diretamente ao SUAS, ou a proteção social distributiva ou não contributiva, possibilitou o reconhecimento social e institucional, ainda incipiente, de que as unidades CRAS e CREAS já estavam consolidados para uma parcela ainda mais invisível da população, como lócus de acesso a benefícios e atenções às suas necessidades. Mais ainda, essas unidades territoriais estão articuladas com uma rede de serviços socioassistenciais tipificados para operar atenções de proteção social básica e especial.

Em outras palavras, o contexto da pandemia colocou em questão o que e o quanto, de fato, o SUAS conhece e dá a conhecer a sociedade sobre as características da vida da população em seus territórios de abrangência que possam contribuir para a análise dos impactos da pandemia e elaboração de estratégias para sua superação e sua mitigação.

A visibilidade que pode ser dada pelas sistematizações da vigilância socioassistencial sobre as desproteções sociais e os indicativos de proteção social ofertada e realizada, contribuem para que o campo abstrato da essencialidade do SUAS adquira concretude no cotidiano da vida dos cidadãos e invocar a responsabilidade pública estatal para ser responsiva.

GESTÃO TERRITORIAL DE SERVIÇOS NO SUAS: DEMANDAS NO CONTEXTO DA CRISE

O SUAS realizando sua função na organização da oferta de proteção social coletiva, tem como perspectiva a identificação de

demandas coletivas e a construção de respostas também coletivas, significa dizer que a efetivação da proteção social e da garantia de direitos assumem, em conjunto com a vigilância socioassistencial, uma importância político-estratégica, de caráter permanente e sistemática, na integração das ações e de seus objetivos. Há a necessidade da leitura das condições coletivas do lugar onde as pessoas habitam, com a produção de registros, informações e revelações das situações de desproteções sociais existentes.

A rede de proteção social sob responsabilidade do SUAS abrange serviços e benefícios, cuja gestão integrada e complementar compõe a estratégia para a provisão das seguranças sociais. Para tanto, os serviços tipificados da proteção social básica e especial devem ser implantados a partir de um estudo socioterritorial, mas também a partir de informações produzidas pelas equipes de referência das demandas, contendo mecanismos de registro da demanda reprimida.

As equipes de referência do SUAS, pela inserção e direção territorializada e matricial de suas atenções aos indivíduos e famílias, tem por objetivo conhecer o território, suas ausências, fragilidades e ativos e, juntamente com processos de presença da/o cidadã/ão usuária/o nos serviços, cuja tônica lhes deem voz e corpo às suas vivências cotidianas no uso e convívio do lugar em que estão assentados, conformam um escopo qualitativo primordial para a função de vigilância socioassistencial cumprir seu objetivo de visibilizar as demandas para proteção social.

No entanto, a atenção caso a caso, ainda não superada, dificulta a sistematização de informações que revelem a dimensão coletiva das desproteções sociais.

Sem dúvida é preciso saber quantas famílias estão no PBF ou quantos idosos ou pessoas com deficiência recebem o BPC. Ou ainda, quantos buscam acesso aos serviços socioassistenciais, quantos os buscam, e não conseguem ser incluídos. Mas é preciso, numa política pública que defende o direito de acesso a todos que dela necessitar, saber mais do que isso. É preciso saber onde vivem quais territórios ocupam em sua dispersão ou nucleação, de que modo em sua vivência está sendo articulada a relação entre serviços e benefícios.

Os incluídos nas atenções do SUAS, em benefícios e serviços, compõem um quantitativo que precisa se transformar em um coletivo, isto é, cabe criar as condições para seu reconhecimento social que conflua para caracterizar identidades sociais coletivas. É preciso ainda constatar a ocorrência de violações em seus direitos - apesar dos benefícios e atenções do SUAS.

O horizonte que se coloca não se restringe às situações cotidianas da dinâmica do território, mas abrange variáveis multidimensionais que podem eventualmente e, em caráter emergencial, imprimir na oferta de serviços, características específicas de acordo com a ocorrência e organizar uma rede com a qual a população possa contar com, seja no dia a dia, seja nas situações de urgência/emergência.

Os serviços socioassistenciais de PSB e PSE tem sustentado o seu dimensionamento na capacidade de atendimento e sua relação com recursos físicos, materiais e financeiros disponíveis para sua oferta, quando deveria ser adotada uma outra lógica, ou seja, a sua capacidade de atendimento deveria ser decorrente de um estudo de demanda a ele destinada. Em consequência, não temos equacionada a integração serviços e benefícios, muito menos a oferta de serviços socioassistenciais correspondentes a uma leitura sem filtros da realidade.

Não obstante, em tempos de pandemia, a ausência de sistematização das demandas reprimidas, no âmbito dos serviços do SUAS, torna-se preocupante à medida que se revelam situações já não mapeadas anteriormente.

O fato das desproteções sociais se agravarem em contexto de crise e as respostas de proteção social apresentarem-se de forma estanque, com coberturas parciais ou inadequadas às necessidades sociais das/os cidadãs/ãos usuárias/os, refletem a ausência de processos de planejamento do pré, trans e pós pandemia. Podemos identificar esse desdobramento, principalmente nos serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e de pessoas idosas.

No primeiro caso, instalam-se novas vagas no mesmo espaço, superlotando os serviços, deixando-os expostos a novos riscos de contaminação, bem como no segundo caso, que se nega a nova inserção dado ao receio de contaminação das/os cidadãs/ãos usuárias/os já pertencentes ao serviço, denotando a violação de direitos praticada no cotidiano, pela ausência de leituras das necessidades sociais e das seguranças sociais que devem ser afiançadas.

De fato, não há atualmente instrumentos pactuados que possam articular respostas para alcance dessa informação da demanda seja a que procura seja a que não se revelou, neste caso, pelo princípio da busca ativa.

Esta percepção paira na observação empírica das equipes de referência do SUAS que, diante da crise, sugerem a implantação ou implementação de serviços e benefícios pelo que “bate à sua porta”. Incorre-se, neste momento, em grave risco de particularização de

situações e, conseqüentemente, em decisões que não abarcam a cobertura das seguranças sociais preconizadas pelo SUAS.

A ampliação da oferta de benefícios é vinculada a decisões sobre seu valor e área de cobertura. O impacto financeiro é de pronto analisado para a tomada de decisão. O dimensionamento de serviços socioassistenciais não tem por fundamento padrões de manutenção e de funcionamento publicizados ou mesmo reconhecidos. Mostra-se o que se tem, sem tornar visível os que estão excluídos dessa atenção e que só seriam incluídos a partir de uma ampliação da oferta.

O mapeamento das desproteções sociais, resultado da conexão da vigilância socioassistencial na gestão e operacionalização do SUAS, subsidia a elaboração de um plano de contingência para prevenir seu agravamento, organizando as ofertas com a rapidez que, no caso, a COVID-19 exige, afim de objetivar a dimensão coletiva das desproteções sociais a serem atendidas pelo SUAS, demonstrando como a vigilância socioassistencial está intrinsecamente conectada à proteção social, no sentido de direcionar a oferta de serviços socioassistenciais necessários.

A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E AS SEGURANÇAS SOCIAIS A SEREM ALCANÇADAS

Para PRATES (2017, pg. 2)¹⁰³, a função de Vigilância Socioassistencial materializada no cotidiano propõe a elaboração de propostas coletivas de acordo com as particularidades dos territórios, demandas e serviços. Para tanto, é preciso conhecer a realidade em que as/os cidadãs/ãos usuárias/os estão inseridas, desocultando suas condições de vida (condições materiais de existência) e modo de vida (valores atribuídos a este viver histórico) o que passa pela identificação de condicionantes econômicos, políticos, sociais e culturais que se refletem no cotidiano. Assim, os processos de trabalho em vigilância socioassistencial devem considerar a realidade social das/os cidadãs/os usuárias/os, suas vivências nos diferentes territórios e a dimensão da capacidade protetiva das famílias e do Estado, quanto aos acessos que garantem os direitos socioassistenciais.

Como são identificadas as desproteções sociais no campo de ação do SUAS e nele, dos serviços socioassistenciais? De que forma se alcançam indicadores de demandas para o desenvolvimento das

¹⁰³SPOSATI, O. A. 2ª Edição do Debate ' Gestão Pública em Tempos de Crise': O risco de não ter como enfrentar os riscos: populações vulneráveis frente ao Novo Coronavírus. Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas (ANEPCP). Realização em 16/04/2020. Disponível em <<https://youtu.be/bja6AVG-bPM>>

seguranças sociais? Esta questão coloca uma outra necessidade no processo de gestão: para além do acompanhamento específico de cada serviço, há a necessidade de articulá-los em sua especificidade, mas com a perspectiva da totalidade.

A princípio, é necessário lembrar que existem fatores a serem pensados anteriormente à questão de renda familiar no SUAS. SPOSATI (2016, pg. 1)¹⁰⁴, ressalta: “há uma ladainha que se repete em associar a atenção em assistência social e o valor da renda familiar per capita sem efetivamente conhecer os padrões de proteção social de uma família”, ou seja, precisamos construir indicadores da manifestação de desproteções sociais relativas às seguranças sociais do SUAS, para além da insegurança de renda. É preciso superar a leitura mercadológica que avalia a capacidade de consumo. A razão de dependência de cada família é variada e não se pode homogeneizá-la.

Como é no cotidiano das/os operadoras/es do SUAS que ocorre a produção da informação de forma mais fecunda, devemos reconhecer o território

[...] como espaço contraditório onde se produzem relações, vínculos, sentidos, histórias, estratégias criativas, participação, ou seja, processos sociais emancipatórios, mas também se reproduzem mazelas, dominação, estigmas, carências e outros processos sociais subalternizadores (...). PRATES (2017, pg. 17)¹⁰⁵.

Nesse sentido, entende-se como **processos sociais subalternizadores** as diferentes formas de exploração, subjugação, violência, manipulação, dominação, entre outras, que violam direitos e destituem iniciativas, desmoralizam e agridem, de forma velada ou explícita, sujeitos e grupos expondo-os à condição de dependência, passividade, desmoralização e, como **processos sociais emancipatórios**, aqueles que conformam o processo pedagógico de participação e incluem iniciativas como a mobilização, organização, conscientização, capacitação e gestão autônoma da vida e de processos que os sujeitos constroem e se inserem, mesmo limitados pelos contextos histórico-culturais e condições de vida.

Diante da expressão das desproteções sociais, o SUAS verbera a responsabilidade em prover atenções e cuidados às/aos cidadãs/cidadãos quando da ausência de provisão de seguranças

¹⁰⁴ SPOSATI, Aldaíza Oliveira. Construção de Indicadores para a Política de Assistência Social. São Paulo, abr.2016.

¹⁰⁵ PRATES, JANE CRUZ. Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação: pesquisa e planejamento. Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, ago.2017.

sociais de acolhida, convívio, sobrevivência e renda e, requerem proteção social face à ocorrência de fragilidades etárias ou decorrentes ameaças, discriminações, vitimizações, violências à dignidade humana que colocam em risco e fragilidade pessoas independentemente da idade, sexo, religião e opção de vida presentes na população.

Logo, é fundamental que neste processo de identificação de expressões da desigualdade social, como manifestações de desproteção social, sejam observadas como resultado de processos estruturais, com expressões particulares em determinados grupos, sujeitos e territórios, assim como a superação de visões românticas que e atribuem ao SEU poder de superar desigualdades por ações pontuais, bem como, a identificação de potencialidades como contraponto.

Aqui se relacionam possibilidades para a construção de indicadores que demandam provisão de atenções da proteção social de assistência social, em contexto de pandemia:

- **Situações que se referem ao ciclo vital familiar ou às especificidades da dinâmica relacional das famílias:** crianças e adolescentes em situação de isolamento social provocado por decreto governamental, inseridos em famílias com contexto de baixa efetividade; idosos em situação de isolamento social, com frágil rede de apoio familiar e comunitária, em especial os longevos e aqueles com dependência; famílias com adolescentes e jovens sob medida socioeducativa. Note-se aqui a contribuição dos vários serviços socioassistenciais, distribuídos nos territórios para identificação desse conjunto de desproteções; assim como das famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, ou do CadÚnico.

- **Situações que se referem às atenções públicas de proteção social ofertadas no território onde vivem as famílias:** famílias, principalmente as que contêm idosos e pessoas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, como pertencentes a grupos de risco, residentes em territórios em alta densidade de pessoas, principalmente cortiços, vilas e favelas;

- **Situações de ausência de acesso à proteção social no território:** idosos residentes em serviços de Alta Complexidade, com precário contato familiar e com nulo contato comunitário, principalmente aqueles que possuem trajetória de rua; famílias com ausência de renda ou precário acesso à renda, residentes em territórios sem presença de equipamentos / rede de segurança alimentar e programas de suporte à renda em calamidade pública; famílias residentes em territórios degradados com baixo ou nulo acesso à água e esgoto ou em

condições precárias de moradia; famílias vivendo em contexto de extrema violência e, famílias com vivência de discriminação; poderão sofrer com a ausência ou a precariedade de redes de proteção.

- **Situações de ausência de acesso à proteção social na cidade:** famílias residentes em aglomerados populacionais, que seus domicílios possuam materiais como taipa, madeira, palha e pisos feitos de terra, madeira e carpete, associados aos espaços internos insuficientes para a permanência constante de uma família em isolamento e inviável para higienização como recomendado pela saúde.

- **Situações de presença da população em situação de rua:** sobretudo pela operação do serviço de Centros POP.

CONCRETIZANDO POSSIBILIDADES COM OS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Para realizar os estudos, a vigilância socioassistencial dispõe de ferramentas e metodologias de trabalho que podem ser organizadas de modo integrado com todas/os as/os operadoras/es do SUAS:

Informações produzidas pelos CRAS, CREAS, Centros POP e rede de serviços socioassistenciais, além de utilizar os bancos de dados oficiais que dispõem de informações da população brasileira, como o IBGE, Fundação SEADE e outros regionais.

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), por exemplo, é a principal fonte de dados de caracterização das/os cidadãs/ãos usuárias/os que acessam o SUAS. Uma ferramenta que o SUAS opera e precisa usar como uma bússola orientadora. Há nele uma riqueza de informações que devem ser utilizadas como ponto de partida. Informações como características do domicílio, do bairro e dos acessos públicos das famílias, as condições de escolaridade, deficiência, parentalidade, trabalho e renda, podem nos trazer pistas de situações de desproteção social relacionadas aos sujeitos, em sua condição como participantes de um núcleo familiar ou com especificidades individuais.

O CECAD, programa oficial de extração de informações do Cadastro Único, indica opções de cruzamentos dos mais diversos, como por exemplo, faixa etária, renda per capita, data da última atualização cadastral, entre outras.

O Registro Mensal de Atendimento (RMA), que dispõe de perfil e volume de famílias atendidas pelo PAIF e PAEFI, também podem ser agregados.

O Prontuário SUAS, que permite a unidade entre as atenções de todos os serviços.

Os Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania – MOPS, que oferecem a localização dos serviços públicos disponíveis nos municípios nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, utilizando dados do Censo 2010 para dimensionar a população residente por perímetros de 5 a 15 quilômetros, e ainda gera um relatório quantitativo com informações do município. Por meio dessa ferramenta, é possível criar estratégias territoriais a partir da rede de serviços público existente no município.

Constituído o caminho dos indicadores primários, podem ser estabelecidas pontes com os dados oriundos do cotidiano dos serviços e demais atenções socioassistenciais. Estas informações são muitas vezes difíceis de extrair de sistemas, sugerindo-se realizar mapa com as marcações do Cadastro Único e neles inserir a presença de serviços, de beneficiários. Esta superposição poderá mostrar a consistência da localização e oferta da rede de atenção com a realidade.

As dimensões neste caso, são os focos da atenção socioassistencial com a gestão territorial e o reconhecimento para enfrentamento dos processos sociais subalternizadores e defesa dos processos sociais emancipatórios, traduzidos em potencialidades e fragilidades no cotidiano relacional e das sociabilidades dos sujeitos, a saber:

Gestão Territorial: territórios e microterritórios com potencial presença de redes comunitárias, associadas pelo sentimento de apoio mútuo entre moradores; variáveis urbanas e rurais; territórios e microterritórios em constituição com nula ou precária rede de serviços ou sentimentos de pertença pela população.

Manifestações da desproteção social no cotidiano: Ausência de definição de papéis de proteção, cuidado e responsabilidade entre a família e seus membros; fragilidade de vínculos decorrente do acolhimento/ institucionalização/internação; contextos de ausência de afetividade e comunicação na família e entre seus membros; fragilidade de vínculos em função de dificuldades financeiras; interferência na dinâmica familiar decorrente do uso de álcool/drogas; fragilidade ou ausência de vínculos comunitários e baixa capacidade de sociabilidade; contextos de isolamento social por discriminação etária, étnica, de orientação sexual, gênero, deficiência, entre outros. Situações que se agravam dadas as condições materiais vividas no isolamento social em função da COVID-19, como por exemplo a violência intrafamiliar, contra a mulher, abuso sexual, etc.

Desta forma, concretiza-se o início de um diálogo com o território de assentamento de famílias e de indivíduos, sobretudo a população em situação de rua e com as inúmeras informações produzidas no

cotidiano dos serviços socioassistenciais. Espera-se que durante a pandemia, possamos alcançar a proteção social do SUAS em seu teor mais significativo: o de caráter preventivo, proativo e distributivo.

Em março o Governo Federal editou a Medida Provisória 926¹⁰⁶, que dispõe sobre os serviços destinados ao enfrentamento de saúde pública decorrente da disseminação da COVID-19, entre eles estão os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de “atendimento à população em estado de vulnerabilidade”. Em tempos de emergência em saúde pública, a função Vigilância Socioassistencial pode responsabilizar-se pela identificação dos indivíduos e famílias que necessitam de proteção social, não apenas no quesito transferência de renda, mas também quanto ao desenho da configuração familiar, alertando os agentes públicos para as necessidades por atenção quanto às questões de convivência – questões que no caso dos cadastrados oscilam desde o isolamento em razão da não presença de familiares, sendo o serviço de proteção básica o espaço de trocas e convivência, até o monitoramento das já acompanhadas situações de violência vivenciadas por crianças, adolescentes, mulheres e idosos nos serviços de proteção especial.

Trata-se, portanto, de um momento oportuno para dar visibilidade e protagonismo à função Vigilância Socioassistencial, não apenas como lócus das informações, mas também como a função responsável por direcionar prioridades de atenção, desenho de estratégias e demais processos de planejamento. Todavia, observa-se a inoperância da função pela dificuldade em acessar informações que possam fomentar estratégias e ações.

¹⁰⁶SPOSATI, Aldaíza Oliveira. Construção de Indicadores para a Política de Assistência Social. São Paulo, abr.2016.mimeo.

PROVOCAÇÕES CONCLUSIVAS: PÓS-PANDEMIA?

Abigail Silvestre Torres¹⁰⁷

Stela da Silva Ferreira¹⁰⁸

A humilhação ou é uma realidade em ato ou é frequentemente sentida como uma realidade iminente, sempre a espreitar-lhes (...) O sentimento de não possuírem direitos, de parecerem desprezíveis e repugnantes, torna-se-lhes compulsivo: movem-se e falam, quando falam, como seres que ninguém vê. (José Moura Filho)

Esta publicação atualiza a tradição do NEPSAS na defesa da proteção social pública brasileira da qual nos honra participar. Mais do que isso, ousa trazer a público uma análise no calor dos acontecimentos, trazendo marcas do tempo presente numa longa trajetória de luta. Ressoamos nestas páginas finais ideias-força que nos encorajam a seguir em frente porque a luta continua.

A invisibilidade, tão problematizada nessa Nota, tem forte elo com o racismo estrutural brasileiro, que é a mais exata expressão da desigualdade nacional, cujos pilares são a reprodução econômica, política e produção de subjetividades. Algumas evidências disso foram trazidas nas análises do desfinanciamento federal do SUAS; da

¹⁰⁷ Possui graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (1990), Mestrado em Serviço Social pela PUC/SP (2001) e Doutorado em Serviço Social, Políticas Sociais e Movimentos Sociais pela PUC/SP (2009-2013). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social da PUC/SP. Linha de pesquisa: Seguridade Social e Assistência Social. Docente de pós-graduação. Atua como consultora em gestão social, principalmente nos seguintes temas: política pública de assistência social, políticas públicas para a infância e adolescência e controle social.

¹⁰⁸ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1998), Mestre (2009) e Doutora (2015) em Serviço Social PUC/SP pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisadora NEPSAS-PUCSP. Consultora credenciada à UNESCO e ao PNUD. Sócia administradora da Vira e Mexe Desenvolvimento de Equipes. Elabora, desenvolve e sistematiza processos de educação permanente, especialmente para equipes da política pública de Assistência Social. Dedicar-se ao aprimoramento do trabalho das equipes técnicas e gestão do SUAS, bem como para o fortalecimento do controle social de políticas públicas. Foi consultora da UNESCO e do PNUD (2006-2018), desenvolvendo estudos, pesquisas, materiais técnicos e didáticos para a Secretaria Nacional de Assistência Social e para o Conselho Nacional de Assistência Social. Foi consultora da UNESCO (2019-2020) para Controladoria Geral da União, desenvolvendo estudos e metodologias participativas para o aprimoramento da transparência pública e do controle social. Temáticas com quais trabalha: gestão do trabalho e educação permanente, trabalho social, controle social, ética na gestão pública.

perversidade política das ações paliativas que, passada a comoção, abandonarão cidadãos e cidadãs à sua própria sorte; pela negação que a formalidade burocrática faz da escuta das narrativas de sofrimento e resistência de cidadãos e cidadãs nos serviços socioassistenciais.

O racismo só é invisível para quem o pratica. Por isso, a defesa das políticas públicas em geral, e da assistência social em particular, deve ser hoje encarada pelos agentes públicos como uma prática antirracista.

Indicadores e pesquisas apontam que o público majoritariamente atendido pela assistência social é constituído por mulheres negras. Entre as quase 14 milhões de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, mais de 90% dos responsáveis são mulheres e 75%, entre elas, são mulheres negras (CADÚnico, abril de 2018).

[...] Dados do Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) revelaram que [...] cerca dos dois milhões de atendimentos realizados trimestralmente nesse serviço, 608.651 são para pretos e partos em situações prioritárias, enquanto 268.172 são para brancos e 5.725 para indígenas. Entre crianças e adolescentes que vivenciam situações de trabalho infantil, 81,9% são pretos e pardos e 16,7% brancos. Em situação de abuso e/ou exploração sexual, 68,6% dos participantes do serviço são pretos e pardos e 29,8% são brancos. (MDS: 2018, pp.8-9)¹⁰⁹

As informações fariam por si, mas a invisibilidade se produz na construção cotidiana da “história única”¹¹⁰, quando somente uma face da cidadã/do cidadão é vista pelos agentes públicos. E essa parte reduz toda a trajetória coletiva, as subjetividades e identidades, como exemplo: o autor de ato infracional, a vítima de violência, a desempregada.

O processo não é inocente, embora possa não ser consciente, sua principal característica é de ignorar sujeitos tomando-os como objeto. Os efeitos de indiferença e desumanização são os mesmos, quer a invisibilidade tenha sido produzida intencionalmente ou não. Ressoamos aqui o que já foi dito: reducionismos neoliberais, filantrópicos e corporativos banalizam os sentidos da assistência social pública inscritos na PNAS/2004. Ao reduzir e banalizar a responsabilidade pública sobre a desigualdade social “uma atenção social de caráter paliativo pode assumir, como resultante, o apoio ao extermínio de vidas”.

¹⁰⁹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. SUAS sem racismo: promoção da igualdade racial no Sistema Único de Assistência Social. Brasília: 2018.

¹¹⁰ ADCHIE, Chimamanda. O perigo de uma história única. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 2009.

A pandemia evidencia desigualdades vividas por gerações e indica um aprofundamento abissal em sociedades já desiguais como a brasileira. Portanto, os impactos sociais nas famílias e nos seus territórios de vida serão de longa duração. A população negra por sua situação desigual, tem menos certeza se sobreviverá à pandemia.

A COVID-19 mata mais pessoas negras: são 55% de óbitos entre negros, contra 38% de mortes do total de infectados entre brancos¹¹¹. As mulheres negras estão entre os grupos mais expostos à COVID-19¹¹²: são maioria nas equipes de enfermagem e higienização atuantes nas unidades de saúde. Publicação recente¹¹³ aponta que negros e negras são maioria vivendo em moradias precárias, são maioria dentre os trabalhadores que dependem de rendimentos diários para garantir sobrevivência, 80% da população negra depende exclusivamente do SUS. Durante a pandemia, registra-se a intensificação de mortes e agressões por ação policial, especialmente nas áreas periféricas, e dirigidas a jovens negros.

Assim, a frase já dita na Nota precisa reverberar: “a pandemia não traz a perda do lugar, mas o sofrimento em ter o risco de perder a vida por estar naquele lugar.” Não caberia ao SUAS, acolher em seus serviços essas famílias impactadas pelo luto, pelas humilhações e pela violência nos territórios de vivência?

O trabalho social na política pública de assistência social precisa reconhecer os impactos de longa duração da pandemia, sobretudo na segurança de convivência e acolhida em seus serviços. A visibilidade do sofrimento ético-político das cidadãs/dos cidadãos e a construção coletiva de padrões de justiça social passa, necessariamente, pelo enfrentamento do racismo institucional¹¹⁴ no SUAS por meio da sensibilização, tomada de consciência, debate e mudanças de práticas.

Durante e, no “pós-pandemia”, é fundamental iniciar um profundo e duradouro processo de reparação histórica à população negra brasileira, que passa pelas lutas contra os pilares que sustentam nosso racismo estrutural: econômico, político e de produção de subjetividades. Diante dos efeitos devastadores da pandemia para a

¹¹¹ Fonte: Núcleo de Operações em Inteligência e Saúde (NOIS)/ Junho/2020.

¹¹² De escravizadas a cuidadoras: mulheres negras na linha de frente da luta pela saúde em tempos de pandemia. In Alma Preta: jornalismo preto e livre. Disponível em <https://www.almapreta.com/editorias/o-quilombo>. Acesso em junho/2020.

População negra e COVID-19: desigualdades sociais e raciais ainda mais expostas. In Especial Coronavirus. Rio de Janeiro, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, ABRASCO, 2020.

¹¹⁴ O racismo institucional coloca as pessoas, ou grupos raciais e étnicos, em situação de desvantagem no acesso à informação, aos benefícios e às políticas geradas pelo estado brasileiro e impedem o pleno exercício da cidadania e da dignidade.

população negra, urge inserir essa pauta na intervenção do SUAS, fortalecendo estratégias como:

- Enfrentar as desigualdades étnico-raciais com distribuição equitativa de recursos públicos.
- Fortalecer os coletivos, movimentos e organizações compostas e protagonizadas pela juventude negra e da promoção do diálogo intergeracional.
- Sistematização e disseminação das memórias e histórias de negras e negros, bem como o direito à imaginação negra como fundamento para a construção de futuro¹¹⁵.

Se é verdade que “todo sofrimento pode ser suportado se conseguirmos convertê-los numa história ou se contarmos uma história sobre eles”, então podemos nos comprometer hoje com a construção de histórias que convertam abandono e violência em proteção, convertam invisibilidade em reconhecimento. A luta será longa, mas certamente em boa companhia.

¹¹⁵Destacamos alguns pontos do programa da Coalizão Negra por Direitos que traz um elenco de princípios e uma agenda de exigências para o Estado brasileiro.

Parte 3

Com quem conversamos!

PROCESSO DE TRABALHO DOS MEMBROS DO NEPSAS

I – Que caminhos percorremos:

O ineditismo da situação de pandemia movimentou os trabalhos do NEPSAS no semestre para análise dessa nova situação. Decidiu-se que as aulas, sob sistema remoto, seriam direcionadas para o tema do SUAS e a COVID-19. Decreto do presidente da República, colocando os serviços do SUAS como essenciais na pandemia, trouxe novo campo de indagação sobre o como agir, ou mesmo, sobre o que seria considerado essencial no SUAS.

Cada um dos membros do NEPSAS tornou-se um auscultador do que estaria acontecendo no SUAS face a tantas dúvidas e diferenças, somadas à ausência de um comando central. Foi realizado entre os membros o registro das discussões pedindo a cada um que destacassem os temas principais a serem abordados para a possível redação de uma Nota Técnica que pudesse ser disseminada entre trabalhadores do SUAS.

O exame das contribuições dos membros do NEPSAS, destacou 16 temas que foram, em parte, agregados e submetidos aos interesses dos seus participantes para aprofundá-los. Formaram-se subgrupos cujos produtos compõem o conteúdo desta Nota Técnica. Outros dois procedimentos ocorreram: o debate temático sobre aspectos da pandemia e a atenção de proteção social do SUAS, realizado com convidados, na modalidade *live*, restrita aos alunos do NEPSAS. Encerrando os trabalhos, cada texto produzido foi examinado coletivamente. Precedeu o trabalho de editoração a realização de correções nos textos.

Inclui-se ainda nesta reflexão: a- uma listagem da coletânea de artigos sobre o tema que foram visitados, embora nem sempre citados nos artigos; b- uma síntese de indicações sobre o SUAS na pandemia, apresentada pela sociedade civil, em específico pelo Movimento Nacional de Resistência do SUAS.

II - DEBATES TEMÁTICOS COM CONVIDADOS

Foram realizadas cinco sessões de debates e nelas se contou com a presença e colaboração contínua das Profas. Dra. Abigail Torres e Profa. Dra. Stela da Silva Ferreira, com outros convidados no NEPSAS em 2020-1.

23 de março de 2020 - Profa. Dra. Abigail Torres e Profa. Dra. Stela da Silva Ferreira: Análise do impacto da pandemia nos municípios e nos

CRAS. A concepção de proteção social nesse momento faz emergir a fragilidade desta concepção dentre os trabalhadores do SUAS, quer pela precariedade do trabalho, ausência de respostas concretas materiais (benefícios/soluções), quer pela baixa compreensão do conceito de proteção social especificamente no campo da Assistência Social - dimensão relacional das seguranças de convivência e fortalecimento de vínculos. Outra questão é a precariedade da vida e do trabalho dos próprios trabalhadores, sendo que o momento coloca a todos em vulnerabilidade social, escancara a incompreensão de que o trabalhador do SUAS é um agente público operador do direito social. A luta pelas condições salubres e dignas de trabalho, pelo adicional de insalubridade, pelo autoproteção e proteção trabalhista não pode ser impeditiva à função pública, pode ser concomitante, mas não pode preponderar. De certa forma, a fragilidade de concepção sobre a proteção social abre espaço para a fragilidade da atenção prestada.

Protocolo dos serviços socioassistenciais – há ausência de protocolos dos serviços e isto se mostra como um agravante para uma gestão coerente de situações emergentes e de calamidade sejam de curto, médio e longo prazo. Não se sabe o que, como, quando e de que forma, a proteção social dos serviços produz segurança aos sujeitos. A ação é desenvolvida precariamente no cotidiano, na crise emergente, ao sair do automatismo o agente profissional nas exigências da pandemia se dá conta de que fazer de fato. Cada município segue seu bom ou péssimo senso: mantém plantão, fecha serviços, suspende alguns processos de trabalho, implanta outros, mantém *call center*, simula funcionamento normal de serviços sem garantir que tenham meios de resposta concreta e de atenção, enfim, a gestão determina - algumas vezes com, e em outras sem a participação dos trabalhadores, sem as vozes dos sujeitos dos serviços (estas já permanentemente silenciadas mesmo), com breve e superficial percepção sobre o quadro geral das necessidades que podem surgir no campo da proteção social e devem ser asseguradas nos serviços. Revela-se a fragilidade e o autoritarismo que se tenta no cotidiano escamotear.

30 de março de 2020 - MS Ana Lígia Gomes e partilha com a presença de Profa. Dra. Abigail Torres e Profa. Dra. Stela da Silva Ferreira-Atenção do SUAS em situação de calamidade e emergência – a regulação de benefícios eventuais. A definição dos benefícios a serem disponibilizados deve ser relacionada à desproteção gerada por determinadas circunstâncias emergenciais, de calamidade ou eventualidade com fundamento na segurança social estabelecida pela PNAS-04.

Proteção para desproteção. A atenção a uma desproteção social é coletiva e deve ser examinada preponderantemente sob a análise do direito. Por isso, não há pertinência quanto ao uso de teste de meios para benefícios. A determinante é a necessidade de proteção social. Parece a materialização mais próxima da direção de universalidade da proteção social. Deve-se pautar o benefício em pecúnia à/o cidadã/ão que deve ter o direito de escolher as formas mais viáveis e necessárias para a proteção material. É urgente superar a ideia do pobre incapaz. Trata-se de fazer escolhas conscientes e reconhecer a cidadania, o direito. No estabelecimento dos benefícios eventuais a vigilância socioassistencial se mostra uma função importante: para atuar com proteção é preciso reconhecer as desproteções e analisar as seguranças sociais que lhe são responsáveis.

Orientações para esse momento de calamidade e a essencialidade da Assistência Social: análises de conjunturas com pauta reivindicatória, importante, sobre o orçamento federal, o pacto federativo e outros; garantia da segurança dos trabalhadores para permanecerem nos serviços.

Inexpressivas, para não dizer silenciosas, as manifestações sobre o direito da/o cidadã/ão e de cidadania à proteção social e aos serviços do SUAS. Sobre os serviços socioassistenciais as direções são mais para a suspensão das atividades, a interrupção de recepção de novas/os cidadãs/ãos nos acolhimentos institucionais, algumas poucas iniciativas falam de remanejamento mantendo a perspectiva dos aglomerados. Não foi identificado documento orientador sobre distanciamento social no caso de serviços que mantém pessoas sob internação, aglomerações de internados na proteção especial. A garantia do direito à segurança mantida pelos às situações de violência, abandono, trabalho infantil que vivem em seus cotidianos.

Dia 6 de abril de 2020 - Profa. Dra. Alice Gambardela; Prof. Ms. Joari Aparecido Soares de Carvalho, Profa. Dra. Abigail Torres e Profa. Dra. Stela da Silva Ferreira. A atenção prestada pelos serviços socioassistenciais presenciais provoca a materialização relacional entre a/o trabalhadora/or e a/o cidadã/ão. Na proteção social distributiva, não contributiva, o que a distingue de outras formas é exatamente a possibilidade relacional: a escuta, a confiança, o trato acolhedor de direitos sociais. O trato à distância não assegura estas condições e exige modulações no processo de trabalho que precisa se afastar, o mínimo possível, de seu compromisso. Toda situação de desastre humano precisa ser equacionada não só durante o desastre, mas ter em conta os pós desastre. Na visão socorrista de alguns, o importante é o atendimento imediato no desastre, que supõe remover pessoas. A pandemia é outra realidade, trata-se de encontrar formas

de as pessoas permanecerem com segurança onde vivem e não se sabe por quanto tempo.

Planejamento para o pós-pandemia: como será a reparação dos danos sofridos pela população? Afrouxamento e/ou fragilidade da capacidade de sobrevivência material, sofrimento de violência no ambiente familiar, fragilização de vínculos que podem decorrer da experiência do isolamento, segregação/ discriminação aos contaminados (extensiva aos familiares e conviventes), luto não vivido com seus rituais, a insegurança do convívio comunitário? Ampliação da segurança de sobrevivência como condição de dignidade e vida sugerindo uma dimensão relacional desta proteção que até então, estava circunscrita aos aspectos materiais. O SUAS ainda não assentou sua ação como política pública que constrói um determinado conhecimento e parece manter sua atuação como mão-de-obra. Por que não conseguimos assentar o conhecimento como fundamento da ação e tampouco utilizar a ação para sistematizar novo ou aprimorar um conhecimento?

Dia 13 de abril: – Profa. Dra. Bader Sawaya, Profa. Dra. Cristina Vicentin. Profa. Dra. Abigail Torres e Profa. Dra. Stela da Silva Ferreira-Desigualdade social e sofrimento ético político na pandemia

Bader Sawaya- Destacou que o mais emblemático sofrimento é o de não ter direito ao isolamento, única medida preventiva no momento, para aqueles que dependem da circulação social para sobreviver. Refletiu sobre a nova era das relações sociais mediatizadas pelas ferramentas digitais impelindo uma outra desigualdade: os que podem e os que não podem se relacionar. Apontou a necessidade de cuidar dos afetos, a potência de vida sobre o sofrimento e sobre o cuidado para que as atenções não sejam afetivações individualizadas potenciando a que o próprio indivíduo ajude a si mesmo.

Cristina Vicentin - Abordou a tensão isolamento/proteção social presencial na saúde mental explorando o problema da centralização das atenções em saúde nos hospitais com certo desprezo às tecnologias de enfrentamento territorializadas nas unidades básicas. Apontou para a precarização da forma como tem sido disposto o trabalho público em serviços: sem estrutura, sem proteção dos trabalhadores, dos pacientes e dos ambientes, parece voluntarista e não protege. Destacou que o trabalho em política pública é um exercício de mandato coletivo, deixar de fora as subjetividades individuais. Sobre os processos de trabalho afirmou que "a escuta precisa ser laço", se não for segura, profissionalizada, estruturada para uma resposta, pode ser nó.

Dia 4 de maio de 2020– Profa. Dr. Miguel Monteiro e Profa. Dra. Tathiana Anazawa ambos do INPE, com presença de Profa. Dra. Abigail Torres e Profa. Dra. Stela da Silva Ferreira--Estudo realizado no Vale do Paraíba sobre os ativos de saúde dentro e fora dos municípios

A pandemia demonstrou que é necessário ocorrer um pacto de alcance físico superior à territorialidade imediata, da cidade em si ou de vizinhos imediatos, em direção a solidariedade intermunicipal, que **se efetiva como um ativo em saúde. Diferença entre gestão territorial solidária e gestão territorial compartilhada** - são as medidas e as relações de avizinhamiento que definem e requerem outra forma de produção de dados e análise dos ativos.

A SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA COVID19

Therese Abdel Messih

A Frente Nacional de Defesa do Sistema Único de Assistência Social,¹¹⁶ com o objetivo de contribuir com a defesa de medidas relativas à agenda dos direitos e do SUAS, disseminou quatro informes com orientações às gestões municipais e às equipes dos serviços socioassistenciais. Seu objetivo de contribuir com a efetivação da proteção social na pandemia da COVID-19.

Informe 1: Desastre Epidemiológico e Proteção Social Nos Municípios (março/2020): 1. Proteção Necessária das Equipes e Usuários/As; 2. As Formas de Atendimento e Acompanhamento Socioassistencial; 3. Funcionamento dos Serviços e Ações Intersectoriais com a Saúde e Outros Atores Sociais no Combate à Pandemia¹¹⁷.

Informe 2: Apoio Necessário às/os Trabalhadoras/es do SUAS no Contexto da Pandemia do Covid-19 (abril/2020): subsídio aos trabalhadores(es), gestoras(es) do SUAS na atenção aos cidadãos usuários do SUAS neste momento tão dramático da Pandemia do Coronavírus no Brasil¹¹⁸.

Informe 3: Os Benefícios Eventuais do Suas em Tempo de Pandemia (Maio/2020): apresenta possibilidades de ação para que gestoras/es públicos, conselheiras/os e trabalhadoras/es do SUAS possam concretizar, no contexto da pandemia, os benefícios eventuais como direito no escopo da política pública de assistência social¹¹⁹.

Informe 4: A vigilância socioassistencial em tempos de calamidade emergência: estratégias para proteção social (Junho/2020), pretende contribuir para a qualificação das ações do

¹¹⁶A iniciativa da Frente Nacional de Defesa do Sistema Único de Assistência Social, sem a pretensão de substituir a responsabilidade da esfera federal na organização e condução técnico-operacional dos serviços socioassistenciais no contexto da pandemia, decorreu da urgente necessidade de reorganização da ação do SUAS face ao agravamento das desproteções sociais.

¹¹⁷ Disponível no link: <https://maissuas.org/2020/04/14/informe-1-da-frente-nacional-assiste%cc%82ncia-social-no-enfrentamento-ao-covid-19/>

¹¹⁸ Disponível no link: <https://maissuas.org/2020/04/15/informe-2-da-frente-nacional-apoio-as-aos-trabalhadoras-es-do-suas-no-contexto-da-pandemia/>

¹¹⁹ Disponível no link <https://maissuas.org/2020/05/04/os-beneficios-eventuais-do-suas-em-tempo-de-pandemia-informe-3-da-frente-nacional/>

SUAS a partir de informação e conhecimento construído através da vigilância socioassistencial¹²⁰.

O Informe 1 centra reflexão no caráter coletivo de situações de desproteção social e da violação de direitos que, embora já objeto de atenção do SUAS, podem ser agravadas durante a pandemia social. Estrutura-se sob três eixos.

No **primeiro eixo** dedica-se à proteção das/dos cidadã/ãos usuárias/os, quanto a:

-Intensificação da frequência de cidadã/ãos nos serviços socioassistenciais, a exemplo dos serviços à população em situação de rua e acolhimentos institucionais;

-Sofrimento coletivo das equipes, destacando a importância de espaços de escuta e cuidados coletivos, através da utilização da tecnologia para encontros virtuais com vistas ao fortalecimento das equipes nos seus aspectos psíquicos e técnicos;

-Garantia de acesso às medidas de proteção divulgadas pelas autoridades sanitárias;

-Orientações específicas quanto às medidas de proteção da equipe com destaque a necessidade de *“disseminar informações para toda população nos territórios de referência sobre reorganização de atendimento, acesso a direitos e medidas preventivas ao contágio”*.

Ao se referir ao CRAS, enquanto unidade de referência no território, sugere como ação *“analisar formas de assegurar acesso ágil, descentralizado e desburocratizado a benefícios, valendo-se das informações já inseridas no CadÚnico e, ao mesmo tempo, produzindo formas diferenciadas para novos cadastramentos para acesso a benefícios eventuais e programas de transferência de renda existentes ou a serem criados”*.

A defesa da necessária competência da proteção social pública, planejada e organizada a partir da análise do cenário, numa perspectiva dialógica, intersetorial e universalizante face ao agravamento das desproteções sociais nos diversos grupos populacionais, mesmo que não abrangidos anteriormente pelos serviços socioassistenciais do SUAS.

O funcionamento de serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade no contexto da pandemia devem receber atenção especial, primeiro para entender que é inadequada a correspondência, quase imediata, entre uma urgência social e os serviços de proteção social especial, como se os serviços da proteção social básica fossem “dispensáveis”.

¹²⁰Disponível no link: https://conferenciadeassistenciasocialhome.files.wordpress.com/2020/06/informe4_vigilanciasocioassistencial-1.pdf

O segundo eixo trata das formas de atendimento e acompanhamento socioassistencial das equipes de referência do SUAS, com foco em grupos prioritários e mais expostos à desproteção relacional, bem como o fortalecimento da intersetorialidade através de apoio à Saúde no combate à pandemia, indicando:

- Identificação de situações prioritárias e definição de estratégia de atendimento e acompanhamento pelos serviços;
- Amplio acesso a todas/os cidadãs/ãos à informação sobre estratégia para continuidade do atendimento e acompanhamento já em andamento, funcionamento dos serviços, acesso a benefícios;
- Utilização de recursos comunitários para disseminação da informação bem como de medidas de prevenção do contágio da pandemia;
- Adoção de medidas que garantam proteção ao contágio e distanciamento social no atendimento presencial, com especial atenção nas condições e formas de atendimento aos grupos identificados pela saúde como de risco na pandemia.

Dentre as sugestões, destacam-se a preocupação com: a garantia de acesso a benefícios evitando a adoção de testes de meios e outras medidas restritivas; acolhida de todas/os cidadãs/ãos, independente da estratégia de atendimento (presencial, remoto, visita domiciliar) preservando a condição de referência dos serviços e garantia da escuta e resposta as demandas apresentadas.

O terceiro eixo diz respeito ao funcionamento dos serviços na sua dimensão operacional, propondo que:

- mantenham abertas as unidades estatais: CRAS, CREAS, Centro POP, com equipe em sistema de rodízio dos profissionais;
- seja disponibilizado telefone institucional para o atendimento remoto;
- sejam utilizados espaços públicos alternativos para o atendimento e acompanhamento, com o objetivo de garantir condições físicas adequação à realização das medidas de prevenção ao contágio;
- mantenham o funcionamento dos serviços da PSB e da PSE média e alta complexidade (o que abre, o que fecha, como funciona)
- acesso a benefícios
- articulação intersetorial

Em cada um dos aspectos tratados é reiterada a competência da proteção social pública, planejada e organizada a partir da análise do cenário, numa perspectiva dialógica, intersetorial e universalizante face ao agravamento das desproteções sociais nos diversos grupos populacionais, mesmo que não abrangidos anteriormente pelos serviços socioassistenciais do SUAS.

O Informe 2 volta-se para a reorganização das equipes de referência, sua segurança física e emocional e da oferta de atendimento e acompanhamento social, mesmo que realizado remotamente. Tem por base: Portaria nº 54, abril/ 2020 da SNAS, Nota Técnica nº 7/2020; Nota Técnica do Fórum Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS, 27/03/202.

O conteúdo do Informe 2 registra a baixa cobertura dos serviços socioassistenciais, o financiamento insuficiente, a escassa regulação nacional em relação às atenções do SUAS a serem prestadas no enfrentamento de calamidade e desastres. Mostra a limitada ação de gestores e trabalhadores na adoção de estratégias para garantia da proteção social do SUAS.

Destaca a necessidade de apoio psicossocial às trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, face a insegurança ao cenário desconhecido. Indica o não pode ser ignorado. Indica o desenvolvimento de atividades cognitivas para organizar “prontidões técnico-metodológicas”.

O Informe 2 busca orientar e disseminar estratégias inovadoras. Elenca aspectos das atividades cotidianas das/os trabalhadoras/es no SUAS, desde a garantia de contarem com a provisão de EPIs, condições materiais e físicas em que o trabalho é desenvolvido - medidas de cuidado a saúde mental- como a organização das equipes, e seu preparo para o uso de tecnologias que lhes foram postas para atenção remota.

O Informe 2, destaca quatro eixos:

a. Ações de gestão para assegurar condições para o Trabalho Remoto: referem-se a produção e análise de informações, com base territorial que possam direcionar a quem e como o trabalho social será desenvolvido nos aspectos técnicos e operacionais.

b. Planejamento para assegurar continuidade e diminuir incertezas: considera que mesmo no cenário da pandemia o trabalho social deve ser planejado, continuado, registrado e compartilhado entre as equipes de referência, bem como com outras equipes e serviços implicados na oferta da proteção social do SUAS. Segue apresentando sugestões com enfoque no trabalho remoto, cujos objetivos transitam desde a presença proativa, protetiva e preventiva: de escuta qualificada; utilização de metodologias para a atenção de grupos específicos, como crianças, idosos; mapeamento das redes de atenções públicas territorializadas e, registrando a potência de equipes de referência do SUAS e do trabalho social necessário, trabalhando pela ampliação do alcance da atenção promovida.

c. Sustentação do vínculo com a/o cidadã/ão como valorização do trabalho da equipe de referência: destaca a importância da escuta

qualificada para valorização das narrativas configurando o trabalho remoto como uma possibilidade de apoio e proteção. Apresenta um roteiro de conversa para o trabalho remoto, demonstrando mais uma vez o compromisso de contribuir com os aspectos técnicos-operacionais do trabalho das equipes de referência do SUAS.

d. Compartilhamento de responsabilidades em equipe: reforçando a perspectiva coletiva da construção de estratégias de ação e compartilhamento de experiências. Dá destaque aos espaços de discussão das equipes e novamente traz “dicas” para o desenvolvimento desse processo, num ambiente acolhedor e empático entre os participantes.

Ao final do informe, conclama gestores e trabalhadores ao registro de atendimentos e de processos de trabalho que contribuam com a instrumentalidade do trabalho social num contexto trans pandemia, garantindo perenidade no repertório de estratégias e análises.

O **Informe 3** se propõe a refletir sobre os benefícios eventuais do SUAS no contexto da pandemia, e sua importância para segurança de sobrevivência. Resgata a responsabilidade constitucional do SUAS, sua perspectiva universalizante para efetiva o direito da proteção social. Situa a provisão de benefícios eventuais no campo das seguranças de proteção social, explicando que a *Lei nº 12.435/2011*, “...reafirma que **os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS**. Ou seja, o benefício eventual como provisão suplementar e organicamente articulado ao SUAS deve ser operado por dentro e a partir dos Serviços”. Entende que o Auxílio Emergencial criado pelo governo federal, enquadra-se como benefício eventual dada sua característica emergencial, suplementar e provisória. Sua consolidação colocou a segurança de sobrevivência, operada pelo SUAS, de escanteio conformando-se mais próximo a uma benesse estatal. Reafirma que “a renda emergencial, ainda que criada e operada fora do SUAS, é um benefício eventual, pois assume suas características: são suplementares; são temporários, são emergenciais, exigem prontidão; são destinados a atender as desproteções sociais que expressam as mais variadas vivências de vulnerabilidades.”

O Informe 3 convoca, a todo momento, gestoras/es e trabalhadoras/es do SUAS à superação da cultura clientelista e assistencialista que marca historicamente a provisão dos benefícios eventuais, principalmente, ao tratar da provisão de bens materiais, a exemplo da cesta básica, cuja centralidade, na pandemia, dificulta imprimir a dimensão de direito social de cidadania.

O **Informe 4** traz uma análise do cenário da pandemia em relação ao agravamento das desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira, provocando o conjunto de gestoras/es, trabalhadoras/es do SUAS a aprofundar a leitura da realidade em seus municípios e territórios, campos de atuação da política pública, à luz de informações já produzidas. Situa a vigilância socioassistencial enquanto função estruturante do SUAS que, através de uma lente grande angular, obtém uma fotografia sequencial, contínua e sem filtros acerca da realidade da população no “chão” em que vive, com real intenção de construir estratégias de proteção social pública adequadas e resolutivas.

O informe 4 destaca a informação na condição de bem público e denuncia que *“vazios de informação tendem a reduzir a qualidade da ação da política e seus sujeitos.”* Apresenta ainda um rol de modo de coleta, armazenamento, organização e disseminação de dados e informações disponíveis que, associadas a estudos específicos, direcionam as estratégias de intervenção para proteção social pública.

LISTAGEM DE TEXTOS ANALISADOS

AGAMBEN, Giorgio et. al. **Sopa de Wuhan. Editorial: ASPO (Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio)**. 1.a edición: marzo 2020. Disponível em http://tiempodecrisis.org/wp-content/uploads/2020/03/Sopa-de-Wuhan-ASPO.pdf?fbclid=IwAR386959-_q7FG9ZCeGsEFSxGBOerZNNMf3s1hmLn8nYjcieT4QA-yyx6zE. Acesso em: 14 jun. 2020.

BURGOS, F. E MICHETTI, M. **O COVID 19, as desigualdades brasileiras e a assistência social**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-covid-19-as-desigualdades-brasileiras-e-a-assistencia-social>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CARMO, R. Do e VALENCIO, N.(ORG). **Segurança humana no contexto dos desastres**. São Carlos: RiMa Editora, 2014.

CFESS-CRESS. **Ofício Circular CFESS nº 38/2020** - Diretrizes para o funcionamento das entidades do conjunto CFESS-CRESS em função da propagação, em escala crescente, do “novo Corona Vírus”. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1678>. Acesso em: 3 jun. 2020.

CRESS-SP. **Novas orientações do CRESS-SP para assistentes sociais sobre o trabalho profissional diante da pandemia do coronavírus COVID-19**. Disponível em: http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Nota-Nova-Orientacao-do-CRESS-Covid-19-vers%C3%A3o_final.pdf. Acesso em: 13 jun. 2020.

Fundação Getulio Vargas. Núcleo de Estudos da Burocracia. **NOTA TÉCNICA. A pandemia de Covid-19 e os profissionais da assistência social no Brasil**. Junho de 2020. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/coronavirus/wp-content/uploads/sites/9/2020/06/relo3-social-covid-19-depoimentos.pdf> Acesso em 03 jul. 2020.

FRENTE ESTADUAL DE TRABALHADORES/AS DO SUAS. **Carta aberta do fórum estadual das trabalhadoras e trabalhadores do sistema único de assistência social do Estado de São Paulo frente a pandemia do coronavírus “COVID-19”**. Disponível em: <http://fetsuassp.blogspot.com/search?updated-max=2020-03-26T09:22:00-03:00&max-results=7>. Acesso em 14 jun. 2020.

FRENTE NACIONAL DE TRABALHADORES/AS DO SUAS. **Apoio necessário às/os trabalhadoras/es do sistema único de assistência social no contexto da pandemia do COVID-19**. <http://www.congemas.org.br/Publicacao.aspx?id=126856>. Acesso em: 14 jun. 2020.

FRENTE NACIONAL DE TRABALHADORES/AS DO SUAS. **Enfrentamento ao novo coronavírus, assistência social e a proteção à população mais vulnerável.** <http://fonseas.org.br/assistencia-social-uma-politica-essencial-no-enfrentamento-do-covid-19-papel-dos-estados>. Acesso em: 14 jun. 2020.

FRENTE NACIONAL DE TRABALHADORES/AS DO SUAS. **Os benefícios eventuais do SUAS em tempo de pandemia.** Disponível em: <https://maissuas.org/2020/05/04/os-beneficios-eventuais-do-suas-em-tempo-de-pandemia-informe-3-da-frente-nacional/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

GAMBARDELLA, A. D. Contextos De Pós-Emergência. **Estudo técnico sobre a atuação da Proteção Básica em contextos de situações de pós emergência – a partir de experiências em territórios impactados por desastres.** Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>. Acesso em: 14 jun. 2020.

GUIMARÃES, I. **O que veem os olhos do SUAS.** Abril, 2020. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2020/05/o-que-veem-os-olhos-do-suas-um-convite....pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

GOMES, Ana Lígia. TORRES, Abigail (2020). **SUAS na pandemia: planejamento para assegurar proteção.** VIRA E MEXE DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES. São Paulo, SP. Disponível em: https://maissuas.files.wordpress.com/2020/04/suas-na-pandemia_planejar-para-protoger.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

LEMOS, N. **Direitos em tempo de COVID 19: o que há de novo?** Disponível em: <http://ilcbrazil.org/portugues/coronavirus/direitos-em-tempos-de-covid-19-o-que-ha-de-novo/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

MATOS, Maurílio de Castro. **A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde.** Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/04/>. Acesso em 14 jun. 2020.

MBEMBE, A. **O direito à respiração.** Tradução de Ana Luiza Braga. 1 ed. São Paulo: n-1 Edições, 2020.

MEZZINA, R. **Saúde mental: serviços, indivíduos e o corpo social na época do coronavírus.** Disponível em: <https://blog.cenatcursos.com.br/saude-mental-servicos-individuos-e-o-corpo-social-na-epoca-do-coronavirus/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

ONU. **Recomendação para ações de prevenção ao coronavírus (covid-19) e manejo da infecção para a população em situação rua, em 23 de março de 2020.** Rede nacional de médicas e médicos populares. Análises e proposições para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus no Brasil. 17 de março de 2020.
https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 13 jun. 2020.

PAIVA, L.H.; SOUZA, P.H.G.F.; BARTHOLO, L.; SOARES, S. **Evitando a pandemia da Pobreza: possibilidades para o programa bolsa família e para o cadastro Único em resposta à COVID-19**. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. Nº 59. IPEA. 2020 Municipalismo e a pandemia de COVID-19 VV.AA. Sin permissio 12-4.

<https://www.naciodigital.cat/noticia/199949/municipalismo/recuperar/vida#.XpHtQJu8T9t>. Acesso em: 14 jun. 2020.

PAUGAM, Serge. **Le lien Social**. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

SPOSATI, Aldaíza. **Tendências Latino-americanas da Política Social Pública no século 21**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 14, p. 104-115, 2011b.

SPOSATI, Aldaíza. **Qual política de assistência social queremos defender no contexto de crise do capital?** Revista Argum. (Vitória), v. 8, n. 2, p. 6-15, maio/ago. 2016.

SPOSATI, Aldaíza et al. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 9º. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 112 p. 19.
SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra, Edições Almedina, 2020.

TORRES, Abigail S. **Segurança de convívio e de convivência: direito de proteção na Assistência Social**. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

UBER, M. **Brasil tem que renovar agenda e ousar para ser grande**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/04/brasil-tem-que-renovar-agenda-e-ousar-para-ser-grande-diz-mangabeira.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Direitos em Tempos de COVI-19: O que há de novo?** Disciplina de Geriatria e Gerontologia. Disponível em <http://ilcbrazil.org/portugues/coronavirus/direitos-em-tempos-de-covid-19-o-que-ha-de-novo/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

WEINTRAUB, A. C.M. E VASCONCELLOS, M. P. **Contribuições do pensamento de Didier Fassin para uma análise crítica das políticas de saúde dirigidas a populações vulneráveis**. Rev. História, Ciências, Saúde. v.20, n.2, abr.-jun. 2013, p.653-673 v.20, n.3, jul.-set. 2013, p.1041-1055 – Manguinhos, Rio de Janeiro.

DOCUMENTOS OFICIAIS

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 408 de 8 de junho de 2020**. Institui o Comitê Gestor do Auxílio Emergencial no âmbito do Ministério da Cidadania. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-408-de-8-de-junho-de-2020-261041463>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Abigail Torres e Maria Júlia Azevedo Gouveia. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Caderno_s/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS. **Produto 4 - Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação**. Ana Lígia Gomes. 2015. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PRODUTO%204_vf.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania: maio/2020. SAGI -Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Relatórios de Programas Sociais - Bolsa Família**. <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Vis%C3%A3o%20Geral>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 6, de 4 de maio de 2020**. Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2020 - 1º trimestre. https://www.jusbrasil.com.br/diarios/295693351/dou-secao-1-05-05-2020-pg-13?ref=next_button. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13-979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as

atividades essenciais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde- MS. **Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020**. Em 11 de março de 2020 o MS através da Portaria nº 356 regulamenta a operacionalização da Lei nº 13.979/2020 estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente COVID-19. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt188-20-ms.htm. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 454, 20 de março de 2020**. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 18 abril. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.277, 16 de março de 2020**. Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm. Acesso em 18 abr. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer s/n sobre Projeto de Lei nº 1.066 de 2020**, que altera a Lei nº 8.742/1993. Relator Senador Alessandro Vieira. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141270>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>. Acessado em 14/06/2020

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020**. Disponível em <https://www.direitobrasileiro.com.br/noticia/546/instrucao-normativa-no-19-de-12-de-marco-de-2020>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Nota Pública Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional**. Disponível em

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_publica_mfdh_prevencao_covid19_acolhimento.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 337, de 24 de março de 2020**. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Recomendação conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>. Acesso em 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-2-de-abril-de-2020-251067904>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 337, de 24 de março de 2020.** Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 330, de 18 de março de 2020.** Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CAMPINAS. Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. **Nota Técnica nº 01/2020.** Dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus-Covid19 pelos serviços e programas executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, diretamente ou por meio de parcerias com as organizações da sociedade civil. Disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/nota_tecnica_smasdh_001_2020.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

MARANHÃO. Ministério Público. REC-2aPJBUR – 12020. **Adoção de medidas de prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) para pessoas idosas no município de Buriticupu/MA.** Disponível em https://www.mpma.mp.br/index.php/component/view_up_arquivos/?view=iew_up_arquivos&id_tipo=221. Acesso em: 14 jun. 2020.

PARANÁ. **Roteiro para Elaboração do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.** Disponível em: <https://cosemspr.org.br/hotsite/2020/03/20/roteiro-para-elaboracao-do-plano-de-contingencia-municipal-para-infeccao-humana-pelo-novo-coronavirus-covid-19/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

RIO DE JANEIRO. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). **Plano de Ações para enfrentamento da COVID nas favelas.** Disponível em: https://xn--extenso-2wa.ufrj.br/images/Covid_19/plano_de_acoes_para_as_favelas_versao_consolidada_1.pdf. Acesso em 14 jun. 2020.

RIO DE JANEIRO. AMFaC-RJ. **Orientações para favelas e periferias#COVID19NASFAVELAS.** GT de Saúde da População Negra da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade- SBMFC, 2020. Disponível em <https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Orientac%CC%A7o%CC%83es-para-favelas-e-periferias.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Provimento CSM Nº 2546/2020. Disponível em

https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Provimento_CSM_20200318.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

SENADO FEDERAL. **Audiência Pública da Comissão Mista do Congresso Nacional (Câmara e Senado) Formada pelo Decreto Legislativo 6/2020 com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução fiscal e financeira do orçamento para situação de emergência da COVID 19.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iASRyXKUEhE>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SOBRE AS/OS COAUTORAS/ES DA NOTA TÉCNICA

Aldaíza Sposati: Professora titular da PUC-SP, São Paulo, Brasil. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS do Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social. Pesquisadora no núcleo de pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: aldaiza@sposati.com.br

Thiago Agenor dos Santos de Lima: Doutorando em Serviço Social e Política Social pela Universidade de Londrina (UEL). Diretor de Proteção Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Andradina. Pesquisador no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: thiagomuru2006@hotmail.com

Raquel Cristina Serranoni da Costa: Doutoranda e mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Trabalhadora do SUAS na Prefeitura Municipal de Valinhos. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: raquelserranoni@gmail.com

Felipe de Oliveira Gouveia: Mestrando em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Servidor público da Prefeitura Municipal de Guarujá-SP. Pesquisador no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: felipecadunico@gmail.com

Fabiana Vicente Moraes: Advogada, Doutora em Serviço Social, pela Pontifícia Universidade Católica PUC-SP. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: profafabianamoraes@gmail.com

Therese Abdel Messih: Mestre em Serviço Social (2009) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assistente social com experiência em várias funções de gestão e execução de políticas públicas em específico no SUAS. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: therese.messih@gmail.com

Márcia de Barros Lima Santos: Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Trabalhadora do SUAS na Prefeitura municipal de Guarujá. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: marcia.lima37@ig.com.br

Paula Silva Leão: Doutoranda e Mestre em Serviço Social no Programa de Estudos Pós Graduated em Serviço Social da PUCSP. Coordenadora Geral no Instituto Cristóvão Colombo na Cidade de São Paulo. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: paulasleao@gmail.com

SOBRE AS/OS COLABORADORAS/ES NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Henrique Manoel Carvalho Silva: Doutorando em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor da Universidade Santo Amaro (UNISA/SP), Assistente Social no CREAS do Município de Jandira/SP. Pesquisador no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: hre_pejoteiro@yahoo.com.br

Denise Aparecida Francisco: Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Assistente Social da Prefeitura Municipal de Vinhedo na área de Vigilância Socioassistencial. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: deniseapfrancisco@yahoo.com.br

Flavia Cristina Gomes Pires: Doutora, em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica PUC-SP. Docente habilitada pelo Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social do SUAS- CAPACITA-SUAS. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: fgomespires@hotmail.com

Paulo de Tarso Hebling Meira: Doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Administrador desenvolve treinamentos profissionais e gerenciais - Nunes Meira Desenvolvimento Profissional. Pesquisador no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS.

E-mail: paulodetarsomeira@gmail.com

Lucineia do Carmo Souza: Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Assistente social na Prefeitura de Embu das Artes - SP. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS

E-mail: lucineiassocial@gmail.com

Cleber Fernando dos Santos: Mestrando em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós Graduação. Assistente social na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA. Pesquisador no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social – NEPSAS.

E-mail: identidadeess@yahoo.com.br

Juliana Gomes de Lisboa: Mestranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC. Assistente social do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Seguridade e Assistência Social - NEPSAS

E-mail: ju1702@hotmail.com

"O compromisso ético político que subjaz a esta Nota Técnica do NEPSAS, parte do entendimento do Sistema Único de Assistência Social impregnado de compromisso histórico, efetivo e operativo de entes federativos em garantir direitos a cidadã/ão usuária/o em acessar a proteção social afiançadora de seguranças sociais"
(Sposati, 2020, p. 13)